



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO LEI 13019/2014 Nº 30/2022-
PMB

FOLHA Nº

11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2022-PMB:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2022 PMB

OBJETO: REPASSE PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO, ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES (ACAUEM), LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), ONG REVIVA E PROJETO USINA DA CIDADANIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.

AUTUAÇÃO

SECRETARIAS: ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SAÚDE

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 24 de junho de 2022.

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 235/2022-PMB
Ref.: Inexigibilidade de Licitação 2022

Bandeirantes-PR, 24 de junho de 2022.
Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DE SAÚDE para: REPASSE PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO, ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES (ACAUEM), LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), ONG REVIVA E PROJETO USINA DA CIDADANIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022. vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM)

ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)

ONG REVIVA

PROJETO USINA DA CIDADANIA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	Repasse referente emenda impositiva/2021-2022- LAR SÃO VICENTE	1	RS 114.100,00	RS 114.100,00
2	UND	Repasse referente emenda impositiva/2021-2022 - LAR DR. BEZERRA	1	RS 22.000,00	RS 22.000,00
3	UND	Repasse referente emenda impositiva/2021-2022- ACAUEM	1	RS 8.424,22	RS 8.424,22
4	UND	Repasse referente emenda impositiva/2021-2022- ASSOCIAÇÃO DE SÃO PIO	1	RS 50.172,66	RS 50.172,66
05	UND	Repasse referente emenda impositiva/2021-2022- APAE	1	RS 24.000,00	RS 24.000,00
06	UND	Repasse referente emenda impositiva 2021-2022 - ONG REVIVA	1	RS 27.248,88	RS 27.248,88
07	UND	Repasse referente emenda impositiva 2021-2022 - USINA DA CIDADANIA		RS 48.000,00	RS 48.000,00
VALOR TOTAL					RS 293.945,76

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CLAUDECI APOEINÁRIO DA SILVA
Departamento De Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

3
10
CPI

EMENDAS IMPOSITIVAS 2021 <i>2022</i>		
VEREADOR MANOEL AFFONSO PIROLA VIEIRA E PAULO APARECIDO FERREIRA BARBOSA		
EMENDA IMPOSITIVA DA SAUDE		
OSC OU ORGÃO BENEFICIADO	VALOR (RS)	PROJETO
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes	50.000,00	Medicamentos/ equipamentos
ONG ANJO AZUL	4.000,00	Ajuda de custo
Instituto do Câncer de Londrina	2.324,22	Ajuda de custo
Associação São Pio de Pietreleina	2.324,22	Ajuda de custo
GLA - Grupo de Libertação do Alcoolatra	2.000,00	Ajuda de custo
ARA - Associação de Recuperação do Alcoolatra	2.000,00	Ajuda de custo
APAE - Bandeirantes	10.000,00	Fisioterapia, aparelhos e equipamentos
TOTAL GERAL	72.648,44	
EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA		
OSC OU ORGÃO BENEFICIADO	VALOR (RS)	PROJETO
Lar São Vicente de Paula	17.800,00	Repasso financeiro para que a própria entidade adquira um veículo para transporte de idosos
Usina da Cidadania	7.000,00	Ajuda de custo
CREM - Esporte	12.500,00	Desenvolvimento de projetos na área de esporte e premiações
Secretaria de Obras	12.500,00	Máquinas e equipamentos para saneamento
Secretaria da Ação Social	2.000,00	Aquisição de fogões para pessoas de baixa renda
Associação Colo de Maria	6.000,00	Ajuda de custo
Lar das Crianças Bezerra de Menezes	4.000,00	Ajuda de custo
Projeto Reviva - Bichos	3.000,00	Ração/ Medicamentos e Ajuda de Custo
Creche Santa Rita de Cássia	848,44	Ajuda de custo
Creche Lordani - CMEI Rotary	2.000,00	Ajuda de custo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	5.000,00	Peixes alevinos para repovoar os rios
TOTAL GERAL	72.648,44	

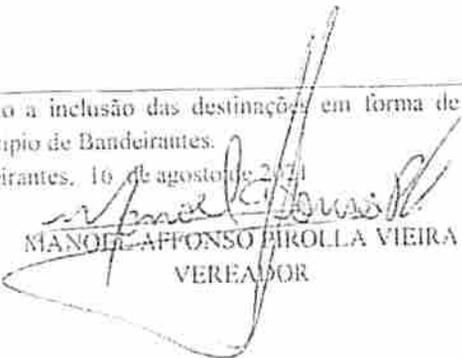


CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentaria Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 16 de agosto de 2021


MANOEL AFFONSO BIROLLA VIEIRA
VEREADOR


PAULO APARECIDO FERREIRA BARBOSA
VEREADOR

TOTAL DA DESTINAÇÃO

RS 145.296,88



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



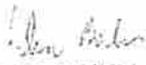
EMENDAS IMPOSITIVAS 2021		
VEREADOR ALEX BORBA		
EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE		
OSC OU ORGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Secretaria Municipal de Saúde - Setor Agendamento	5.000,00 /	Aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e móveis <i>grupo 120</i>
Vigilância Sanitária	5.000,00 /	Aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e móveis <i>grupo 120</i>
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes <i>Sub</i>	3.000,00 /	Aquisição de medicamentos
ONG Anjo Azul <i>Sub</i>	5.000,00 /	Atendimento clínico
Fisioterapia	1.324,44 /	Ajuda de custo <i>grupo 120</i>
ONG Anjo Azul <i>Sub</i>	17.000,00 /	Ecoterapia
TOTAL GERAL	36.324,44	
EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA		
OSC OU ORGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Lar São Vicente de Paula <i>Sub</i>	8.900,00 /	Repasse financeiro para que a própria entidade adquira um veículo para transporte de idosos
Usina da Cidadania <i>Sub</i>	3.500,00 /	Ajuda de custo
CREM - Esporte	1.500,00 /	Desenvolvimento de projetos na área de esporte <i>grupo 120</i>
Secretaria de Obras	2.500,00 /	Máquinas e equipamentos para saneamento <i>grupo 120</i>
Secretaria da Ação Social	1.000,00 /	Aquisição de fogões para pessoas de baixa renda <i>Sub. gratuita</i>
Associação Colo de Maria <i>Sub</i>	3.000,00 /	Ajuda de custo
Lar das Crianças Bezerra de Menezes <i>Sub</i>	2.000,00 /	Ajuda de custo
Projeto Reviva - Bichos <i>Sub</i>	3.500,00 /	Ajuda de custo e compra de ração
Secretaria de Meio Ambiente	1.000,00 /	Compra de alevinos para soltar no rio <i>Sub. gratuita</i>
CREM - Esporte	3.000,00 /	Premiação para futebol amador <i>Sub. gratuita</i>
CREM - Esporte	4.424,00 /	Aquisição de equipamentos e instrumentos para modalidade capoeira <i>equip. 120</i>
Projeto ACAUEM <i>Sub</i>	2.000,00 /	Ajuda de custos/despesas
TOTAL GERAL	36.324,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.
Bandeirantes, 16 de agosto de 2021.

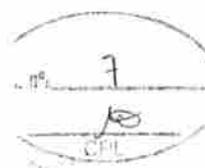

ALEX BORBA
VEREADOR

TOTAL DA DESTINAÇÃO

RS R\$ 72.648,44



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EMENDAS IMPOSITIVAS 2021		
VEREADOR EDUARDO JOSÉ SERRA DO ESPÍRITO SANTO		
EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE		
OSC OU ORGÃO BENEFICIADO	VALOR (RS)	PROJETO
ONG Anjo Azul	5.000,00 ✓	Ecoterapia
ONG Anjo Azul	5.000,00 ✓	Atendimento Clínico
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes	3.000,00 ✓	Manutenção
Associação São Pio de Pietrelcina	5.000,00 ✓	Atendimento Clínico
Secretaria de Saúde	15.000,00 ✓	Investimento na odontologia (materiais)
Instituto do Câncer de Londrina	3.400,00 ✓	Manutenção
TOTAL GERAL	RS 36.400,00	
EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA		
OSC OU ORGÃO BENEFICIADO	VALOR (RS)	PROJETO
Lar São Vicente de Paula	8.900,00 ✓	Compra de veículos
Usina da Cidadania	3.500,00 ✓	Manutenção e compra de materiais
CREM - Esporte	1.500,00 ✓	Desenvolvimento de projetos na área de esporte
Secretaria de Obras	2.500,00 ✓	Máquinas e equipamentos para saneamento
Secretaria da Ação Social	2.000,00 ✓	Aquisição de fogões para pessoas de baixa renda
Associação Colo de Maria	3.000,00 ✓	Ajuda de custo
Lar das Crianças Bezerra de Menezes	2.000,00 ✓	Ajuda de custo
Projeto Reviva - Bichos	2.000,00 ✓	Ajuda de custo e compra de ração
ARA - Associação de Recuperação dos Alcoolatras	1.000,00 ✓	Ajuda de custo e manutenção
GILA - Grupo de Libertação dos Alcoolatras	1.000,00 ✓	Ajuda de custo e manutenção
Secretaria de Meio Ambiente	3.000,00 ✓	Compra de alevinos
Projeto ACAUEM	2.924,22 ✓	Manutenção
Casa do Oleiro	2.924,22 ✓	Manutenção
TOTAL GERAL	RS 36.248,44	



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.
Bandeirantes, 13 de agosto de 2021.

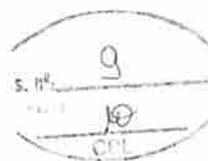
[Handwritten Signature]
EDUARDO JOSÉ SERRA DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR

TOTAL DA DESTINAÇÃO

RS R\$ 72.648,44



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EMENDAS IMPOSITIVAS 2021
VEREADOR MAGNOALDO GERMANO TEIXEIRA RIBEIRO

EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
PSF Teixeira	20.000,00	Pintura, Fachada, Reformas, cobertura troca de piso, máquina de lavar roupas, TV, bebedouro, balcão para cozinha
ONG Anjo Azul	4.000,00	Atendimento Clínico
Instituto do Câncer de Londrina	5.000,00	Aquisição de medicamentos
Associação São Pio de Pietrelcina	4.000,00	Aquisição de medicamentos
ARA - Associação de Recuperação de Alcoólatras	3.348,44	Contratação de psicólogo
TOTAL GERAL	R\$ 36.348,44	

EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Lar São Vicente de Paula	8.900,00	Repasse financeiro para que a própria entidade adquira um veículo para transporte de idosos
Usina da Cidadania	3.500,00	Aquisição de veículo
CREM - Esporte	1.500,00	Desenvolvimento de projetos na área de esporte
Secretaria de Obras	2.500,00	Máquinas e equipamentos para saneamento
Secretaria da Ação Social	1.000,00	Aquisição de fogões para pessoas de baixa renda
Associação Colo de Maria	3.000,00	Ajuda de custo
Lar das Crianças Bezerra de Menezes	2.000,00	Ajuda de custo
Projeto Reviva - Bichos	1.500,00	Ração/Medicamentos e Ajuda de Custo
CMEI Bezerra de Menezes	8.000,00	Geladeira, Freezer, TV/Mesa para professores, pintura
Secretaria do Meio Ambiente	3.050,00	Aquisição de alevinos
CREM	1.400,00	Premiação para futebol amador
TOTAL GERAL	R\$ 36.300,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

10
je
CPI

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes
Bandeirantes, 13 de agosto de 2021


MAGNALDO GERMANO TEIXEIRA RIBEIRO
VEREADOR

TOTAL DA DESTINAÇÃO

RS R\$ 72.648,44



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

11

EMENDAS IMPOSITIVAS 2021 - VEREADOR MAURO DONIZETI FABIAN

EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Associação São Pio Pietrelcina	5.000,00 /	Contratação de psicólogos/ outros profissionais
ONG Anjo Azul	5.000,00 /	Atendimento clínico
Instituto do Câncer de Londrina	4.000,00 /	Aquisição de medicamentos
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes	5.648,00 /	Aquisição de medicamentos
Secretaria Municipal de Saúde	18.000,00 /	Aquisição de mobiliários e equipamentos <i>Equip. para exames</i>
TOTAL GERAL	R\$37.648,00	

EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Lar São Vicente de Paula de Bandeirantes	9.000,00 /	Aquisição de SPIN adaptada
Usina da Cidadania	3.500,00 /	Aquisição de veículo para transporte de crianças
Projeto Reviva - Bichos	1.500,44 /	Aquisição de vacinas
Lar das Crianças Bezerra de Menezes	2.000,00 /	Ajuda de custo
PROJETO ACAUEM	3.500,00 /	Aquisição de materiais pedagógicos
Associação Colo de Maria	3.000,00 /	Pagamento de prestação de serviços
Secretaria Municipal de Ação Social	1.500,00 /	Pagamento de cestas básicas <i>cesta básica</i>
Secretaria de Obras	2.500,00 /	Máquinas e equipamentos para saneamento <i>Equip. para saneamento</i>
Secretaria de Obras	3.500,00 /	Aquisição de bebedouro e construção de banheiros na quadra esportiva do conjunto Maria Bertho Meneghel
TOTAL GERAL	R\$ 35.000,00 <i>38.500,44</i>	<i>Equip. para saneamento</i>

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 11 de agosto de 2021.

MAURO DONIZETI FABIAN
Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO | R\$ 72.648,44



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

n.º 12
LEI
CPL

EMENDAS IMPOSITIVAS 2021 – VEREADOR ROBERTO CARLOS DE CASTRO

EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE

OSC OU ORGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Anjo Azul	19.248,44	Tratamento com Terapia Aba
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes	10.000,00	Medicamentos
ARA (Associação de Recuperação de Alcoólatras)	5.000,00	Reforma no teto do prédio do ARA e/ou na cozinha
Associação São Pio de Pierrelcina	4.000,00	Combustível
TOTAL GERAL	RS 38.248,44	

EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA

OSC OU ORGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Lar São Vicente de Paula	8.900,00	Aquisição veículo
Usina da Cidadania	10.000,00	Aquisição de veículo e/ou manutenção de veículo
Projeto Reviva - Bichos	1.500,00	Alimentos
CREM	1.500,00	Aquisição de material esportivo
Secretaria de Obras	2.500,00	Máquinas e equipamentos para saneamento
Secretaria Ação Social	1.000,00	Aquisição de fogões para pessoas de baixa renda
Associação Colo de Maria	3.000,00	Contratação de serviço
Lar das Crianças Bezerra de Menezes	2.000,00	Alimentos
APAE Bandeirantes	4.000,00	Compra de equipamentos para fisioterapia
TOTAL GERAL	RS 34.400,00	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas no Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 13 de agosto de 2021.


Roberto Carlos de Castro
Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO

RS 72.648,44



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

13
9/11

EMENDAS IMPOSITIVAS 2021

VEREADOR TIAGO FRAXINO DE ALMEIDA

EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
ONG Anjo Azul	2.000,00	Ecoterapia - Ajuda de custo
ONG Anjo Azul	5.000,00	Ajuda de Custo - antismo
Posto Saúde Lordami	10.000,00	Reforma da cobertura
Posto de Saúde IBC	5.000,00	Despesas médicas
Fisioterapia	1.324,44	Ajuda de custo
Associação São Pio de Pietrelcina	10.000,00	Despesas Fixas
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes	3.000	Ajuda de custo
TOTAL GERAL	36.324,44	

EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Lar São Vicente de Paula	8.900,00	Repasse financeiro para que a própria entidade adquira um veículo para transporte de idosos
Usina da Cidadania	3.500,00	Ajuda de custo
CREM - Esporte	1.500,00	Desenvolvimento de projetos na área de esporte
Secretaria de Obras	2.500,00	Máquinas e equipamentos para saneamento
Secretaria da Ação Social	1.000,00	Aquisição de fogões para pessoas de baixa renda
Associação Colo de Maria	3.000,00	Ajuda de custo
Lar das Crianças Bezerra de Menezes	2.000,00	Ajuda de custo
Projeto Reviva - Bichos	2.000,00	Ajuda de custo e compra de ração
Secretaria de Meio Ambiente	4.500,00	Compra de alevins para soltar no rio
CMEI Bezerra de Menezes	5.000,00	Materiais e equipamentos para escritórios
CREM	2.424,00	Premiação para futebol amador
TOTAL GERAL	36.824,00	

36.324,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

14
P

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.
Bandeirantes, 16 de agosto de 2021


TIAGO FRAXINO DE ALMEIDA
VEREADOR

**Tiago Fraxino
de Almeida**
1º Secretário

TOTAL DA DESTINAÇÃO

R\$ R\$ 72.648,44



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

15
10
01

EMENDAS IMPOSITIVAS 2021 - VEREADORA FLÁVIA APARECIDA DA SILVA		
EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes <i>Sub</i>	25.000,00	Aquisição de materiais hospitalares e medicação
Secretaria Municipal de Saúde	18.900,00	Aquisição de uniformes para servidores da Secretaria de Saúde <i>Post. contínuo</i>
Associação São Pio Pietrelcina <i>Subvenção</i>	4.848,44	Custeio para despesas da entidade
ONG Anjo Azul	5.000,00	Ecoterapia
TOTAL GERAL	R\$53.748,44	
EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Lar São Vicente de Paula de Bandeirantes	8.900,00	Aquisição de veículo
Usina da Cidadania	3.500,00	Aquisição de veículo
Projeto Reviva - Bichos <i>Sub</i>	1.500,00	Aquisição de vacinas e castração
Associação Colo de Maria	3.000,00	Custeio para despesas da entidade
Lar das Crianças Bezerra de Menezes	2.000,00	Custeio para despesas da entidade
TOTAL GERAL	R\$ 18.900,00	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 12 de agosto de 2021.</p> <p style="text-align: right;"><i>Flávia Aparecida da Silva</i> FLÁVIA APARECIDA DA SILVA Vereadora</p>		
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 72.648,44	



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

16
10

EMENDAS IMPOSITIVAS 2021		
VEREADOR LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS		
EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (RS)	PROJETO
Secretaria Municipal de Saúde	12.000,00	Aquisição de cadeiras de rodas
Associação São Pio de Pitrelcina	15.000,00	Materiais de consumo, energia, combustível
ONG Anjo Azul	18.000,00	Projeto de ecoterapia e contratação de profissional da saúde
TOTAL GERAL	RS45.000,00	
EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (RS)	PROJETO
Lar São Vicente de Paula	8.900,00	Repasso financeiro para que a própria entidade adquira um veículo para transporte de idosos
Projeto Reviva - Bichos	1.500,00	Aquisição de ração e remédios
Usina da Cidadania	3.500,00	Repasso financeiro para que a própria entidade adquira um veículo para transporte de crianças
Secretaria da Ação Social	1.000,00	Aquisição de fogões para pessoas de baixa renda
Associação Colo de Maria	3.000,00	Materiais de consumo, energia, combustível
Lar das Crianças Bezerra de Menezes	2.000,00	Ajuda de custo
Projeto Reviva - Bichos	7.748,44	Aquisição de vacinas
TOTAL GERAL	RS 27.648,44	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, 13 de agosto de 2021.		
 Luiz Gustavo dos Santos Vereador		
TOTAL DA DESTINAÇÃO	RS 72.648,44	



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

17
17

EMENDAS IMPOSITIVAS 2021 - VEREADOR WANDERLEY APARECIDO DA SILVA		
EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
APAE - Bandeirantes	10.000,00	Projeto de Ecoterapia
Instituto do Câncer de Londrina	5.000,00	Tratamento de municipais e aquisição e medicamentos
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes	21.448,44	Aquisição de medicamentos
TOTAL GERAL	R\$ 36.448,44	
EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Lar São Vicente de Paula de Bandeirantes	5.000,00	Repasso financeiro para que a própria entidade adquira um veículo para transporte de idosos
Usina da Cidadania	3.500,00	Ajuda de custo
CREM - Esporte	1.500,00	Premiação para futebol amador
Secretaria de Obras	2.500,00	Máquinas e equipamentos para saneamento
Secretaria de Ação Social	1.000,00	Aquisição de fogões para pessoas de baixa renda
Associação Colo de Maria	3.000,00	Ajuda de custo
Lar das Crianças Bezerra de Menezes	2.000,00	Custeio para despesas da entidade
Projeto Reviva - Bichos	1.500,00	Ajuda de custo
GLA - Grupo de Libertação do Alcoólatra	1.000,00	Recuperação dos Alcoólatras
ARA - Associação de Recuperação do Alcoólatra	1.000,00	Recuperação dos Alcoólatras
ADECOT - Associação de Desenvolvimento Comunitário das 3 Águas	14.200,00	Apoio à agricultura
TOTAL GERAL	R\$ 36.200,00	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentaria Anual do Município de Bandeirantes. Bandeirantes, 13 de agosto de 2021		
		 WANDERLEY APARECIDO DA SILVA Vereador
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 72.648,44	



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

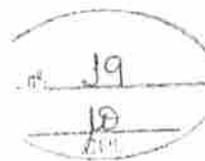
18
10

EMENDAS IMPOSITIVAS 2021		
VEREADORES ANTONIO CARLOS DEMÍCIO E SÔNIA REGINA ZAMBONE		
EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes <i>Sub</i>	25.000,00 /	Aquisição de medicamentos
Fisioterapia <i>Obra</i>	74.796,88 /	Construção do novo Centro de Fisioterapia Municipal
ONG Anjo Azul <i>Sub</i>	5.000,00 /	Atendimento Clínico
TOTAL GERAL	R\$ 104.796,88	
EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Lar São Vicente de Paula	20.000,00 /	Compra de veículo adaptado modelo Spin
GLA - Grupo de Libertação dos Alcoólatras <i>Subvenção</i>	5.000,00 /	Aquisição diversas
Usina da Cidadania <i>Subvenção</i>	3.000,00 /	Aquisição de veículo
Secretaria da Agricultura	8.000,00 /	Aquisição de mobiliários, cadeiras, mesas, ar condicionados <i>Paralelos, 32000</i>
Secretaria do Meio Ambiente	1.500,00 /	Aquisição de mobiliários, cadeiras, mesas <i>Paralelos, 7000</i>
CREM <i>Subvenção</i>	3.000,00 /	Aquisição de materiais esportivos <i>Paralelos, 10000</i>
TOTAL GERAL	R\$ 40.5000,00	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 11 de agosto de 2021.</p>		
		 ANTONIO CARLOS DEMÍCIO Vereador
		 SONIA REGINA ZAMBONE Vereadora
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 145.296,88	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 30
Ano 2021
Página 19 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

L E I nº 4.020/2021

Data: 30 de junho de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 2022.

§ 1º - As receitas arrecadadas pelo Executivo Municipal, Autarquias, e Fundos Municipais, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, obedecerão as seguintes prioridades:

- I - Custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III - Precatórios judiciais;

§ 2º - Somente após atendidas as prioridades supra - arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos;

§ 3º - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e pagamentos.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no Capítulo V da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Rua Frei Bartolomeu, 107-1457 - Caixa Postal 781 - CEP: 86.300-000 - Fone: (41) 3542-4325 - Fax: 3542-5322 - CNPJ: 16.238.783/0001-48

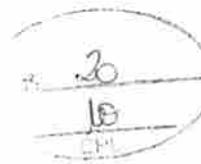


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 30
Ano 2021
Página 20 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão às disposições constantes no Capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

- Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, o Município de Bandeirantes estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento anual:

I - Ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados;

II - Fomentar a economia do Município;

III - Implementar a execução e o controle orçamentário, visando à recuperação da capacidade de investimentos do Município;

IV - Assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o meio ambiente e qualidade de vida da população;

V - Modernizar a administração pública por meio de informatização, de melhoria de estruturas, da implementação do sistema de gestão e da qualificação dos servidores;

VI - Fica estabelecido os programas e as metas, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o ano de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas;

VII - A Proposta Orçamentária que não conterá dispositivo à previsão da receita à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "Reserva de Contingência", identificado pelo código 999999999 e montante equivalente e compreenderá a até 0,2 % (zero, virgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida.

Rua Frei Rafael Power, nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (41) 3542-4525 - Fax: (41) 3542-4322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 30
Ano 2021
Página 21 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PRIORIDADES:

- 01- LEGISLATIVA;
- 02- JUDICIÁRIA;
- 04- ADMINISTRAÇÃO;
- 05- DEFESA NACIONAL;
- 06- SEGURANÇA PÚBLICA;
- 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 09- PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- 10- SAÚDE;
- 11- TRABALHO;
- 12- EDUCAÇÃO;
- 13- CULTURA;
- 15- URBANISMO;
- 16- HABITAÇÃO;
- 17- SANEAMENTO;
- 18- GESTÃO AMBIENTAL;
- 20- AGRICULTURA;
- 22- INDÚSTRIA;
- 23- COMÉRCIO E SERVIÇOS;
- 24- COMUNICAÇÕES;
- 26- TRANSPORTE;
- 27- DESPORTO E LAZER;
- 28- ENCARGOS ESPECIAIS;

VIII – Dar atendimento à Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional, que divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030 Material de Consumo, 339036 Outros Serviços de terceiros Pessoa Física, 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 449052 Equipamentos e Material Permanente, 449051 Obras e Instalações, Aquisições de Imóveis, de acordo com os anexos I,II,III,IV, respectivamente, para fins de utilização pela União, Estados, DF e Municípios, e Anexo IV da Instrução Técnica nº 20/2003 Plano de Contas da Despesa

Rua Frei Rafael Pinheiro, nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP: 36.360-000 – Tel: (35) 3542-4525 – Fax: 3542-1122 e CNPJ nº 235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 30
Ano 2021
Página 22 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

-TC, com o objetivo de auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação contábil da despesa que menciona.

METAS:

01-LEGISLATIVA:

031- AÇÃO LEGISLATIVA

Dar cumprimento ao disposto nos artigos da Lei Orgânica do Município, dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal.

APLICAÇÕES DIRETAS

Manutenção das Atividades Legislativas - Despesas com Vencimentos e Vantagens fixas- Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Material de Consumo, Indenizações e Restituições, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Sentenças Judiciais Precatórios, Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização, Passagens e despesas com locomoção, Diárias, Outros Benefícios Previdenciários, Salário Família e Equipamento e Material Permanente.

Despesas de Capital: Aquisição de materiais permanentes e de consumo:

Investimento: Aquisição de terreno para construção de sede própria da Câmara Municipal.

Obras e instalações: Criação do Fundo Especial e Financeiro do Poder Legislativo.

Aquisição de bens móveis próprios para a construção de sede própria da Câmara Municipal.

Compra de terreno para construção da sede própria da Câmara Municipal.

02-JUDICIÁRIA

JURÍDICA

062-Manutenção da Assessoria Jurídica.

APLICAÇÕES DIRETAS

Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Assistência Jurídica ao Procon no interesse público, Manutenção da Consultoria Jurídica, Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Materiais de Consumo, Passagens e Despesas com Locomoção, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outras Despesas de Pessoal - decorrentes de contrato de terceirização, Equipamento e Material Permanente.

Rua Frei Rafael Promer nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (41) 3542-4925 - Fax: (41) 3522-5322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

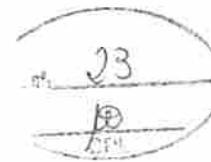


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 30
Ano 2021
Página 23 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

04-ADMINISTRAÇÃO

122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil, Material de Consumo, Salário Família, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Cursos e Treinamento para Pessoal, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização, Serviços de Consultoria, Passagens e Despesas de Locomoção, Diárias, Obtenção de Recursos para Financiamento e/ou Antecipação de Receitas, oferecendo em garantia recursos do ICMS e ou F.P.M. "ad referendum do Poder Legislativo", Obrigações Patronais, Outros Benefícios de Natureza Social.

Despesas de Capital: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Material de Consumo, Contrapartida - Projeto para Transferências Voluntárias.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA

DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com vencimentos e vantagens Fixas - Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção de Próprios Público, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização, Despesas de Exercícios Anteriores, Cursos e Seminários para treinamento de pessoal regularização de Encargos Sociais: Débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e PASEP, Serviços de Consultoria, Salário Família, Obrigações Patronais, Outras despesas Variáveis- Pessoal Civil, Passagens e Despesas com Locomoção, Serviços de Tecnologia da informação, Diárias, Indenizações e Restituições, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Atualização Patrimonial, Manutenção do Aterro Sanitário.

Viabilizar um projeto para aquisição e instalação de placas de sinalização dos bairros e identificações das principais vias, ruas e avenidas de perímetro urbano.

Via agência de fomento do governo estadual ou através de orçamento da união, buscar verbas através de financiamentos ou a fundo perdido, para aquisições de maquinários, equipamentos para coleta de lixo, equipamentos para atendimento a iluminação pública, caminhões, ônibus e veículos

Rua Frei Rafael Promer, nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP: 86.360-000 - Tel: (41) 3542-4525 - Fax: 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 30
Ano 2021
Página 24 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

para as necessidades diversas nos serviços do perímetro urbano e rural, bem como os transportes na área da saúde e educação, bem como, veículo específico para defesa civil.

Troca e instalação de iluminação de lâmpadas de lead no perímetro do município, bem como de novos super postes onde por estudo da administração se fizer necessário.

Reposição de no mínimo do índice inflacionário nos 12 meses na data base do funcionalismo municipal da prefeitura e do SAAE.

Implantação de asfalto na Rua Projetada A – Conjunto habitacional Deijo Mineiro.

Gestionar recursos para melhorias nas transposições (pontes) de rios, córregos e passagens de águas pluviais pelas rodovias, vias e ruas do município em todo perímetro urbano.

Recursos de contrapartida para finalizar as obras em execução e os respectivos encerramentos dos convênios em vigência, com os diversos entes dos Governos Estadual e Federal.

Implantação de asfalto na Rua Antônio Sartori, iniciando no barracão do SAAE até a rua Presbítero Modesto e seguindo até a José Mário Junqueira.

Recuperação total do calçamento, iniciando na Rua Benedito Leite de Negreiros, margeando a antiga balança do Matida, passando pela empresa SAGAE na margem da linha férrea até a Rua Cândido Magalhães Trindade.

Construção de uma pista de caminhada e ciclovia com pavimentação, iluminação pública, sinalização, saindo próximo à Bela Vista e chegando junto ao Santuário São Miguel Arcanjo na BR369.

SECRETARIA DA FAZENDA

Diretoria

Divisão da Receita

Divisão de Tesouraria

Divisão de Contabilidade

APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contrato de terceirização, Obrigações Patronais, Juros sobre a Dívida por Contrato, Outros encargos sobre a Dívida por Contrato, Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita, Obrigações decorrente de Política Monetária, Passagens e Despesas com Locomoção, Serviços de Tecnologia e Informação, Diárias, Encargos da Dívida Interna, Reforma e Integração do Sistema Tributário, Juros da Dívida Contratada, Reserva de Contingência, Precatórios Judiciais, Concessão de Empréstimos e Financiamentos, Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada, Correção

Rua Frei Rafael Premier, nº 1487 – Centro Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel: (41) 3542-4825 – Fax: (41) 3542-3422 – CNPJ: 76.235.25/0001-48

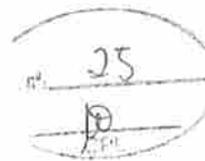


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 30
Ano 2021
Página 25 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita, Sentenças Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, Indenizações e Restituições.

Despesas de Capital: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Material de Consumo.

Investimento em ferramentas tecnológicas para aprimorar as emissões de certidões, guias, alvarás e outros serviços para prefeitura e SAAE.

Atualização da planta genérica de valores do município.

Atualização do cadastro imobiliário.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Diretoria

Divisão de Obras,

Divisão de Serviços Rodoviários.

Divisão de Serviços Urbanos

APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, despesas de Exercícios Anteriores, Contrapartida-Projeto para Transferências Voluntárias, Obrigações Patronais, Salário Família, Contratação por tempo determinado, Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil, Passagens e Despesas de Locomoção, Diárias, Indenizações e Restituições, Indenizações e Restituições Trabalhistas.

Despesas de Capital: Aquisição de Equipamentos, Veículos, Máquinas e Material Permanente, Material de Consumo.

Inversões Financeiras: Aquisições de Imóveis.

Viabilização de projeto para aquisição e instalação de placas de sinalização vertical dos bairros e identificação de principais vias, ruas e avenidas do perímetro urbano.

Implantação de asfalto em diversas ruas de Bandeirantes.

Recape asfáltico em diversas Ruas de Bandeirantes.

Tapa buraco em diversas Ruas de Bandeirantes.

Recuperação do calçamento, iniciando na Rua Benedito Leite de Negreiros, margeando a antiga balança do MATIDA passando pela SAGAE formaturas até a Rua Candido Magalhães Trindade.

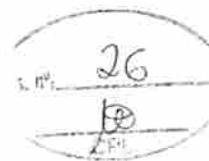
Rua Frei Rafael Primmer nº 1457 - Caixa Postal 201 - CEP 86.360-000 - Tel. (41) 3542-4525 - Fax: 3542-4327 e CNPJ 76.235.753/0001-48





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 30
Ano 2021
Página 26 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

Construção de pista de caminhada e ciclovia com pavimentação, iluminação pública, sinalização, saindo próximo da Bela Vista até o Santuário São Miguel Arcanjo.

Construção da UBS do Conjunto Julieta Lordani.

Construção da UBS do Conjunto Domingos Zambom.

Construção do Centro de Fisioterapia próximo a Rodoviária.

Reforma quadra de areia e de concreto da Vila Lordani.

Construção de 2 casas para os moradores antigos do parque do povo.

Reforma da Escola Prefeito Moacyr Castanho.

Recuperação da Ponte da Fazenda Paraguai.

Construção de galerias de água pluvial no bairro San Rafael.

Construção de galeria de água pluvial no Jardim Yara (saída pista Yara).

Construção de galeria de água pluvial próximo ao Parque Industrial Bela Vista.

Recuperação leito córrego próximo Rua Duviglio Furlan.

Construção de ciclovias e ciclo faixas em diversos bairros do município;

Recursos de contrapartida para finalizar as obras em execução e os respectivos encerramentos dos convênios em vigência, com os diversos entes dos governos estadual e federal.

05-DEFESA NACIONAL

153-Defesa Terrestre

Apoio à manutenção do TG-05-013.

06-SEGURANÇA PÚBLICA

181-Policiamento

APLICAÇÕES DIRETAS

Manutenção do Corpo de Bombeiros – Funrebom.

Apoio a Órgãos de Segurança Pública: Policiamento Civil, Policiamento Militar, Delegacia da Mulher e Segurança Pública Municipal.

Rua Frei Rafael Probst, nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP: 86.360-000 – Tel: (43) 3542-4525 – Fax: (43) 3542-3322 e CNPJ: 16.215.753/0001-48

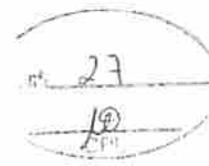


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 30
Ano 2021
Página 27 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

08-ASSISTÊNCIA SOCIAL

241- Assistência ao Idoso

242- Assistência ao Portador de Deficiência

243- Assistência à Criança e ao Adolescente

244- Assistência Comunitária

Assistência:

Assistência ao Menor

Assistência Social Geral

Assistência Comunitária

Bolsa Família

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com vencimentos e Vantagens Fixas, Materiais de Consumo, Outros Serviços de terceiros - pessoa física, Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, apoio para o funcionamento do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e seu Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, Contrapartida - Projeto para Transferências Voluntárias, Passagens e Despesas de Locomoção, Diárias.

Transferências a Instituições de cunho filantrópico:

Subvenções Sociais a Instituições locais de cunho Filantrópico, como:

Sociedade São Vicente de Paulo

Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes

Projeto Usina da Cidadania

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Dentre outros.

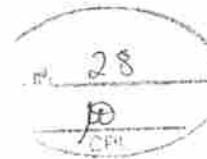
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundo de Assistência Social

Rua Frei Rudge, Promotor nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86360-000 - Tel: (41) 3542-4528 - Fax: 3542-3322 - CNDP: 06235.7538001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

Transferências a Entidades

Recursos do SAS

Assistência ao Menor Carente

Enfrentando a pobreza

Apoio a Criação do Fundo de Segurança Alimentar

Programa Fornecimento de Cestas Básicas para pessoas com vulnerabilidade social

Elaboração de Programa concessão de bolsa de estudo para universitários carentes.

Despesa de Capital: Equipamento, veículo e material Permanente.

Construção da "casa de passagem" no antigo S.O.S.

Apoio as entidades filantrópicas e socioassistenciais.

Realizações de projetos sociais, esportivos e culturais

Construção da sede do CRAS – centro de referência e assistência social

Construção do centro de convivência para realização de oficinas.

Transferências de recursos do FMDCA/ECA a entidades públicas e privadas.

09-PREVIDÊNCIA SOCIAL

271- Previdência básica

272- Previdência do Regime Estatutário

PREVIDÊNCIA:

APLICAÇÕES DIRETAS

Básica - Obrigações Patronais (INSS)

Regime Estatutário: Previdência Social a Inativos e Pensionistas

10-SAÚDE

301-Atenção Básica

302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial

303-Suporte Profilático e Terapêutico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 30
Ano 2021
Página 29 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

304-Vigilância Sanitária

305-Vigilância Epidemiologia

306-Alimentação e Nutrição

ATENÇÃO BÁSICA

10.301-Piso de Atenção Básica

10.128-Formação de Profissionais Técnicos de Saúde

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.301- Atenção à Saúde Bucal, Atenção à Saúde do Trabalhador

10.302- Atenção à Saúde da população no Município habilitado em Gestão Plena do

Sistema.

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.305- Incentivo financeiro ao município certificado para vigilância em Saúde

10.305- Modernização do Sistema de Vigilância em Saúde

10.302- Incentivo Financeiro ao Município para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids e do vírus H1N1.

COMPONENTE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.304 -Incentivo Financeiro ao município habilitado à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária.

-Incentivo Financeiro ao município para execução de ações de médio e alto risco sanitário.

-Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde.

-Vigilância Sanitária de Produtos.

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303-Incentivo Financeiro ao município habilitado à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica.

Rua Frei Rafael Prunier nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel. (43) 3542-4525 – Fax: 3542-3322 e CNPJ 76.235.553/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 30
Ano 2021
Página 30 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

-Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Básicos no Sistema Único de Saúde.

-Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos que compõem as políticas pública.

GESTÃO EM SAÚDE

10.301 -Bloco de Custeio de Ações e Serviços Públicos de Saúde;

- Bloco de Investimento de Ações e Serviços Públicos de Saúde;

10.303 - Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública.

10.302 - Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

-Serviços extra hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD.

-Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas.

10.183 - Cartão Nacional de Saúde

10.122 - Parcerias junto às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores.

-Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde.

-Serviço profissional em saúde.

-Qualificação da gestão descentralizada no sistema Único de Saúde.

-Gestão e Administração do Programa.

10.128 -Formação de Profissionais de saúde.

10.131 -Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde.

-Controle Social no Sistema Único de Saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE

DIRETORIA

Rua Frei Rafael Pinheiro, nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel. (41) 3542-4625 - Fax: (41) 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

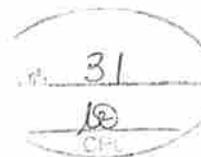


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 30
Ano 2021
Página 31 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

APLICAÇÕES DIRETAS,

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Passagens e despesas com locomoção, Diárias, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização, Equipamentos, Veículos e material Permanente, obrigações Patronais.

Manutenção e Assistência a Grupo de Risco

Atendimentos Emergenciais

Atendimento médico hospitalar-SUS

Transferência ao CISNOP

Piso de Atenção Básica -PAB

Manutenção da Vigilância Sanitária

Bloco de Custeio de Ações e Serviços Públicos de Saúde

Bloco de Investimento de Ações e Serviços Públicos de Saúde

Gestão para Construção e Reforma da UBS (Unidade Básica de Saúde) da Vila São

Pedro;

Via Agência de Fomento do governo Estadual ou através de orçamento da União, buscar verbas através de financiamentos ao a Fundo perdido, para aquisições de ambulâncias para transporte de pacientes, ônibus e veículos para as necessidades diversas nos serviços de saúde básica, bem como aquisição de aparelhos, equipamentos e mobiliários para as UBS;

Gestão para reforma das Unidades Básicas de Saúde do município.

Gestão para construção de novas Unidades Básicas de Saúde no município.

Gestão para construção ou reforma de um espaço específico para atendimento a pacientes que tem necessidade de utilizar a fisioterapia.

Construção de espaço próprio através de recurso próprio ou entes do Estado ou Federal para SAMU, vigilância sanitária e CAPS – centro de apoio psico social.

Instalação de câmeras de segurança para melhor monitoramento das edificações da secretaria da saúde.

Gerenciar a busca de recursos para a construção de espaço próprio do SAMU, vigilância sanitária e do centro de diagnóstico e imagem municipal.

Firmar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes (Santa Casa), para exames diversos, atendimento médico ambulatorial, Pronto Socorro Municipal, procedimentos cirúrgicos.

Rua Frei Rafael Premier nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.160-000 – Tel: (41) 3542-4525 – Fax: (41) 3542-9322 e CNPJ 76.235.753/0001-40





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30
Ano 2021
Página 32 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Credenciamento de laboratórios.

Firmar convênios com clínicas.

Credenciamento de médicos, psicólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas, clínicas e procedimentos cirúrgicos.

Programa de Educação em Saúde.

Programa de Apoio e Manutenção de Postos de Saúde para atendimento em geral.

Contrapartida: Projetos para Transferências Voluntárias.

Despesas de Capital: Equipamento e Material Permanente, Veículos, Material de Consumo, Aquisição de Imóveis.

Obras e Instalações: Reformas do Posto Central de Saúde, Construção de novos Postos de Saúde e reformas e manutenção de Postos de Saúde do Município e Programa Saúde da Família (PSF).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Fundo Municipal de Saúde terá unidade orçamentária própria, porém sua contabilidade será feita e consolidada com a do Executivo Municipal.

APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Materiais de Consumo, Outros Serviços terceiros Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Passagens e Despesas com Locomoção, Diárias, Equipamento e Material Permanente, Obras e Instalações, Aquisição de Imóveis.

11-TRABALHO

331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador

334-Fomento ao Trabalho

Ações para Incentivar Programas de Geração de Rendas Através de Fomento às Indústrias e Comércio - Banco do Povo e Banco Social, Cursos de Qualificação aos Jovens e Trabalhadores Adultos, através da Agência do Trabalhador /SINE

12-EDUCAÇÃO

361- Ensino Fundamental

Rua Frei Rafael Proífer - nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (41) 3542-4525 - Fax: 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 30
Ano 2021
Página 33 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- 362- Ensino Médio
- 363- Ensino Profissional
- 364- Ensino superior
- 365- Educação infantil
- 366- Educação de jovens e adultos
- 367- Educação Especial
- 368- Educação Básica

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Salário Família, Obrigações Patronais, Material de distribuição gratuita, Passagens e Despesas com Locomoção, Diárias, Equipamentos e Material Permanente, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, Indenizações e Restituições, Transporte Escolar, Transferências a Instituições Privadas: APAE, contribuição e manutenção dos Centros de Educação Infantil – CEI.

Articular (através do par – plano de ações articuladas) recursos para a aquisição de equipamentos de climatização para os CMEIS e escolas da rede municipal;

Articular (através do par – plano de ações articuladas) recursos para a construção dos centros de Educação Infantil no Conjunto Habitacional João Teodoro da Silva e ao lado da quadra na praça do Bairro Maria Bertha Meneghel;

Articular (através do par – plano de ações articuladas) recursos para a aquisição de ônibus de transporte escolar para os CMEIS e Escolas da rede municipal;

Articular (através do par – plano de ações articuladas) recursos para a aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos para os CMEIS e Escolas da rede municipal;

Reestruturação do plano de cargos e salário do magistério municipal;

Aquisição de produtos da agricultura familiar para a merenda escolar;

Manutenção, reformas das Escolas, centros municipais de educação e órgãos equivalentes a Secretaria de Educação;

Rua Frei Rafael Prorier, nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel: (41) 3542-4825 – Fax: 3542-3322 – CNPJ: 06.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

n.º 34 Edição nº 30
Ano 2021
Página 34 de 53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Campanhas educativas de conscientização e orientação, em parceria com a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, aos alunos e professores sobre vários assuntos, como: dengue, COVID, coleta de lixo, escorpião e etc.

Instalação de câmeras de segurança para melhor monitoramento das edificações da Secretaria de Educação, bem como suas respectivas unidades escolares;

Ampliação da Escola Leda de Lima Canário, com a construção de um refeitório, brinquedoteca, laboratório de informática, bem como nova entrada e saída de alunos;

Articular, junto ao Governo Federal, a reforma da Escola municipal Yukiti Matida;

Articular, junto ao governo estadual, a reforma da Escola municipal Maria Inês Speer Faria;

Construção de 2 salas de aula no CMEI Bezerra de Menezes com a reestruturação do ambiente;

Ampliação do CMEI Tei Matida, contemplando a construção de um refeitório, brinquedoteca e lavanderia;

Novo espaço para a instalação da Secretaria municipal de Educação;

Articular com as instituições de ensino superior a oferta de novos cursos para o polo de apoio presencial de Bandeirantes;

Capacitar através de formação continuada "formação pela escola" na modalidade a distância, contribuindo para o fortalecimento da atuação dos agentes e parceiros envolvidos com a execução, o monitoramento, a avaliação, a prestação de contas e o controle social dos programas e ações educacionais financiados pelo FNDE.

Adesão aos programas nacionais de construção e reestruturação de escolas e CMEIS.

Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

15-URBANISMO

Infraestrutura Urbana;

Serviços Urbanos;

Transportes Coletivos Urbanos;

16-HABITAÇÃO

Habitação Rural,

Rua Frei Rádcliff Primo, nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.390-000 – Tel: (41) 3542-4525 – Fax: 3542-5332 e CNPJ: 16.235.753/0001-48





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 30
Ano 2021
Página 35 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Habitação Urbana, Habitação Popular,

Lotes Urbanizados.

Aquisição de terrenos ou buscar parcerias com construtoras credenciadas pelas instituições financeiras para construção de casas populares, dentro do critério estabelecidos pelos programas habitacionais de interesse social do governo Federal e Estadual.

17-SANEAMENTO

512 – Saneamento Básico Urbano.

METAS

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO GERAL.

APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Obrigações Patronais, Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Salário Família, Aposentadorias e Reformas, Contratação por Tempo Determinado, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – Obrigações Tributárias e Contributivas, Plano de Cargos e Salários, Cursos e Treinamento para Pessoal, Passagens e Despesa com locomoção, Diárias, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Atualização Patrimonial.

DESPESAS DE CAPITAL – Aquisição de Veículos, Máquinas, Utensílios, Motores e Equipamentos em Geral - Material Permanente,

Inversões Financeiras: aquisições de imóveis

Implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto doméstico no Conjunto Ouro Verde (Chácara São Carlos) e na Rua Mauricio Antônio Ribeiro no loteamento Inês Soares e Rua Vicente Inácio Filho

Ligações das redes de distribuições em poços artesianos nas comunidades rurais:

Ampliação do sistema de abastecimento e distribuição de água para atender os novos bairros do município.

Aquisição de caminhão pipa de 10.000 a 15.000 litros.

Aquisição de caminhão vácuo (limpa fossa) de 8 a 15 mil litros, com ou sem hidro jato.

Aquisição de bombas submersas para poços artesianos já perfurados no município com vazão mínima de 20 a 180 metros cúbicos por hora.

Rua Frei Rafael Prings 10.1487 – Caixa Postal 281 – CEP 86.960-000 – Tel: (41) 3542-4825 – Fax: (41) 3542-3322 – CNPJ 76.238.755/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de manutenção de poços artesianos.

Perfuração de poço artesiano para atender a região sul do município de Bandeirantes.

Ampliação completa da vazão do poço Guarani 3, localizado na Antônio Rossi s/n, Conjunto Celso Fontes de 70 até 180 metros cúbicos por hora gestão ambiental.

18-GESTÃO AMBIENTAL

Aplicações Diretas

Despesas com Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil- Salário Família, Aposentadorias e Reformas, Contratação por Tempo Determinado, Material de Consumo, Outros Serviços Terceiro – Pessoa Física, Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica, Obrigação Tributária e Contributivas, Cursos e Treinamento de Pessoal, Despesas com locomoção, Diárias, Indenizações e Restituições, Material Permanente, Reflorestamento visando à contenção da poluição (mata ciliar),

Revitalização do viveiro municipal com equipamentos de trabalho,

Reestruturação e manutenção do aterro sanitário municipal com equipamentos que se tornem fixo no local, retroescavadeira e caçamba, manilhas reservas, roçadeira, pá, enxada, carriola, mudas de sansão do campo para cerca viva,

Ampliação e manutenção do aterro sanitário,

Adquirir mudas de árvores ornamentais para o paisagismo dos canteiros, praças e principais entradas do município,

Adquirir mudas de árvores ornamentais em tamanho ideal para reposição da grande maioria que estão plantadas em toda a extensão da Avenida Bandeirantes e Luiz Meneghel, pois estas não são ideais para arborização urbana,

Adquirir bancos e mesas de cimento para algumas praças que serão reestruturadas,

Recuperar o antigo lixão,

Adquirir um triturador eficiente para acoplar em caminhão para coleta de galhos e troncos de árvores, para produzir substrato orgânico,

Caixa de transportar animais de pequeno porte (cachorro e gatos) coleira, focinheira, luvas de couro,

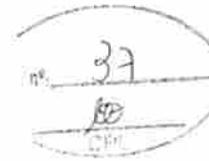
Kit de primeiros socorros veterinário com sedativos para animais de grandes e pequenos portes,

Cabresto de corda e cordas para os cavalos capturados em vias públicas,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 30
Ano 2021
Página 37 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Cesto para armazenar feno no local provisório.

Recursos hidricos,

Despesas com Estudos e Pesquisas Hidrológicas do Município.

Criação de espaço para abrigar animais abandonados ou em tratamento.

Castração de animais e controle populacional objetivando cumprir o consignado na Lei 13426/17, de modo especial o previsto nos artigos 2º e 3º."

20-AGRICULTURA

601-Manutenção das Atividades de Apoio à Agricultura e Pecuária.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Diretoria

APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contrato de terceirização, Passagens e Despesas com Locomoção, Diárias, 606- Programa de Conservação e Readequação do Solo,

601 Controle de Erosão e Ações de Preservação e Recuperação do Solo, 601 Reflorestamento visando à contenção da poluição (mata ciliar), 601 recuperação e cascalhamento de Estradas Municipais, 601-Readquação de Estradas Rurais, 601-Restauração de Obras, 601-Participação de parceria em Convênio com os entes federados, 606-Manutenção das Atividades de Apoio à Agricultura, 606-Ação de Desenvolvimento Rural Integrado, 606- Patrulhas Mecanizadas- 601-Convênio com a EMATER-PR.

606-CONTRAPARTIDA: PROJETOS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Despesa de Capital: Aquisição de Equipamento, Maquinário, Veículos e Material Permanente, Material de Consumo

Inversões Financeiras: Aquisição de Imóveis.

Obras e Instalações:

Recuperação de pontes em diversas comunidades rurais;

Ampliação da cobertura da internet rural gratuita;

Rua Frei Rafael Prometeu, nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.300-000 - Tel: (41) 3542-4525 - Fax: 3542-3322 e CNPJ 76.235.75/0000-08



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30
Ano 2021
Página 38 de 53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Gestionar junto ao governo estadual a construção do CDC (centro de distribuição e comercialização de hortifrutis) regional, para organizar a produção e a comercialização;

Manutenção, readequação e cascalhamento das estradas rurais;

Manutenção do centro de eventos/parque de exposição Lauro Teodoro da Silva.

Gestionar as buscas de recursos para equipamentos agrícolas.

Gestionar a busca de recursos para perfuração de poços artesianos na Zona Rural.

22- INDÚSTRIA

661- Promoção Industrial.

23- COMÉRCIO E SERVIÇOS

691- Promoção Comercial

695- Turismo

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Diretoria

APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, Passagens e Despesas com Locomoção, Diárias, Contrapartida - Projetos para Transferências Voluntárias.

Manutenção das atividades de apoio a Indústria

Manutenção das atividades de apoio ao Comércio

Manutenção das atividades de apoio ao Turismo

Apoio ao PROCON

Transferência ao Fundo de Desenvolvimento Municipal (Art. 6º da Lei nº 1.924/95).

Despesas de Capital: Aquisição de Equipamento e Material Permanente, Material de

Consumo

Implantação e estruturação do parque industrial no terreno localizado próximo ao trevo de saída para Santa Amélia, definir ocupação seguindo a legislação e executar os projetos de infraestrutura;

Rua Frei Raimundo Prorier - nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (41) 3542-4525 - Fax: 3542-3322 e CNPJ 76.238.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

39

Edição nº 30
Ano 2021
Página 39 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Analisar a viabilidade de criação de uma incubadora, para que os pequenos empresários possam iniciar e se desenvolverem nesses barracões;

Executar e colocar para funcionar as câmeras de segurança, seguindo as leis da segurança pública;

Colocar em pratica o cexeretran (conselho executivo do transito municipal), realizando reuniões para estudos e criação de um plano viário, para organização do transito;

Criar atrativos em parceria com a cultura e ACIAB, para datas especiais do comércio, planejar as decorações e iluminações natalinas;

Criação do calendário oficial de eventos (cultural, esportivos, lazer, religiosos e rural), incentivando e resgatando eventos tradicionais e de interesse turísticos;

Gestionar junto a uma comissão organizadora o resgate do rodeio.

Criação de projeto de sinalização turística para aplicar placas direcionando para os nossos principais pontos;

Criação de um ponto de apoio ao turista, local ou contato para ajudar as pessoas conhecerem os principais pontos de visitação e empresas que atendam esses visitantes;

Revitalizar os portais nas entradas da cidade.

Revitalizar o terminal rodoviário e sua área externa.

Urbanizar a infraestrutura em frente as empresas da área industrial do bairro bela vista (BR 369);

Criação do CODEB (conselho do desenvolvimento econômico de Bandeirantes) para junto aos empresários debatermos e criarmos um planejamento estratégico para nossa cidade.

24-COMUNICAÇÕES

722-Telecomunicações

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Manutenção do terreno destinado a instalação de torre de transmissão de TV.

26-TRANSPORTE

782-Transporte Rodoviário.

Divisão de Serviço Rodoviário Municipal.

APLICAÇÕES DIRETAS

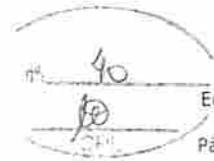
Rua Frei Rafael Prôcer, nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP:86.100-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax: 3542-3322 e CNPJ: 76.235.75.00001-48





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 30
Ano 2021
Página 40 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização, Locação de mão de obra, Passagens e Despesas de Locomoção, Diárias, Obrigações Patronais, Manutenção do Fundo Municipal de Transito-CEXETTRAN, convênio com o Detran.

Contrapartida - Projeto para Transferências Voluntárias

Despesas de Capital: Aquisição de Equipamento e Material Permanente, aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos, Material de Consumo.

Obras e Instalações: Manutenção do Terminal Rodoviário

Conservação de Rodovias Municipais, em especial a de ligação da PR436 até o Distrito Nossa Senhora da Candelária.

Inversões Financeiras: Aquisições de Imóveis

27-DESPORTO E LAZER

812-Desporto Comunitário

813- Lazer

Realizações de competições esportivas promovidas pela CREM, nas diversas praças esportivas e parques do município.

Construção do novo ginásio de esportes no município.

Adequação das praças de esporte conforme legislação pertinente com reformas dos mesmos.

Reforma do ginásio de esportes "Chinelão"

Reforma no campo do "Tozinho".

Reforma de quadras esportivas no município

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO: DIRETORIA APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização, Manutenção da Infra Estrutura Urbana, Manutenção dos Serviços Urbanos Diretos, Manutenção dos Serviços Urbanos Terceirizados, Modernização da Coleta de Lixo Urbano e/ou sua terceirização e Limpeza Pública, Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas

Rua Frei Rafael Proier, n° 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (41) 3542-4525 - Fax: 3542-3322 e CNPJ 76.238.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 30
Ano 2021
Página 41 de
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

com Pessoal Civil da Limpeza Pública e Cemitério Municipal, Contrapartida- Projetos para Transferências Voluntárias, Passagens e Despesas com Locomoção, Diárias, Obrigações Patronais,

Despesas de Capital: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Material de Consumo

OBRAS E INSTALAÇÕES

812- DESPORTO COMUNITÁRIO

813 - LAZER

28-ENCARGOS ESPECIAIS

841- Refinanciamento da Dívida Interna

843-Serviço da Dívida Interna

845-Transferências

846-Outros Encargos Especiais

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta e dos Fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art.10 - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município.

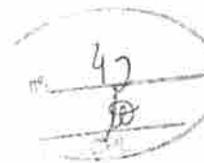
§ 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, deverá elaborar sua proposta Orçamentária, e ser encaminhada ao poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento do projeto de Lei do Orçamento Geral do Município à Câmara Municipal;

Art. 11 - Na elaboração do Orçamento geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei, os procedimentos para transposição, remanejamento e cancelamento de dotações entre unidades orçamentárias, a possibilidade de Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita, bem como a fixação do percentual destinada à abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos previstos no § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Rua Frei Batael Proney, nº 1457 - Caixa Postal 261 - CEP 86.360-000 - Tel: (41) 3542-4525 - Fax: 3542-3322 e CNPJ: 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 - Durante o período de execução orçamentária, poderá o Executivo Municipal e Autarquias propor ajustes no Plano Plurianual, decorrentes da reavaliação da realidade econômica local e nacional.

Art. 13 - As despesas com pessoal e encargos sociais inclusive reajustes salariais, não poderão exceder o limite estabelecido na lei Complementar nº 101/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cumprimento deste artigo, poderão ser obedecidas à periodicidade anual para possíveis reajustes salariais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder, o percentual da receita líquida do exercício de 1999 (art.72 da LRF).

Art. 14 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão o limite mínimo fixado no art. 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 15 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender Despesas de Capital, após atendidas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Serviços da Dívida e outras Despesas com custeio Administrativo, Operacional e Precatório Judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 16 - Na fixação das Despesas serão observadas as Prioridades e Metas determinadas no art. 8º desta Lei, bem como a Manutenção e Funcionamento dos Serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E DAS AUTARQUIAS

Art. 17 - Serão elaborados orçamentos para os Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social, reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUREMBOM, Especial de Serviços Sanitários e Planos de Aplicação de Recursos, cujos conteúdos discriminarão o seguinte:

I - fonte de recursos financeiros, determinados na Lei de criação e classificadas nas categorias econômicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - aplicações, definindo:

a) As ações que serão desenvolvidas pelo Fundo;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas - Despesas Correntes e Despesas de Capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os planos de aplicações dos fundos Referidos neste artigo, serão parte integrante do Orçamento Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 18 - O Orçamento da Autarquia, observará na sua elaboração as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e demais Legislação pertinente, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no art. 8º desta Lei.

Art. 19 - As Receitas e Despesas dos Fundos Municipais e das Entidades mencionadas no artigo 17 e 18 desta Lei, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 - O Poder Executivo fica autorizado facultativamente, a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício financeiro de 2022, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até 30(trinta) dias antes do encerramento do exercício de 2021, dispondo sobre:

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando reavaliar as alíquotas aplicáveis, adequando-a a realidade atual, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - o cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de Melhoria.

III - Revisão do Código Tributário Municipal, visando corrigir distorções;

IV - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

V - Instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio;

VI - O imposto sobre a propriedade Predial e Territorial urbana – IPTU e o imposto sobre Serviços de Qualquer natureza - ISSQN, fixo de 2022, terão um desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em Cota Única, sendo que, os valores apurados no presente inciso, não serão considerados na previsão da receita de 2022, nas respectivas rubricas orçamentárias.

VII - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante;

VIII - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentário poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei encaminhada ao Poder legislativo após o mês de junho/2021;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Is. nº: 44 Edição nº 30
Ano 2021
Página 44 de 53
CP

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

IX – Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual a Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de Lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2022;

X – Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2022, serão observados os incentivos e benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

XI - Os Projetos de Lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no artigo 14 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciado que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário;

XII - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

XIII – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, fica autorizado a receber taxas, de obrigação do Poder Executivo. ”

Art. 21 – O projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do “Caput” do artigo 19, desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 22 – Ficam o Poder Executivo Municipal, Legislativo Municipal e Autarquia, autorizada a ampliar o quadro de funcionários municipais e abrir as vagas necessárias, obedecidas às limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, limites para despesas com pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento deste artigo a Autarquia, autorizada a realizar concurso público e ou teste seletivo para admissão de pessoal necessário, devendo ter autorização expressa do poder Executivo, após apresentação de justificativa, excetuado o Poder Legislativo.

Art. 23 – Deverão os Poderes Legislativo, Executivo Municipal, e Autarquia, a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com no mínimo os índices oficiais de inflação, divulgadas pelos órgãos oficiais competentes, com o índice de reajuste a ser fixado sendo único para todos os órgãos municipais, dentro do que estipula a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Rua Frei Rataí Pruner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.368-000 – Tel: (41) 3542-4528 – Fax: 3542-3522 e CNPJ 76.235.753/0001-48

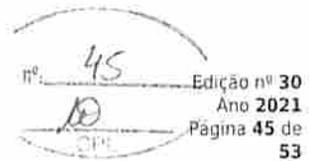


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Não admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentário que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído, exceto as autorizadas por lei específica.

Art. 25 - Os valores das metas fiscais, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determina até o envio do projeto de lei orçamentária de 2022 ao Legislativo Municipal;

Art. 26 - Em cumprimento do Art. 4º § 1º § 2º e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Art. 27 - Poderá o município abrir crédito adicional especial, ou mesmo suplementar, indicando como fonte de recurso o valor efetivamente arrecadado de cada convênio, mais eventuais sobras orçadas do convênio não poderão ser utilizadas como fonte de recursos para outras dotações.

Art. 28 - Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R\$-40.000,00 no ano;

Art. 29 - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, para a administração direta e autárquica, inclusive transferências do Município;

§ 1º - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo os casos de abertura de créditos adicionais suplementares de:

I - Ajustamento das dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas e das fontes de recursos;

II - Insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

Art. 30 - O Município e Autarquia, ficam autorizados a firmar Termos de Cooperação Técnica e Financeira com as Entidades Sociais que lhe prestem serviços, visando o bem estar dos cidadãos;

Art. 31 - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às unidades orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas, através de Créditos Adicionais e Suplementares até o limite dessas despesas, para efeito do limite fixado no Artigo 29 desta Lei;

Art. 32 - Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE, ou outro indexador que venha substituí-lo;

Rua Frei Rafael Pomer nº 1457 - Caixa Postal 261 - CEP 86.300-000 - Tel: (41) 3542-4525 - Fax: 3542-1122 e CNPJ 76.235.753/0001-44



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

nº 46 Edição nº 30
Ano 2021
Página 46 de 53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 33 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de Lei encaminhados ao Poder Legislativo após o mês de junho/2022;

Art. 34 - Fica o Poder Executivo e Autarquia, autorizados a realizar confissões de dívidas e realizar parcelamento de débitos junto ao INSS e outros órgãos públicos, estaduais e ou federais, após prévia autorização Legislativa;

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

Art. 36 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas junto à Secretaria de Finanças do Município;

Art. 37 - Cumprimento do Art. 9º § 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38 - As Emendas Parlamentares Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento (1,2%) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, nos termos da Emenda Constitucional nº 86/2015, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura as referenciadas emendas.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Rua Frei Ratzel Promet. nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel. (41) 3542-4525 – Fax 3542-3322 – CNPJ 76.525.253/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



47
[Signature]

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.056/2021

Data: 10 de novembro de 2021

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirantes para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirantes, referente ao exercício financeiro de 2022 em R\$90.202.715,71 (Noventa milhões, duzentos e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavo), constituindo-se orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo, Executivo e Serviço Autônomo de água e Esgoto do Município de Bandeirantes.

Art. 2º - A receita do orçamento fiscal decorrerá do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, parte integrante desta lei.

A receita municipal desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:

1. RECEITA DO TESOUREO

1.1 RECEITAS CORRENTES

-Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$12.207.800,00
-Contribuições.....	R\$1.802.500,00
-Receita Patrimonial.....	R\$70.000,00
-Receita de Serviços.....	R\$311.000,00
-Transferências Correntes.....	R\$63.630.125,71
- Outras Receitas Correntes.....	R\$6.110,00

TOTAL.....R\$78.027.565,71

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

-Transferências de Capital.....	R\$- 63.000,00
TOTAL.....	R\$- 63.000,00

Total da Receita do Orçamento Fiscal do Executivo Municipal.....R\$78.090.565,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

nº 48
CPM

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, parte integrante desta lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Poder Legislativo

11.00 - Câmara Municipal.....RS 3.300.000,00

II - Poder Executivo

01.00 - Gabinete do Prefeito.....RS-806.266,22
 02.00 - Secretaria de Administração.....RS 11.143.872,13
 03.00 - Secretaria de Educação e Cultura.....RS 21.723.596,14
 04.00 - Secretaria do Meio Ambiente.....RS 419.000,00
 05.00 - Secretaria de Agricultura e Pecuária.....RS-1.662.000,00
 06.00 - Secretaria de Obras, Serviços e Desen. Urbanos.....RS-7.714.000,00
 07.00 - Secretaria de Política Habitacional.....RS- 346.000,00
 08.00 - Secretaria de Planejamento.....RS- 213.000,00
 09.00 - Secretaria de Assistência Social e Assuntos de Família.....RS2.665.397,32
 10.00 - Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária.....RS- 211.000,00
 11.00 - Secretaria de Saúde.....RS-19.233.133,60
 12.00 - Secretaria da Fazenda.....RS-1.947.000,00
 13.00 - Secretaria de Ind. Com. e Turismo.....RS-506.000,00
 99.99 - Reserva de Contingência.....RS200.000,00

Total da Despesa com Recurso do Tesouro.....RS78.090.565,71

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

A Receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:

1. RECEITAS

1.1. Receitas Correntes

- Receita Patrimonial.....RS 9.900,00
 - Receitas de Serviços.....RS 12.002.280,00
TOTAL.....R\$ 12.012.180,00

1.2. Receitas de Capital

- Alienação de Bens.....RS 100.000,00
TOTAL.....RS 100.000,00

Total da receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....RS 12.112.180,00

2. DESPESAS

2.1 Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais.....RS 4.362.780,00
 - Despesas Correntes.....RS 6.670.800,00
TOTAL.....RS 11.033.580,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

49
10

2.2 Despesas de Capital		
- Investimentos.....	R\$	1.054.000,00
TOTAL.....	R\$	1.054.000,00
2.3 Reserva de Contingência		
- Reserva de Contingência.....	R\$	24.600,00
TOTAL.....	R\$	24.600,00
Total das despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	R\$	12.112.180,00

Art. 4º - Os Órgãos da Administração indireta instituídos pelo município que recebem transferências à conta desta lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Os orçamentos próprios da administração indireta, poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo, nos termos previsto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, nos termos previstos no artigo 7º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, e artigo n.º 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 4.020/2021.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar as dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, de uma para outra unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os remanejamentos de dotações de que trata o "caput" deste artigo não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, pessoal civil e seus respectivos encargos, e as despesas de investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os remanejamentos de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

n.º 50
JCM

Parágrafo Único - As suplementações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite no artigo 6º desta lei.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 66, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - As redistribuições de dotações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 11 - No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2021, o Município de Bandeirantes, fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, conforme o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

Art. 12 - Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R\$-10.000,00 (quarenta mil reais) no ano.

Art. 13 - Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2022 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIMAM 2022 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 51

Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 14 de junho de 2022.

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA.

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA 2022 A ONG REVIVA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____
S. nº _____ 52
Rubrica _____

Bandeirantes, 14 de junho de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA 2022 A ONG REVIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº. 53

Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 14 de junho de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA 2022 A ONG REVIVA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

S. nº 34
APL

Solicitação de Compra Nº 216/2022

Solicitante:	MONICA ZANARDO DE SORDI	Data da Solicitação:	14/06/2022
Organograma:	0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM		
Local de Entrega:	Conforme Edital/Termo de Referência		
Objeto:	REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA 2022 A ONG REVIVA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR		
Justificativa:	EM ANEXO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	26362-1	1,00	UND	REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA 2022 A ONG REVIVA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR	27.248,8800	27.248,88

Preço Total: 27.248,88

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
3190 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA	00000/000000.01.07 .00.00	27.248,88

Bandeirantes, 14 de Junho de 2022.

Assinante
Mônica Zanardo de Sordi
Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 55

Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 10 de junho de 2022.

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA.

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA 2022 A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR (APAE)**.

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 56

Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 10 de junho de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA 2022 A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR (APAE)**.

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº. 51

Rubrica [assinatura]

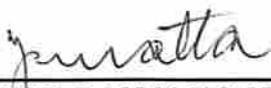
Bandeirantes, 10 de junho de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA 2022 A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR (APAE).

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



n.º 58

Ofício nº 154 /2022/GS

Bandeirantes, 14 de junho de 2022

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de processo licitatório, visando REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, NO EXERCÍCIO DE 2022, em um valor total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme Plano de Trabalho que segue em anexo.

Esperando mais uma vez contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

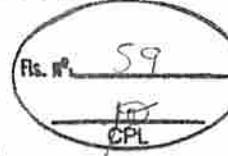
Exmo. Sr.
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação para realização de processo licitatório, visando REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, NO EXERCÍCIO DE 2022, a qual possibilitará melhorias para a execução dos atendimentos realizados por aquela Associação.

- Encontra-se instalada e em funcionamento no município, a APAE, onde o objetivo é promover a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, disponibilizando aos alunos diversas atividades que possibilitam seu desenvolvimento;
- Considerando os gastos gerados para a realização dos tratamentos, se faz necessário a busca de recursos para manter os serviços e ampliação dos mesmos, possibilitando um atendimento de qualidade e eficiente aos alunos acompanhados pela instituição;
- De acordo com a necessidade em se adquirir aparelhos para o setor de fisioterapia, possibilitando a ampliação e a modernização dos atendimentos, onde são de grande importância para os alunos que necessitem de sessões para melhorar suas condições físicas;
- Considerando a destinação de recursos ao setor de Ecoterapia, visto que os serviços são de grande importância para estimular o desenvolvimento da mente e do corpo, refletindo, portanto, no progresso do aluno em diversas áreas.

Diante disso, entendemos que é de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde, a realização do repasse a ser executado através da emenda impositiva, pois irá contribuir para a manutenção e ampliação dos serviços prestados pela Associação.

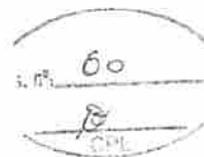
Bandeirantes, 14 de junho de 2022.

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:



Solicitação de Compra Nº 207/2022

Solicitante:	WANDERSON DE OLIVEIRA	Data da Solicitação:	10/06/2022
Organograma:	1100000000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
Local de Entrega:	Conforme Edital/Termo de Referência		
Objeto:	REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA 2022 A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR (APAE).		
Justificativa:	EM ANEXO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	26347-1	1,00	UND	REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA 2022 A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR (APAE).	24.000,0000	24.000,00
Preço Total:						24.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
3810 - 11.001.10.122.1003.6075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - EMENDA IMPOSITIVA	00303/000303.01.02 .00.00	24.000,00

Wanderson de Oliveira
 Secretário Municipal de Saúde
 Portaria Nº 10.654/2021

Bandeirantes, 10 de Junho de 2022.

Assinante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

nº 61
JO
2022

Bandeirantes, 03 de Junho de 2022.

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo: **REPASSE PARA "LAR DA CRIANÇA DRº BEZERRA DE MENEZES" – REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO ORÇAMENTO DE 2022 MUNICIPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

Ações social = 3190 FR 000

Atenciosamente,

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

nº 62
18
C.M.

Bandeirantes, 03 de Junho de 2022 .

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento: **REPASSE PARA "LAR DA CRIANÇA DRº BEZERRA DE MENEZES" – REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO ORÇAMENTO DE 2022 MUNICIPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

63
100
CPM

Bandeirantes, 03 de Junho de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: REPASSE PARA “LAR DA CRIANÇA DRº BEZERRA DE MENEZES” – REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO ORÇAMENTO DE 2022 MUNICIPIO DE BANDEIRANTES – PR.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:



Solicitação de Compra Nº 201/2022

Solicitante: Mônica Zanardo de Sordi **Data da Solicitação:** 03/06/2022
Organograma: 0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM
Local de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Objeto: REPASSE PARA "LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES - REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO ORÇAMENTO DE 2022 - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR
Justificativa: EM ANEXO...
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Forma de Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	26250-1	1,00	SRV	REPASSE PARA "LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES - REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO ORÇAMENTO DE 2022	22.000,0000	22.000,00
Preço Total:						22.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
3190 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA	00000/000000.01.07 .00.00	22.000,00

Bandeirantes, 03 de Junho de 2022.


Cleber Batista
Port.: 12.650/2021 - 01/01/2021


Mônica Zanardo de Sordi
Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

n.º 65
CPM

Fls. n.º _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 07 de Junho de 2022.

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA.

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PETRELCINA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, NO EXERCÍCIO DE 2022.**

Atenciosamente,

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 66
S. T. T.
Rubrica (P)
C.M.

Bandeirantes, 07 de Junho de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PETRELCINA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, NO EXERCÍCIO DE 2022.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 07

Rubrica [assinatura]

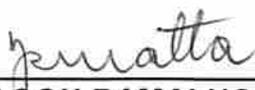
Bandeirantes, 07 de Junho de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PETRELCINA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, NO EXERCÍCIO DE 2022.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



n.º 68
10
2022

Ofício nº 154/2022/GS

Bandeirantes, 07 de junho de 2022

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de processo licitatório, visando **REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PETRELICINA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, NO EXERCÍCIO DE 2022**, em um valor total de R\$50.172,66 (cinquenta mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme Plano de Trabalho que segue em anexo.

Esperando mais uma vez contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



nº 69
CPL

JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação para realização de processo licitatório, visando Repasse Financeiro para a Associação São Pio de Pietrelcina, conforme Emenda Impositiva vinculada no exercício de 2022, a qual possibilitará melhorias para a execução dos atendimentos realizados por aquela Associação.

- Encontra-se instalado e em funcionamento no município, o Projeto Restaurando Vidas, promovido pela Associação, onde atualmente ocorre o atendimento da média de 60 (sessenta) residentes, mensalmente, realizando-se atividades de prevenção e recuperação de dependência química e álcool;
- Considerando os gastos gerados para a realização dos tratamentos, se faz necessário a busca de recursos para manter os serviços, vez que os pacientes em tratamento permanecem no projeto, sendo necessário o custeio das despesas de alimentação, higiene e demais necessidades;
- A necessidade em contratar profissionais como psicólogos, médicos, psiquiatras, entre outros, para o suporte no acompanhamento dos tratamentos, sendo essencial uma equipe técnica capacitada para obtenção de resultados positivos;
- A necessidade em adquirir medicamentos que não fazem parte do elenco disponibilizado pelo município, de acordo com as prescrições médicas realizadas;
- A necessidade no abastecimento dos veículos da Associação, uma vez que é de grande importância para proporcionar o deslocamento dos residentes, bem como funcionários, visto que a sede da comunidade encontra-se na zona rural;
- A aquisição de material de consumo e custeio de despesas com energia elétrica.

Diante disso, entendemos que é de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde, a realização do repasse a ser executado através da emenda impositiva, pois irá contribuir para a manutenção dos serviços prestados pela Associação, visando ampliar a assistência e fortalecer os atendimentos aos dependentes químicos e de álcool, sendo o serviço prestado em conformidade com a Saúde Pública.

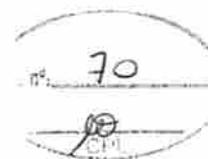
Bandeirantes, 06 de junho de 2022.


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:



Solicitação de Compra Nº 202/2022

Solicitante:	WANDERSON DE OLIVEIRA	Data da Solicitação:	07/06/2022
Organograma:	1100000000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
Local de Entrega:	SECRETARIA DE SAÚDE		
Objeto:	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2022.		
Justificativa:	SEGUE EM ANEXO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	26251-1	1,00	UN	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2022.	50.172,6600	50.172,66
Preço Total:						50.172,66

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
3810 - 11.001.10.122.1003.6075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - EMENDA IMPOSITIVA	00303/000303.01.02 .00.00	50.172,66

Bandeirantes, 07 de Junho de 2022.

Wanderson de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Bandeirantes - PR - 07/06/2022

Assinante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. n.º 71

Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 10 de junho de 2022.

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA.

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA 2022 AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR**

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 72

Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 10 de junho de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA 2022 AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 73

Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 10 de junho de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA 2022 AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

J. Ramalho Matta

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:



Solicitação de Compra Nº 206/2022

Solicitante:	MONICA ZANARDO DE SORDI	Data da Solicitação:	10/06/2022
Organograma:	0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM		
Local de Entrega:	Conforme Edital/Termo de Referência		
Objeto:	REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA 2022 AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR		
Justificativa:	EM ANEXO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	26346-1	1,00	UND	REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA 2022 AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR	114.100,0000	114.100,00

Preço Total: 114.100,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
3190 - 09.001.08.244.0601.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA	00000/000000.01.07 .00.00	114.100,00

Bandeirantes, 10 de Junho de 2022.


 Assinante



n.º 75
JP

Protocolo:

2717/2022 

Tipo:
OFÍCIO 39/2022

Protocolado em:
06/06/2022 - 16:31:39

Informações do Requerente:
Nome: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES ;
CPF/CNPJ: 76.135.540/0001-44;
Contato: (43) 3542-4536;

3190

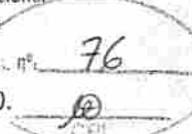


2717;06.06.2022. Sistema Protocolo Municipal

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12678 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

nº 76


PLANO DE TRABALHO			
I - DADOS CADASTRAIS			
INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Razão Social – Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes		CNPJ: 76.135.540/0001-44	
ENDEREÇO COMPLETO: Av. Edelina Meneghel Rando, 2525		EMAIL: saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com	
CIDADE: Bandeirantes	UF: PR	CEP: 86360-000	DDD/FONE: 43 3542-4536
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ ROSSATO FILHO			CPF: 548.656.549-68
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3.427.534-3 SSP/PR	CARGO: Presidente	FUNÇÃO: Presidente	EMAIL: rossatofilho@hotmail.com
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileiro, casado, empresário, nascido em Bandeirantes/PR.			
ENDEREÇO: Rua: São Paulo, 1915, Centro, Bandeirantes - PR			
NOME DO TESOUREIRO: MATHEUS JOSÉ BARBOSA			CPF: 080.456.069-24
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 12.442.312-0 - SSP/PR	CARGO: Tesoureiro	FUNÇÃO: Tesoureiro	EMAIL: barbosam371@gmail.com
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileiro, solteiro, profissão comerciante, nascido em Bandeirantes/PR.			
ENDEREÇO: Avenida Edelina Meneghel Rando, 792 Centro, Bandeirantes - PR			
2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO: Atendimento Integral a Idosos no Lar São Vicente de Paulo na Modalidade de Instituição de Longa Permanência para idosos.		PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses	
TIPO DE SERVIÇO: Instituição de Longa Permanência para Idosos			
JUSTIFICATIVA DO PROJETO:			
<p>O atendimento institucional em regime de longa permanência para idosos necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para que os idosos tenham boa qualidade de vida e se sintam acolhidos em um ambiente favorável ao desenvolvimento humano.</p> <p>Nossa instituição atende um total de 44 idosos.</p> <p>De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009), as edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.</p> <p><i>Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade (...).</i></p> <p>Também deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.</p> <p>Para isso existe a necessidade de profissionais qualificados provenientes das múltiplas áreas de formação, que exercem atendimento direto e indireto aos idosos, de forma a garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.</p> <p>Portanto, é preciso obter recursos humanos, materiais e financeiros, com vista em um trabalho em rede com o poder público, para que esse trabalho seja efetivado com qualidade.</p>			
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento integral a idosos.			
OBJETIVO GERAL: Atender integralmente à idosos no Lar São Vicente de Paulo na modalidade de Instituição de Longa Permanência.			

A

77

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 78.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- Preservar a identidade do idoso oferecendo um ambiente de respeito e dignidade;
- Fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;
- Proporcionar cuidados à saúde;
- Oferecer atendimento personalizado;
- Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado.

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: Bandeirantes / PR

PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS: 44 idosos

ATIVIDADES/METODOLOGIA:

Setor Financeiro: Gerenciamento financeiro dos recursos oriundos da Subvenção Municipal, Contribuições dos Idosos, Promoções e eventos e doações diversas.

Setor de Coordenação: capacitação dos funcionários; acompanhamento a familiares, voluntários, colaboradores e grupos de visita; Avaliação e orientações para internação e desligamento de idosos na Instituição; acompanhamento de projetos internos da Instituição ou de instituições parceiras; informação de estagiários nas áreas de Enfermagem; formação humana e espiritual bimestral aos funcionários; celebração Eucarística semanal; celebração da Palavra às quintas-feiras; aconselhamento espiritual aos idosos, funcionários e familiares.

Setor de Enfermagem: Controle de qualidade de refeições oferecidas; controle de evacuação; Controle Diabetes Mellitus; Controle de Hipertensão Arterial; Controle de medicamentos; Evolução de curativo; Controle de procedimentos individuais; Orientação aos familiares de idosos institucionalizados, no que diz respeito a sua saúde (encaminhamentos, procedimentos realizados); Treinamento e acompanhamento de novos funcionários de auxiliares de enfermagem; Organização, controle de validade das medicações e/ou produtos médico hospitalares, de estoque e doações; Observar, orientar e instruir, uso contínuo dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários da enfermagem; Monitorar, orientar e treinar o atendimento da equipe de enfermagem bem como avaliar as prescrições de enfermagem e aprimoramento dos relatórios; Pedido de medicamento para Unidade Básica de Saúde (UBS) do município. (mensal); Pedido de medicação controlada para Rede Básica de Saúde Mental. (mensal); Pedido de produtos médico-hospitalares e de higiene para gerência da instituição. (mensal); Acompanhamento semanal com profissional médico da UBS Lordani, a fim de encaminhá-los para especialidades e exames de rotina aos internos, conforme necessidade. Realizar trabalhos

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 78.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1982 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

nº 78

CFE

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

sensorio-motoras de lateralidade: direção, imagem corporal e equilíbrio; avaliar a orientação espacial e a noção de esquema corporal; aumentar a resistência física, levando-se em conta a dor e a fadiga; Inibir os padrões anormais de postura e estimular os normais; desenvolver a marcha; estimular aspectos cognitivos e senso de percepção para proporcionar atividades compatíveis com a seqüela deixada.

Setor de Serviço Social: Atendimentos aos usuários do serviço; Aplicação dos direitos conforme o Estatuto do Idoso; Acompanhamentos individuais para consultas, bancos, INSS, CRAS, entre outros; Atendimentos/orientações a voluntários e funcionários; Atendimento e contatos telefônicos com familiares e/ou responsáveis dos idosos; Atualização dos dados sobre os idosos da instituição; Controle de vagas disponíveis na instituição por Ala e Sexo; Conhecimento das Leis/Direitos do idoso e da realidade social para melhoria do atendimento; Contatos e encaminhamentos para a rede de serviços; Entrevista com beneficiários a prestar serviço comunitário na Instituição; Elaboração de documentação referente ao Serviço Social e à Instituição; Elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação de planos e projetos da área; Fimpar parcerias para a Instituição; Internação e acolhida do idoso; Organização e participação em eventos na Instituição; Orientação e acompanhamento externo aos idosos em atividades de lazer, recreativas e socioeducativas; Participação em reuniões e atividades da rede de serviços; Pesquisas sobre assuntos referentes à área; Preenchimento da documentação referente ao internamento do idoso; Realização do desligamento do idoso; supervisão, acompanhamento e avaliação dos Projetos e Oficinas internas; Supervisão, acompanhamento e avaliação de estágio de Serviço Social; Triagem, seleção e acompanhamento de voluntários; Viabilização e acompanhamento dos idosos para completar e/ou adquirir documentação pessoal; Visita ao idoso hospitalizado; Visitas domiciliares para avaliação de acolhimento na Instituição.

RECURSOS HUMANOS:

- 1 Coordenadora (Auxiliar Administrativo) – 40 horas
 - 1 Assistente Social – 30 horas (Segunda a Sexta: 09:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
 - 1 Enfermeira – 40 horas (Segunda a Sexta: 12 horas diárias c/ 1 hora para almoço/janta)
 - 5 Serviços Gerais – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
 - 1 Setor Financeiro – 40 horas (07:00 às 17:00 c/ 1 hora de almoço)
 - 1 Secretária – 44 horas (09:00 às 18:00 c/ 1 hora de almoço)
 - 4 Técnica de Enfermagem – 44 horas (07:00 às 16:00)
 - 1 Motoristas – 44 horas (07 às 17:00 c/2 horas de almoço)
 - 1 Faxineiras – 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala
 - 1 Zeladora – 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço)
 - 1 Vigia – 44 horas (23:00 às 07:00)
 - 2 Cozinheiras – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço) – Regime de Escala
 - 6 Cuidadora – 44 horas ((07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala
- TOTAL: 26 Funcionários

PARCERIAS ENVOLVIDAS: UENP/Voluntários / Benfeitores.

INDICADORES OBRIGATÓRIOS: Os indicadores obrigatórios se expressarão na melhoria da saúde física e mental dos idosos, bem como melhorias da condição social.

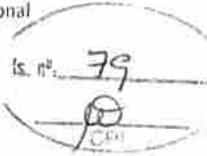
A

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Is. nº. 79

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (ATIVIDADES):

Alimentação:

CAFÉ DA MANHÃ	A partir das 08:00 hs
ALMOÇO	11:30 hs
CAFÉ DA TARDE	14:30hs
JANTAR	17:45hs

Banho:

BANHO ALA I E ALA II	A partir das 07:00hs
----------------------	----------------------

Horário de visita:

ALA I e ALA II	14:00 as 16:00 (terça, sexta e domingo), neste período de pandemia não estamos autorizando visitas
----------------	--

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE): PROJETO I

META	ESPECIFICAÇÃO
44 idosos	<ul style="list-style-type: none"> - Promoção da saúde física e mental dos idosos, atendendo conforme a necessidade de cada um; - Atendimentos individuais e grupais nas áreas de serviço social, psicologia; educação física; fisioterapia e enfermagem; - Controle da alimentação fornecida aos idosos; - Higienização adequada no ambiente oferecido aos idosos; - Preservar e estimular a função motora dos idosos; - Prevenção de agravos de doenças físicas e mentais; - Garantia dos direitos dos idosos conforme Legislação Específica.

4 – PLANILHA DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	ANUAL
Material de consumo: - Material de Limpeza (Desinfetante, Detergente, Esponja, Água sanitária, Multiuso, sacos de lixo, sabão) e Produtos de Higienização (Fraldas, Absorventes, papel higiênico, sabonetes, shampoo, desodorante, hidratante, lâmina de barbear)	R\$ 40.000,00
Material de consumo: - Gêneros de Alimentação (secos e molhados, legumes e frutas, carnes, peixes entre outros)	R\$ 74.100,00
TOTAL GERAL:	R\$ 114.100,00

4.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARCELAS¹ (R\$ 1,00)

META	DESPESAS	PARCELA ÚNICA
44 idosos	Materiais de consumo (Material de Limpeza (Desinfetante, Detergente, Esponja, Água sanitária, Multiuso, sacos de lixo, sabão) e Produtos de	TOTAL: R\$ 114.100,00

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

nº

80

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

Higienização (Fraldas,
Absorventes, papel
higiênico, sabonetes,
shampoo, desodorante,
hidratante, lâmina de
barbear)
Gêneros de Alimentação
(secos e molhados, legumes
e frutas, carnes, peixes entre
outros)

5 PARCERIAS:

Nome do Órgão ou entidade Parceira: Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Classificação do Órgão na estrutura administrativa: Órgão Público do Poder Executivo
Posição do Órgão na estrutura federativa: Municipal
Origem dos recursos repassados: Municipal
Natureza do instrumento de parceria: Parceria
Nome do Órgão ou entidade Parceira: Secretaria de Assistência Social e assuntos da Família
Total de recursos financeiros previstos para ano 2022: R\$ 114.100,00
Resumo do objetivo da parceria: Emenda Impositiva

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Deor. 542/1982 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantropicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

is. nº. 81
10
CFE

6 – DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto a prefeitura do Município de Bandeirantes/Secretaria Municipal do Idoso que: Inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOUREIRO NACIONAL ou qualquer órgão da Administração Pública ou do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste Plano de Trabalho,

Pede Deferimento.

Bandeirantes, _____ de _____ de 2022


José Rossato Filho

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Este Plano de Trabalho encontra-se APROVADO, por estar em concordância com o que rege o Decreto 52/2010, no seu artigo 1º, §10, Anexo II, Item 4 e artigo 116, da Lei 8.666/1993 e Resolução nº 28/2011/TCE.

Bandeirantes, _____ de _____ de 2022.

(Autoridade)

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1965 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000: nº 82

DECLARAÇÃO

Eu, **José Rossato Filho**, portador do RG nº 3.427.534-3, Presidente do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES**, CNPJ 76.135.540/0001-44, declaro, para os devidos fins acerca da celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes:

I – que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e, não os irei contratar para a execução do objeto do Convênio, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do Convênio;

II – que os bens e direitos desta Entidade não constituem patrimônio de indivíduos;

III – que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;

IV – que esta Entidade não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V – que nem eu, nem a Entidade e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

VI – que nem eu e nem os demais integrantes da Diretoria desta Entidade somos Servidores Públicos ou Dirigentes do órgão ou Entidade contratante ou responsável por esta Licitação ou Convênio.

Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, de de 2022.


José Rossato Filho

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000. nº: 83

Ofício 39/2022

Bandeirantes, 06 de junho de 2022.

Ao Departamento de compras

A/C Andreia

Estou enviando em anexo as documentações para firmarmos os termos de parceria para o ano de 2022 no valor de R\$ 114.100,00 (cento e quatorze mil e cem reais) divididos em doze vezes.

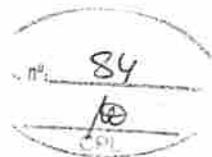
- a) Plano de Trabalho.
- b) Certidões de regularidade.
- c) Ata de posse.
- d) Documentos pessoais.
- e) Estatuto Social.
- f) Declaração do contador
- g) Cartão CNPJ.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente



Nilcelene Satiko Takayama

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.135.540/0001-44

Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Endereço: AV EDELINA M RANDO 2525 / VILA SAO VICENTE / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053102030083911472

Informação obtida em 06/06/2022 16:11:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Is. nº. 85

2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.135.540/0001-44
Certidão nº: 9047680/2022
Expedição: 21/03/2022, às 09:35:18
Validade: 17/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.135.540/0001-44, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

n.º 86
P

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
CNPJ: 76.135.540/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:57 do dia 03/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2022.

Código de controle da certidão: 2F46.739D.4046.EB16

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

S. nº 87
10

PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 5/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas recentemente detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, ficam suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral, no período entre 13 de maio de 2022 e 10 de junho de 2022, inclusive.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Fica prorrogada por 30 (trinta) dias a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cgf@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A versão física da certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os prazos previstos:

I – na Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal;

II – para o envio dos dados ao SEI-CED pelas entidades estaduais;

III – para o envio dos dados ao SIT.

Art. 9º Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto como 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

s. nº: 88

PL

Art. 10. Excetuado o previsto no art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 11. Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.

§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

Art. 12. O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tce-cage@tce.pr.gov.br;

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

a) caud@tce.pr.gov.br;

b) paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;

c) paf.educacao@tce.pr.gov.br;

d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;

e) paf.receita@tce.pr.gov.br;

III – para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: cmex@tce.pr.gov.br;

IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;

V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

Art. 13. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACCS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACCS é o (41) 3350-1781.

Art. 14. É obrigatório o uso de máscara facial para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

Art. 15. A validade das certidões extraordinárias que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3 e 4 deste Tribunal, entre 17 de maio e 27 de maio de 2022, inclusive, fica prorrogada por 15 (quinze) dias, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência



- Art. 16. Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 4, de 24 de maio de 2022.
Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 27 de maio de 2022.



FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

90
 10
 PL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
 76.135.540/0001-44
 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
 16/01/1976

NOME EMPRESARIAL
 LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
 DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
 AV EDELINA MENEGHEL RANDO

NUMERO
 2525

COMPLEMENTO

CEP
 86.360-000

BAIRRO/DISTRITO
 VILA SAO VICENTE

MUNICÍPIO
 BANDEIRANTES

UF
 PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
 (43) 3542-4536

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
 ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
 19/01/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/06/2022 às 16:07:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 78.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12978 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1995 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado da Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000

nº 91

ATA DE POSSE DO PRESIDENTE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES realizada em 27/12 /2021.

ATA de nº 90 da reunião Extraordinária do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, vinculada ao Conselho Central de Jacarezinho, realizada em 27/12/2021, Av. Edelina Meneghel Rando, 2525, Bandeirantes, às 19:30 horas. LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO. A reunião foi convocada para posse da nova Diretoria, cujo Presidente José Rossato Filho foi eleito em Assembleia Geral do dia 18/10/2021, conforme Ata de eleição número 88 e homologada pelo Conselho Metropolitano de Cambé no dia 13/11/2021, em conformidade com o Artigo 35, Inciso XIII do Regulamento da SSVP no Brasil e do Estatuto Social em seu artigo 30, Inciso XXII. A Reunião foi declarada aberta pelo Presidente Confrade Vitor Hugo Frutuoso, após composta a Mesa pelos seguintes convidados Confrade Helio Sala -Presidente do Conselho Central de Jacarezinho; Irmã Ivone – Auxiliar administrativo da Obra; Confrade Vitor Furlanetti – Tesoureiro do Conselho Central de Jacarezinho; e Nilcelene Satiko Takayama – Gerente Administrativo da Obra, dirigiu as orações regulamentares da SSVP e em seguida pediu a irmã Ivone para que fizesse a leitura espiritual que constou do Evangelho João 20, 2-8. Designou a consócia Maria Aparecida Correa para secretariar esta reunião. O Presidente após fazer a saudação aos presentes, apresentou um breve relato de seu mandato e agradeceu aos membros de sua diretoria pela dedicação, determinação e zelo no exercício de suas funções. A seguir passou a palavra ao Presidente do Conselho Central de Jacarezinho o Confrade Hélio Sala que após fazer suas considerações e usando das atribuições que lhe confere o Regulamento da SSVP em seu Artigo 96, Inciso XI, empossou o Confrade José Rossato Filho como Presidente do Lar São Vicente de Paulo, pelo período de 2 (dois) anos, cujo mandato se inicia em data de 10/01/2022 e termina em data de 09/01/2024. O Presidente já empossado ao encargo de Presidente, nascido em 29/07/1965, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.427.534-3 e CPF nº 548.656.549-68, residente à Rua São Paulo nº 1917, centro, 86360-000 – Bandeirantes/PR, perante a Assembleia se compromete a cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP, nos termos do Artigo 36 da Regra e Artigo 19 e seus Incisos do Estatuto Social e as decisões emanadas dos Conselhos hierarquicamente superiores, Conselho Central de Jacarezinho, Conselho Metropolitano de Cambé e Conselho Nacional do Brasil da SSVP. O Presidente empossado apresentou a nomeação e posse da sua Diretoria que ficou assim constituída: Vice-Presidente - Natalino Vilar Garcia, 25/12/1949, comerciante, casado, CPF





LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 78.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei. 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho/Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família. nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

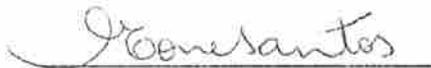
Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

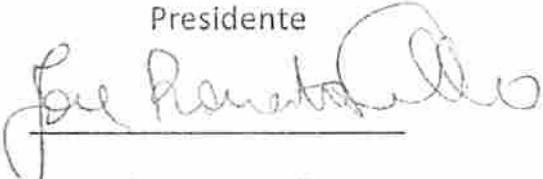
i. nº. 92

nº 141.074.579-15, RG nº 1.542.802-3 SESP/PR, residente na rua Roberto Von Der Osten, nº 433, Vila Macedo, 86360-000, Bandeirantes/Paraná; 1º Tesoureiro – Matheus José Barbosa, comerciante, solteiro, CPF nº 080.456.069-24, RG nº 12.442.312-0 SESP/PR residente na Avenida Edelina Meneghel Rando, 792, Centro, 86360-000, Bandeirantes/Paraná; 2º Tesoureiro – Alex Rozario, 11/02/1986, comerciante, casado, CPF nº 062.120.549-40, RG nº 9.820.174-2 SESP/PR, residente na Rua João Pedro nº 53, Jardim Morumbi, 86360-000, Bandeirantes/Paraná; 1º Secretaria – Avair Vasconcellos, costureira, viúva, CPF nº 775.270.369-34, RG nº 3.641.562 SESP/PR, residente na Rua José Carvalho da Silva nº 76, Vila União, 86360-000, Bandeirantes/Paraná; 2º secretaria - Maria Luisa Siqueira, 18/02/1995, comerciante, solteira, CPF nº 084.276.889-03, RG nº 10.935.042-7, residente na Rua Luiz Dias nº 146 Jardim San Rafael, 86360-000, Bandeirantes/Paraná. Ato continuo o Presidente do Conselho Central deu posse aos Membros do Conselho Fiscal, sendo MEMBROS TITULARES Maria Somera Scaramal, Maria Aparecida de Souza Takayama, Geraldo Fontolan. Para Membros Suplentes: Tereza Pereira Avelhan. Finalmente o Confrade José Rossato Filho, ora empossado, em suas considerações finais agradeceu a presença de todos e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para lavrar a Ata e Termo de Compromisso. Reiniciando os trabalhos a Ata foi lida e aprovada, finalizando a reunião às 20:30 hs com as orações regulamentares. Eu, Maria Aparecida Correia secretária designada, lavrei a presente Ata em testemunho da verdade que nela consta, que será assinada por mim, pelo Presidente, pelo Presidente empossado e os demais presentes em lista a parte.

Bandeirantes, 27 de dezembro de 2021.


Vitor Hugo Frutuoso
Presidente


Maria Ap. Correa
Secretária


José Rossato Filho
Presidente Empossado





LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 78.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1935 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4630 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.380-000, nº. 93



LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES DIA 27/12/2021

Função/ Nome	Assinatura
Presidente C. Central de Jacarezinho – Helio Sala	
Presidente – Vitor Hugo Frutuoso	
Presidente Empossado – José Rossato Filho	
Vice-Presidente – Natalino Vilar Garcia	
1º Tesoureiro – Matheus José Barbosa	
Vice-Tesoureiro – Alex Rozário	
1º Secretário – Avair Vasconcellos	
Vice-Secretário – Maria Luisa Siqueira	
Cons. Fiscal Titular – Maria Somera Scaramal	
Cons. Fiscal Titular – Maria Aparecida de Souza Takayama	
Cons. Fiscal Titular – Geraldo Fontolan	
Cons. Fiscal Suplente – Tereza Pereira Avelhan	

CUSTAS: 100,00 VRC - R\$ 24,60
Funrejus - R\$ 9,92
Distribuidor + Fundep - R\$ 11,47
Funarpen - R\$ 1,50
Fundep - 5% - R\$ 1,84
ISS - 3% - R\$ 1,10

PROTOCOLO Nº 27.508
REGISTRADO SOB O Nº 058
FLS. 030
LIVRO A-20
Bandeirantes, 03/janeiro/2022
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO





LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12876 de 30/08/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 28 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

s. nº. 94
[Assinatura]
CPI

TERMO DE COMPROMISSO DE DIRETORIA

(Artigo 36 do regulamento da SSVP no Brasil)

Neste ato de posse nos cargos da Diretoria do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, para todos os fins de direito, declaramos que estamos cientes de nossas responsabilidades como membros associados da SSVP no Brasil.

Assumimos o compromisso de exercer o mandato que nos foi confiado pela Assembleia Geral na eleição realizada em 18/10/2021 (dezoito de outubro de dois mil e vinte e um), devidamente homologada pelo CONSELHO METROPOLITANO DE CAMBÉ em 13/11/2021 (treze de novembro de dois mil e vinte e um), observar as leis vigentes, cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil, os Estatutos e o Regimento Interno, o "Manual Prático do Dirigente Vicentino", além das resoluções, Instruções Normativas, Circulares e ou outras determinações emanadas dos órgãos competentes da hierarquia, bem como de suas decisões.

Comprometemo-nos, ainda, com especial desvelo, a cuidar do patrimônio e de toda parte administrativa, especialmente do pagamento de encargos sociais, apresentações de relatórios, pagamento da contribuição financeira estipulada no Regulamento, a manter a contabilidade organizada e transparente e, ainda, participar das reuniões e / ou eventos organizados pelo Conselho Metropolitano de Cambé ou seu Departamento Normatização e Orientação (DENOR), tudo para o bem dos Assistidos, para a boa organização da SSVP e para a maior glória de DEUS.

Esses compromissos assumidos estão definidos, principal e objetivamente, no Artigo 18 e toda a Seção V do Capítulo III (Artigos 108 a 111) do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2015.

Diretoria

Presidente: José Rossato Filho

[Assinatura de José Rossato Filho]

Vice-Presidente: Natalino Vilar Garcia

[Assinatura de Natalino Vilar Garcia]

1º Secretário (a): Avair Vasconcelos

[Assinatura de Avair Vasconcelos]



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12676 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1986 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser, Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social 61139 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edolina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3543-4530 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

2º Secretário (a): Maria Luisa Siqueira

Maria Luisa Siqueira

n.º 95

[Signature]

1º Tesoureiro (a): Matheus José Barbosa

Matheus José Barbosa

2º Tesoureiro (a): Alex Rozário

Alex Rozário

Conselheiro Fiscal Titular

Titulares: Maria Somera Scaramal

Maria Somera Scaramal

Titulares: Maria Aparecida de Souza Takayama

Maria Takayama

Titulares: Geraldo Fontolan

Geraldo Fontolan

Suplentes: Tereza Pereira Avelhan

Tereza Pereira Avelhan

CONSELHO CENTRAL DE JACAREZINHO DA SSVV

[Signature]

Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bandeirantes - Paraná



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, C.N.P.J. 76.135.540/0001-44, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 02 e encontra-se em pleno funcionamento. A entidade executa o seguinte serviço: Instituição de Longa Permanência para Idosos.

OBS: Válido até 06 de janeiro de 2023.

Bandeirantes, 06 de janeiro de 2022.


CIRLEI SOCORRO JUSTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO C.M.A.S.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

9A
P

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Bandeirantes, Estado Paraná, à Avenida Edelina Meneghel Rando nº 2525, Vila São Vicente, inscrita no CNPJ sob o nº 76.135.540/0001-44, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. VÍTOR HUGO FRUTUOSO, inscrito no CPF nº 360.763.099-20, com mandato até 10/01/2022, vinculado ao Conselho Central de Jacarezinho, conforme estabelecido nas regras da Sociedade São Vicente de Paulo e Estatutos, e de outro lado ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DOM BOSCO LTDA, situado à Rua Espanha nº 58, salas 404 e 405, Centro Empresarial Espanha, Centro, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador e Responsável Técnico, VALDIR MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito CPF nº 547.538.569-68, registrado no CRC/PR sob o nº 025547/O, Categoria Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado na Rua Carlos Borges nº 96, Vila Operária, Cambé, Estado do Paraná, juntamente com FRANCILER FRANK FERREIRA, Técnico em Contabilidade, inscrito no CRC/PR sob o nº 067646/O e ROSA MARIA DA SILVA BOCELLI, Contadora, inscrita no CRC/PR sob o nº 069928/O doravante CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes, têm justo e contratado que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O profissional contratado obriga-se a prestar os seguintes serviços profissionais ao contratante:

I - Os serviços que deverão ser prestados mensalmente serão os seguintes:

1. Serviços contábeis e derivados completos incluindo: Escrituração contábil segundo Normas Brasileiras de Contabilidade específicas para o 3º Setor (NBC T-10.19), elaborada em livros próprios; geração de Balancetes, Balanços; DRE, Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas, estas quatro últimas quando devidamente solicitadas e exigidas;
2. Toda movimentação dos empregados, autônomos e voluntários da unidade vicentina; tais como folha de pagamento, RPA's, admissão, afastamentos e rescisões, contrato de voluntariado, encargos trabalhistas e fiscais, informações e orientações sobre segurança do trabalho, controles de EPIS e demais obrigações acessórias relativas a este pessoal;
3. Envio de declarações e cumprimento de obrigações acessórias próprias aos órgãos específicos; Certidões negativas federais, estaduais e municipais, previdenciárias e trabalhistas; Cadastro atualizado no CAGED/PR para fins de celebração de convênios com o Estado do Paraná; relatórios específicos quando requisitados, uso de Plano de Contas padronizado e sugerido pelo CMC, dentre outras obrigações de natureza contábil;
4. Prestação de Contas de Convênios, Termos de Fomentos e Termos de Colaboração;
5. Requerimento e Manutenção da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);
6. Adequação e correção das informações contábeis necessárias;
7. Consultoria e Assessoria Contábil no relacionamento junto aos Órgãos de Controle, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, etc. se exigidos pelos mesmos.
8. Uma visita bimestral em cada Unidade Vicentina/ Obra Unida, ocasião em que deverão ser recolhidos os documentos contábeis originais, e repassadas informações necessárias para adequação dos procedimentos contábeis. A cada visita deverá ser apresentado Relatório de Visita com visto do responsável pela Instituição, comprovando a visita. A visita deverá ser realizada por Contador e/ou Técnico de Contabilidade vinculado a empresa prestadora de serviços.
9. Oferecer treinamento e capacitação para as novas diretorias de cada Unidade Vicentina/ Obra Unida ou quando se julgar necessário.

+

1
2
3

10. Outras que se façam necessárias.

nr. 38
10

II - Condições para prestação de serviços:

A) Por força da hierarquia anteriormente esclarecida, caberá ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVV:

1. Gerenciar e traçar as diretrizes para prestação dos serviços;
2. Fiscalizar a Prestação de Serviços;
3. Indicar Comissão de Acompanhamento, a ele vinculado, que ficará responsável pela Fiscalização, Gerenciamento, Controle do Projeto, inclusive possuindo total acesso às informações sob guarda da Contabilidade;
4. Determinar ao Contratante a rescisão do contrato com o prestador de serviços, quando lhe convier, independente da vontade do Contratante;

B) Caberá à Obra Unida ou Conselho Central da SSVV (Entidade/ Lar/ Asilo):

1. Fornecer as informações e documentos necessários para a contabilidade;
2. Realizar o pagamento mensal da prestação de serviços;
3. Realizar os ajustes e procedimento indicados pelo prestador de serviços;
4. Aceitar as diretrizes traçadas pelo Conselho Metropolitano;
5. Designar funcionário responsável pelo contato direto com o prestador de serviços;
6. Encaminhar os documentos contábeis conforme os prazos pré-fixados;
7. Aceitar a rescisão do contrato de prestação de serviços conforme determinado pelo Conselho Metropolitano.

C) Caberá ao prestador de serviços responsável pela Contabilidade:

1. Manter escritório com atendimento presencial, de segundas às sextas-feiras, no município sede do Conselho Metropolitano de Cambé;
2. Executar os serviços descritos no item II do presente termo de referência;
3. Realizar 01 (uma) visita bimestral em cada Unidade Vicentina/Obra Unida;
4. Dar total acesso das informações contábeis ao Conselho Metropolitano de Cambé e a Comissão de Acompanhamento por ele indicada;
5. Aceitar as diretrizes, fiscalização e controle a ser exercido pelo Conselho Metropolitano de Cambé e pela Comissão de Acompanhamento por ele indicada;
6. Repassar as informações solicitadas pelo Conselho Metropolitano de Cambé e pela Comissão de Acompanhamento por ele indicada;
7. Realizar reuniões semestrais ou quando forem necessárias com o Conselho Metropolitano de Cambé ou com a Comissão de Acompanhamento por ele indicada;
8. Demais obrigações a ser estipuladas posteriormente pelas partes.

CLÁUDULA SEGUNDA. O contratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA TERCEIRA. O contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

10

10

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á o contratado por todos os documentos a ele entregues pelo contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA. O contratante se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA. As orientações dadas pelo contratado deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA. O contratado se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no caput deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do contratado, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA. O Contratante pagará ao Contratado pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$1.000,00 (um mil reais), que será cobrado em boleto bancário com vencimento sempre para o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao serviço prestado, juntamente com a nota fiscal eletrônica dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os honorários serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M verificado no ano anterior, sempre em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA. Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo Contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA NONA. No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% ao mês, contado a partir do mês seguinte ao vencido. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o Contratado poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA. Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 01/01/2021, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito. O Contratante somente poderá rescindir o presente contrato com anuência ou autorização expressa do Conselho Metropolitano de Cambé.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar a de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

100
P

PARÁGRAFO TERCEIRO. O contratado obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele indicado, após a assinatura do distrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

As partes elegem o foro da comarca de Cambé para dirimirem quaisquer dúvidas sobre este instrumento de contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cambé-PR, 01 de março de 2021.

TABELIONATO DE NOTAS
CAMBÉ - PR

Franciler
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DOM BOSCO LTDA – CONTRATADO
Franciler Frank Ferreira – Técnico em Contabilidade

TABELIONATO DE NOTAS
CAMBÉ - PR

Rosa Maria da Silva Bocelli
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DOM BOSCO LTDA – CONTRATADO
Rosa Maria da Silva Bocelli – Contadora

TABELIONATO DE NOTAS
CAMBÉ - PR

Valdir Marques da Silva
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DOM BOSCO LTDA - CONTRATADO
Valdir Marques da Silva – Técnico em Contabilidade

TABELIONATO DE NOTAS
CAMBÉ - PR

Edson Carlos Vicentin
CONSELHO METROPOLITANO DE CAMBÉ DA SSVP – CONTRATANTE
Edson Carlos Vicentin – Presidente

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES – CONTRATANTE
Vitor Hugo Frutuoso – Presidente

Vitor Hugo Frutuoso

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:
RG:

2- _____
Nome:
CPF:
RG:

301

TABELIONATO DE NOTAS E 1º TABELIONATO DE PROTESTO
Bruno Cesar de Oliveira Machado - Tabelião Designado
Rua França, 30 - Centro - CEP: 86181-040 - Cambé - PR - Fone: (43) 3154-3263
email: nota@tabelionatocambé.com.br
Selo 0181434SVAA00000008134214

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por semelhança a assinatura(s) de
FRANCILER FRANK FERREIRA, ROSA MARIA DA SILVA BOCELLI DA
re. 0009 Emol: R\$9,44(VRC 21,73), Funrejuv: R\$2,36, Selo: R\$1,80, FUNDEP: R\$0,48, ISSQN: R\$0,18. Total: R\$14,26
Cambé-PR, 29 de junho de 2021 - 15:14:08h
Em Teste da Verdade

Sebastião Aparecido Barbosa
(Escrivente Autorizado)

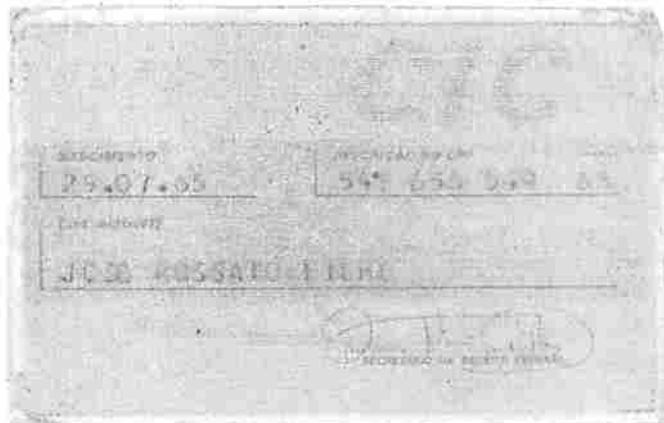


TABELIONATO DE NOTAS E 1º TABELIONATO DE PROTESTO
Bruno Cesar de Oliveira Machado - Tabelião Designado
Rua França, 30 - Centro - CEP: 86181-040 - Cambé - PR - Fone: (43) 3154-3263
email: nota@tabelionatocambé.com.br
Selo 0181434SVAA00000008134219

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por semelhança a assinatura(s) de
VALDIR MARQUES DA SILVA e EDSON CARLOS VICENTIN Dou fe. 0007
Emol: R\$9,44(VRC 21,73), Funrejuv: R\$2,36, Selo: R\$1,80, FUNDEP: R\$0,48, ISSQN: R\$0,18. Total: R\$14,26
Cambé-PR, 29 de junho de 2021 - 15:14:26h
Em Teste da Verdade

Sebastião Aparecido Barbosa
(Escrivente Autorizado)





S. nº: 202
101

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.427.534-3

POLEMAN DINHEIRO



Assinatura do Titular: José Rossato Filho

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.427.534-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/12/2014

NOME: JOSÉ ROSSATO FILHO

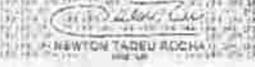
FILIAÇÃO: JOSÉ ROSSATO
THERESINHA SANCHES ROSSATO

NATURALIDADE: BANDEIRANTES/PR DATA DE NASCIMENTO: 29/07/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA-BANDERANTES/PR, DA SEDE
C.CAS=4530, LIVRO=188, FOLHA=230

CPF: 548.650.540-68

CURTELIA/PR



ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROCESSO PLÁSTICO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA ENFERMAGEM E SAÚDE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS
 E SAÚDE NA FARMACIA DE MANUTENÇÃO

Nome: **MARIA LUISA SIQUEIRA**

RG: 10995042-7 SSP PR

CPF: 084.276.889-03 DATA NASCIMENTO: 18/02/1995

FILIADO: **WALDECI FRANCISCO SIQUEIRA**
ELIANA DE FATIMA DE MIRANDA SIQUEIRA

VERIFICAR: REC: CAT. 1998
 AS

Nº de Controle: 003771186797 VALIDADE: 30/03/2025 1ª HABILITAÇÃO: 21/05/2015

Assinatura do Portador: *Maria Luisa Siqueira*

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]*

Local: **BANDEIRANTES, PR** DATA EMISSÃO: 30/01/2020

71605380720
 99917487561

PARANA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: 1979779450

PROIBIDO PLASTIFICAR: 1979779450

S. nº 103


S. nº 104
①
/CH

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

NOME
MATEUS JOSE BARBOSA

DOC. IDENTIFIC. (CPF, PASSAPORTE, UE)
12442312-0 SESP PR

CPF **DATA NASCIMENTO**
080.456.069-24 11/04/1993

FILIAÇÃO
FRANCISCO JOSE MARTINS BARBOSA
MARIA APARECIDA DA ROSA BARBOSA

REGISTRO **ACC** **CAT. FIM**
REGISTRO ACC CAT. FIM

Nº RECIBO **VALIDADEZ** **1ª EMISSÃO**
05480136863 03/09/2011 02/05/2012

Assinatura do Portador
Mateus José Barbosa

LOCAL **ASSINATURA DO PORTADOR** **DATA EMISSÃO**
BANDEIRANTES, PR 03/09/2021

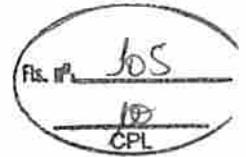
Assinatura do Emissor **75213108165**
[Assinatura] PR920145551

PARANÁ

VÁLIDA EM TOPO DO TERRITÓRIO NACIONAL
2265987121

PROIBIDO PLASTIFICAR
2265987121

PLANO DE TRABALHO



1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA		
C.N.P.J/M.F: 22.777.152/0001-38		
Endereço: Rua Ubaldo Barbosa, 120, IBC		
C.E.P: 86360-000	Município: Bandeirantes	Estado: Paraná
Telefone: 99632-0519	E-mail: primaria@hotmail.com	
Código Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Corrente:
Representante Legal: Priscila Maria Soares Barbosa		
RG: 8.670.085-9	Órgão Expedidor: SSP/PR	CPF:035.705.719-80
Endereço: Rua Vereador José Alves Machado da Cunha, n. 34, Vila Moreti		
Telefone: 99632-0519	E-mail: primaria@hotmail.com	
Título do Projeto: Resgate e auxílio a animais abandonados		
Responsável Técnico: Mário Roberto Lordani		
RG: 1.334.084-6-PR	Órgão Expedidor: SSP/PR	CPF: 235.834.959-34

2– Descrição do Objeto: (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

A entidade ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, foi idealizada e criada com a finalidade de promover meios efetivos para resolver ou amenizar os problemas dos animais abandonados em nossa cidade, prestando serviço de relevante interesse público desde março de 2015.

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).



A Organização tem por meta: Promover meios efetivos para reprimir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais; Fazer cumprir, apoiada pelas autoridades competentes, os dispositivos do Decreto Federal 24.645/30, da Lei no. 9.605/98 e demais leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, na parte que ampara os animais; Fazer com que sejam atualizadas as leis já existentes e promulgadas novas leis de proteção aos animais, necessárias ao desenvolvimento atual do País; Colaborar com as autoridades para resolver o problema do animal abandonado, manter abrigo para animais abandonados, com o fim de garantir sua manutenção com qualidade ou doá-los a pessoas idôneas; Quando necessário, manter abrigo para animais abandonados, com o fim de garantir sua manutenção com qualidade ou doa-los a pessoas idôneas, podendo inclusive, possuir centro de atendimento veterinário, cemitério e incinerador para os animais; Criar ou promover campanhas educativas, palestras e cursos voltados à proteção e bem estar dos animais; Criar ou promover eventos com objetivo de angariar e recolher fundos para manutenção dos objetivos da ONG.

Atualmente, a entidade não possui abrigo, sendo que os animais resgatados vão para lares temporários, onde recebem tratamento médico veterinário, são castrados e encaminhados para adoção. Também presta apoio a animais sem domiciliados e animais de pessoas carentes.

Fls. nº 106
CPL

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (Objetivo Geral do do projeto).

Fazer cirurgias de castrações em caninos e felinos, para evitar a proliferação e abandono de proles. Fazer vacinação, principalmente em filhotes, para evitar doenças virais que podem ser fatais. Tratar doenças usando medicação indicado por veterinário e Dar boa alimentação e conforto enquanto estiverem abrigados.

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO: (definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

Com as castrações teremos várias vantagens: Diminui o risco de infecção do útero (piometra), câncer de mama, útero, próstata e testículos; Elimina a Gravidez Psicológica; Elimina o risco do câncer causados por vírus transmissíveis por via venérea; Diminui o risco das fugas e brigas, que podem acarretar acidentes graves e até fatais; Diminui animais abandonados à própria sorte. Uma cadela não castrada pode gerar, em 6 anos, 64.000 descendentes e uma gata, em 7 anos, 420.000. É uma progressão geométrica absurda, e naturalmente não há lares para tantos animais. (<https://gaarcampinas.org/beneficios-da-castracao>).

A vacinação com vacina polivalente V8, os animais estarão protegidos por um ano de doenças contagiosas e fatais: cinomose, parainfluenza, adenovirose tipo 2, parvovirose, coronavirose e dois tipos de leptospira.

Os medicamentos serão necessários para o pós-operatório das cirurgias e também em outras doenças que os animais resgatados forem diagnosticados.

A ração será para uma boa alimentação dos animais abrigados nos lares temporários e

também será doada para os semidomiciliados e animais de pessoas carentes.

Is. IR 107
OPL

6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Aquisição de ração	Julho/2022	Dez/2022	5.916.00
Aquisição de medicamentos	Julho/2022	Dez/2022	3.417.00
Ajuda de custo	Julho/2022	Dez/2022	7.167.00
Castrações	Julho/2022	Dez/2022	750.00
Vacinas	Julho/2022	Dez/2022	9.998.88
total			27.248.88

7- PLANO DE APLICAÇÃO: (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução).

Tipos de Despesa	Receita	Despesa
Aquisição de ração	5.916.00	5.916.00
Aquisição de medicamentos	3.417.00	3.417.00
Ajuda de custo	7.167.00	7.167.00
Castrações	750.00	750.00
Vacinas	9.998.88	9.998.88
total	27.248.88	27.248.88

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

Mês/Ano	Valor
Aquisição de ração- julho a dezembro/2022	5.916.00
Aquisição de medicamentos -julho a dezembro/22	3.417.00
Ajuda de custo- julho a dezembro/2022	7.167.00
Castrações- julho a dezembro/2022	750.00
Vacinas- julho a dezembro/2022	9.998.88
total	27.248.88

Bandeirantes, 13 de junho de 2022.

Organização não Governamental REVIVA Ong Reviva

Priscila Maria Soares Barbosa - Presidente

Priscila Maria S. Barbosa



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

S. nº. 108
JO

Certidão Negativa

3190

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026854341-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 22.777.152/0001-38

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUENTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/09/2022 - Fornecimento Gratuito

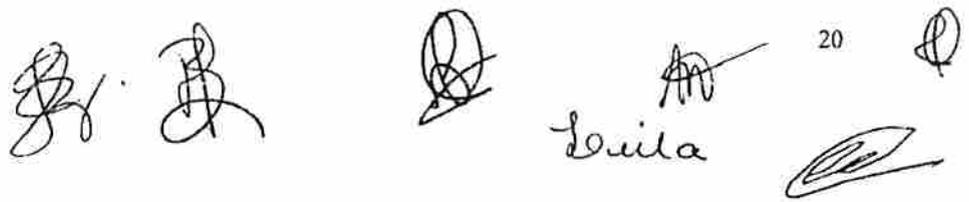
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

109



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Às 20 horas do dia 22 de março de 2019, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral Ordinária da Organização não Governamental REVIVA – Ong Reviva, na Rua Vereador José Alves Machado da Cunha, n. 34, Vila Moretti, Bandeirantes – Paraná. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Priscila Maria Soares Barbosa e para secretariar Leila Soares Euclides. Agradecendo a sua indicação, a presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates e transcrição dos trabalhos realizados no ano de 2018: resgatamos 70 caninos adultos, desse número foram castrados 70 e adotados 50, sendo 20 deles aguardando adoção, tivemos 15 caninos que foram adotados sem que precisássemos resgatar, cuidamos na rua, foram semidomiciliados e logo após conseguimos a adoção. Foram resgatados 20 felinos adultos, destes foram 20 castrados, 12 adotados e 8 devolvemos na localidade em que foram encontrados. Quanto aos filhotes, resgatamos e doamos cerca de 30 felinos e 60 caninos, através do facebook e grupos no whatsapp. Resgatamos 3 cadelas de cria, realizamos ainda tratamento de 5 casos de TVT, 12 casos de cinomose e resgatamos 5 caninos que sofriam maus tratos. Tivemos um resgate que foi necessário a ajuda da Polícia Civil. Os outros animais nos foram entregues sem recusas. A maioria dos animais resgatados seja canino ou felino tivemos que fazer algum tipo de tratamento veterinário, tratamento para sarna, doença do carrapato, anemias, feridas/quebraduras por atropelamento e maus tratos. Obtivemos doações de ração e medicamentos, recebemos várias doações em dinheiro, todas aplicadas nas castrações, no tratamento de TVT e demais tratamentos veterinários descritos acima e na manutenção do canil com despesas com água, luz e produtos de limpeza. Os colaboradores/doadores também foram diretamente nas clínicas amigas pagar nossa conta, através de recibo, com quantia que desejava. Ganhamos 6 casinhas para abrigar nossos caninos. Recebemos valor referente ao imposto do Nota Paraná, também investido nas castrações e demais procedimentos veterinários e de multas da Vara do Trabalho de Bandeirantes. Passou-se ao próximo ponto de pauta, discussão e homologação das contas e do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, todos ficaram satisfeitos, não tendo nenhum questionamento ou dúvida quanto as contas apresentadas. Outro ponto da pauta, eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para o Conselho Diretor, com mandato de quatro anos a partir desta data, tendo como Presidente Priscila Maria Soares Barbosa, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG n. 8.086.036-6 e CPF n. 035.705.719-80, residente e domiciliada na Rua Vereador José Alves


20

n.º 110
CPF



Machado da Cunha, n. 34, Vila Moretti, Bandeirantes – Paraná, Vice-Presidente Angélica do Nascimento Gobatto, brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 7.041.335-3 e CPF n. 998.755.869-00, residente e domiciliada na Rua Maria Bertach, n. 48, Vila Moretti, Bandeirantes – Paraná, Secretária Leila Soares Euclides, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n.7.656.770-0 e CPF n.023.794.289-56, residente e domiciliada na Rua Vereador José Alves Machado da Cunha, n. 71, Vila Moretti, Bandeirantes – Paraná, Tesoureira Cintia Cristina de Oliveira luki, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n. 5.077.633-6 e CPF n. 878.899.789-87, residente e domiciliada na Rua Antonio Alvares Torres, n. 42, Jardim Paraíso, Bandeirantes – Paraná. O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: Presidente José Carlos Biaggi Dias, brasileiro, casado, veterinário, portador do RG n. 7.211.966-5 e CPF n. 008.027.739-07, residente e domiciliado na Rua João Francisco Ferreira, n. 421, Bandeirantes – Paraná e os suplentes Flávia Aline Ferraz Biaggi, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n. 8.086.036-6 e CPF n. 056.305.399-22, residente e domiciliada na Rua João Francisco Ferreira, n. 421, Bandeirantes – Paraná e Christiam Toshihito luki, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº.4.935.466-5-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº.028.527.799-51, residente e domiciliado na Rua Antonio Alvares Torres, n. 42, Jardim Paraíso, Bandeirantes – Paraná, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Último assunto da pauta é a mudança de endereço da sede para a Rua Ubaldo Barbosa, 120, Vila IBC, Bandeirantes – Paraná. Nada mais havendo para ser tratado a Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Leila Soares Euclides, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas dos Diretores eleitos.

Bandeirantes (PR), 22 de março de 2019.

Priscila Maria Soares Barbosa – presidente da mesa *Priscila Maria S. Barbosa*

Leila Soares Euclides - secretária da mesa *Leila Soares Euclides*

Conselho Diretor:

Presidente: Priscila Maria Soares Barbosa *Priscila Maria S. Barbosa*

Vice-Presidente Angélica do Nascimento Gobatto *Angélica do Nascimento Gobatto*

Secretária: Leila Soares Euclides *Leila Soares Euclides*

Tesoureira Cintia Cristina de Oliveira luki *Cintia Cristina de Oliveira luki*



Conselho Fiscal:

Presidente: José Carlos Biaggi Dias

Jose Carlos Biaggi Dias

Suplente: Flávia Aline Ferraz Biaggi

Flávia A. Ferraz

Suplente: Christiam Toshihito Iuki

Christiam Toshihito Iuki

CUSTAS:
300.00 KRC - R\$ 57,90
Furmpa - R\$ 5,49
Distribuição - selos - R\$ 5,70
Furmpen - R\$ 1,17
Folha - 5% - R\$ 2,89
ISS - 3% - R\$ 1,73

FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
KLXWJ.zDKuF.hObyr
Controlo
W6yKQ.7M3M
Consulta este selo em:
<http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 26.076
REGISTRADO SOB O Nº 552
FLS. 196
LIVRO A-11
Bandeirantes, 3/04/2019

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

AD

Veila

[Signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

112
10

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA
EXTRAORDINÁRIA Nº 145/2022**

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA - ONG REVIVA
CNPJ 22.777.152/0001-38

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS,
MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO
OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

DEVIDO À INDISPONIBILIDADE DE CONSULTA AOS REGISTROS DOS SISTEMAS DESTA CORTE, NOS TERMOS DA PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 5/2022, DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RESTA IMPEDIDA A VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA ENTIDADE.

NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL IDENTIFICAR IMPEDIMENTOS PARA A SUA EMISSÃO, CONCEDO A PRESENTE CERTIDÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL.

VALIDADE: 15 (QUINZE) DIAS A PARTIR DA DATA INDICADA ABAIXO.

CURTIBA, 31 DE MAIO DE 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PROIBIDO PLASTIFICAR

1728221074

PARANA

0469488513
PR914769727

ASSINATURA DO EMISSOR

13/09/2018
DATA EMISSÃO

BANDEIRANTES, PR

LOCAL

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDO



Observações

1728221074

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04464268597 Nº REGISTRO

13/09/2023 VALIDADE

25/09/2008 1ª HABILITAÇÃO



PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB. B

OLGA FAUSTINO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

878.899.789-87 CPF

15/02/1972 DATA NASCIMENTO

5077633-6 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

SESP PR

CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA IUKI

NOME

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADAS
DIPTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
& ARBITRAN NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDO



113



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

334

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL REVIVA - ONG REVIVA
CNPJ: 22.777.152/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:49 do dia 27/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2022.

Código de controle da certidão: 2623.F697.4613.D808

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

n.º 115
P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2290878087

NOME
PRISCILA MARIA SOARES BARBOSA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8670085-9 SESP PR

CPF
035.705.719-80

DATA NASCIMENTO
20/07/1983

FILIAÇÃO
ALAOR PIMENTEL BARBOSA
LEILA SOARES EUCLIDES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01971221136

VALIDADE
28/10/2025

1ª HABILITAÇÃO
13/09/2001

OBSERVAÇÕES
A

Priscila Barbosa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LONDRINA, PR

DATA EMISSÃO
28/10/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
99280090041
PR920670529

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
2290878087

116
10

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.777.152/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2015
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL REVIVA - ONG REVIVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG REVIVA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R UBALDO BARBOSA	NÚMERO 120	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA IBC	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
UF PR	TELEFONE (43) 9632-0519	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/05/2022 às 16:12:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

S. nº. 117
10

DECLARAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, com sede localizada na Rua Ubaldo Barbosa, 120, IBC, Bandeirantes-Paraná, através de sua Presidente **PRISCILA MARIA SOARES BARBOSA**, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG n. 8.086.036-6 e CPF n. 035.705.719-80, residente e domiciliada na Rua Vereador José Alves Machado da Cunha, n. 34, Vila Moretti, Bandeirantes – Paraná, **DECLARA** que a entidade e seus dirigentes não incorrem nas vedações descritas no artigo 39, da Lei 13019/2014 e Alterações.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza seus efeitos legais.

Bandeirantes, 13 de junho de 2022.

Priscila Maria D. Barbosa

Organização não Governamental REVIVA – Ong Reviva
Priscila Maria Soares Barbosa
Presidente

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

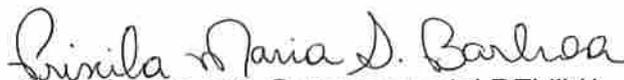
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

DECLARAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, com sede localizada na Rua Ubaldo Barbosa, 120, IBC, Bandeirantes-Paraná, através de sua Presidente PRISCILA MARIA SOARES BARBOSA, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG n. 8.086.036-6 e CPF n. 035.705.719-80, residente e domiciliada na Rua Vereador José Alves Machado da Cunha, n. 34, Vila Moretti, Bandeirantes – Paraná, DECLARA, para os devidos fins, que em nossa cidade contamos com apenas duas clínicas veterinárias autorizadas pelo CRMV Conselho de Medicina Veterinário, e capazes de atenderem as exigências da Emenda Impositiva, ou seja, somente as duas podem nos fornecer orçamentos de procedimentos médicos-veterinários. Informa ainda, que, embora exista o Hospital Veterinário UENP, o mesmo está sem insumos/recursos e veterinários necessários para atender a demanda.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza seus efeitos legais.

Bandeirantes, 13 de junho de 2022.



Organização não Governamental REVIVA – Ong Reviva
Priscila Maria Soares Barbosa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



L E I nº 3.710/2017

Data : 25 de outubro de 2017.

Súmula : Declara de Utilidade Pública Municipal, a Organização não Governamental REVIVA - Ong Reviva, com sede nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Organização não Governamental REVIVA - Ong Reviva, inscrita no CNPJ sob nº 22.777.152/0001-38, entidade sem fins econômicos, com sede na Rua Vereador José Alves Machado nº 34, Vila Moretti, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2017.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

321
10

Lei 19672 - 26 de Setembro de 2018

Publicado no Diário Oficial nº. 10283 de 27 de Setembro de 2018

Súmula: Concede o Título de Utilidade Pública à Organização Não Governamental Reviva, com sede no Município de Bandeirantes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Concede o Título de Utilidade Pública à Organização Não Governamental Reviva – ONG Reviva, com sede no Município de Bandeirantes.

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de setembro de 2018.

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Dilceu João Sperafico
Chefe da Casa Civil

Cobra Repórter
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazotto, 155 tr.C - Mossunguá - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.899/0001-06- IE 90.233.073-09 - IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

122
JP

CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA IUKI
R ANTONIO ALVARES TORRES, 42 - QD14 LT02
PARAISO - BANDEIRANTES - PR - CEP: 86360-000

80756 01 007 412900
CPF 878.899.789-67

Mês de referência

Maio/2022

Vencimento

12/06/2022

Unidade Consumidora

46463534

VALOR A PAGAR

R\$ 216,11

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 35424525

FAT-01-20222992508491-27

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0804540544 - TRIFASICO

Reside/Residencial

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
14/04/2022 4804	16/05/2022 4949	32 dias 145 kWh	1	145 kWh	4,53 kWh	18/05/2022	15/06/2022

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	DI Pgto.	Valor
04/2022	152		195,96
03/2022	235	09/05/2022	289,47
02/2022	267	25/04/2022	160,18
01/2022	211	24/01/2022	197,02
12/2021	201	24/01/2022	282,29
11/2021	185	24/01/2022	248,29
10/2021	151	10/12/2021	186,86
09/2021	148	10/12/2021	204,15
08/2021	127	10/12/2021	140,69
07/2021	189	19/10/2021	191,35
06/2021	152	10/09/2021	182,44
05/2021	132	10/09/2021	122,53

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 253.606.831 - SÉRIE B
Emitida em 18/05/2022

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	145	0,832207	120,67	120,67	29,00%
ENERGIA CONS B ESCASSEZ HID	kWh			0,95	0,95	29,00%
ACRESCIMO MORATORIO				13,37		
JUROS CONTA ANTERIOR				8,44		
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				14,79		
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				17,89		
DDACAO LBV-0800 0555099				40,00		

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,558810

Tensão Comparada: 127/220 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

O débito sujeita ao corte a partir de 12/06/2022. O contrato é encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita ao CADIN e valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência	Valor (R\$)	Vencimento
04/2022	177,02	24/04/2022

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsidere o aviso

Autenticação Mecânica

Unidade Consumidora 46463534
Mês 05/2022

Vencimento 12/06/2022
Valor a Pagar 216,11

PAGUE COM PIX



8367000002 6 16110111000 5 00101020222 2 98260849127 9

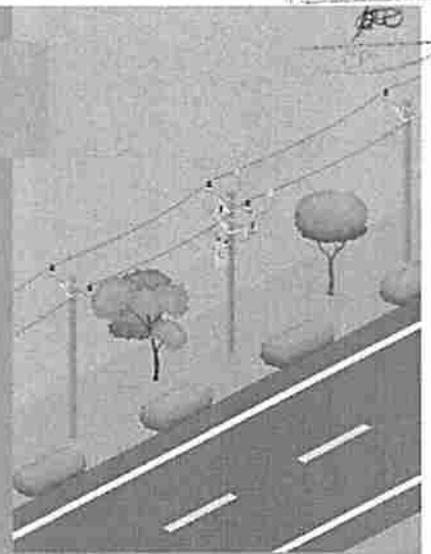


ÁRVORE CERTA, NO LUGAR CERTO

Antes de plantar, consulte seu município sobre a espécie mais indicada. Árvores de grande porte devem ficar longe da rede elétrica.

Conheça nossos programas ambientais e o Guia de Arborização Urbana em

www.copelsustentabilidade.com

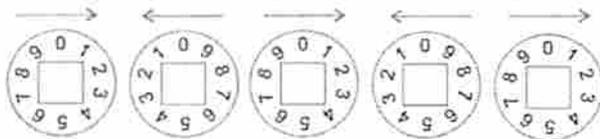


Sem luz? Avise pelo app da Copel ou no WhatsApp: 41 3013-8973

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
E-mail: ouvidoria@copel.com
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL



ANDROID



iOS



Cuide bem do seu melhor amigo! Prenda seu cão no dia da leitura. Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade. (Lei nº 12.771/2012 Lei da Páscoa Responsável)



CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA IUKI
R Antonio Alvares Torres, 42 - Qd14 Lt02
Paraisópolis
CEP: 86360-000 - Bandeirantes - PR



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ

Em locais credenciados, como Correios, bancos conveniados, supermercados, farmácias, entre outros. Consulte o local mais cômodo para você em www.copel.com.

DÉBITO AUTOMÁTICO É MAIS PRÁTICO E SEGURO!



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

124
João

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 026854382-50

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o CNPJ 22.777.152/0001-38, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 26/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

nº 326
10
CPI

Parágrafo único – A Organização não Governamental, para cumprir suas finalidades, pode celebrar convênios e prestar assessorias e consultorias a instituições privadas e públicas, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4 – A Organização não Governamental poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5 – A fim de cumprir suas finalidades a Organização poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

CAPITULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 6 - A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponha a viver os fins da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da Organização.

Art. 7 - O quadro social da entidade será formado por:

§ 1º Sócios fundadores são os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação; com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

§ 2º Sócios efetivos são as pessoas físicas dispostas a colaborar com a melhoria da qualidade de vida dos animais de rua, que deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 3º Sócios beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, a critério do Conselho Diretor.

Art. 8 - São direitos dos sócios:

I - fazer ao Conselho Diretor, por escrito, sugestões e propostas;

II - solicitar ao Presidente ou ao Conselho Diretor reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;

III - tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;

IV - apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;

V - ter acesso às atividades e dependências da Organização.

SERVIÇO REGISTRAL
Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos
Pessoa Jurídica



Handwritten initials or signature.

VI - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;

VII - convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios efetivos.

VIII - votar e ser votado, segundo os critérios:

a) Os sócios fundadores e os sócios efetivos têm direito a voto e ser votado nas Assembleias Gerais e em todos os níveis ou instâncias da sociedade;

b) Os Sócios beneméritos não têm direito a voto nas Assembleias Gerais.

Art. 9 - São deveres de todos os associados:

I - satisfazer, pontualmente, os compromissos técnicos e gerais assumidos com o Conselho Diretor ou Fiscal;

II - respeitar e cumprir o presente estatuto, assim como as normas e diretrizes reguladoras das atividades sociais;

III - prestigiar e defender o Instituto, lutando pelo seu engrandecimento e valorização;

IV - trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Organização e agindo com ética em todas as situações;

V - não faltar às Assembleias Gerais, exceto por motivo de força maior;

VI - satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com o Instituto, inclusive com as mensalidades;

VII - participar, quando possível, de todas as atividades sociais e culturais promovidas ou não pela ONG, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;

VIII - observar, na sede do Instituto ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e disciplina.

Art. 10 - Será punido com advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, o associado que infringir os preceitos contidos neste Estatuto ou praticar alguma das condutas descritas nos seguintes incisos:



10

- I - difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;
- II - atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- III - desvio dos bons costumes;
- IV - conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- V - outros atos que, julgados pela maioria do Conselho Diretor em reunião disciplinar, como ato ou ação merecedora de punição.

§1º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria, assegurando ao associado o direito à ampla defesa, bem como a recorribilidade das decisões que serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo.

§2º No caso de aplicação da penalidade de exclusão ao associado, compete à Assembleia Geral deliberar em última instância.

§3º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - Os órgãos da administração são:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS SÓCIOS

Art. 12 - A Assembleia Geral é composta por todos os sócios Fundadores e Efetivos no gozo de seus direitos.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto;



Handwritten initials or signature.

- e) Conceder o título de Membro honorário por proposta da diretoria;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 45;
- h) Aprovar as contas;
- i) Aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo presidente da Diretoria;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento de 1/5 dos Membros quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

§1º – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Membros e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo as decisões aprovadas por 1/5 dos presentes.

§2º – Poderão participar dos trabalhos da Assembleia Geral os Membros quites com suas contribuições sociais, qualidade que será comprovada mediante a exibição do comprovante de pagamento de sua contribuição no ato da assinatura na lista de presença.

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17 - O Conselho Diretor é constituído de seis membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.



Handwritten signature or initials.

Art. 18 - É atribuição do Conselho Diretor:

I – dirigir a organização, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;

II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III – representar e defender os interesses da Organização;

IV – ativar, sobre todas as formas, o crescimento e desenvolvimento da Organização e seus recursos financeiros;

V – admitir e demitir funcionários, fixar seus salários e conceder-lhes outras vantagens;

VI – aplicar, a qualquer um de seus membros, no caso de desídia, improbidade administrativa ou má conduta, as penalidades de advertência ou suspensão;

VII – aplicar ao associado as penalidades previstas deste Estatuto;

VIII – elaborar o orçamento anual;

IX – apresentar à Assembleia Geral, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

X – admitir pedido de inscrição de associados, e deliberar.

Art. 19 - É atribuição do Presidente:

I – representar a organização, ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente;

II – superintender as atividades dos órgãos da Organização;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto;

V – autorizar despesas;

VI – autenticar, com o secretário, livros e documentos, assinar correspondências e demais expedientes da Organização;



JP

VII – criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 20 - É atribuição do Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II – desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- III – substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 21 - É atribuição do Secretário:

- I – lavrar as atas das reuniões;
- II – elaborar o relatório anual da Organização;
- III – organizar e manter atualizado o serviço burocrático do Instituto;
- IV – praticar todos os atos inerentes ao cargo

Art. 22 - É atribuição do Tesoureiro:

- I – providenciar a arrecadação da receita geral do Instituto e tê-la em ordem;
- II – ter sob guarda os títulos e valores da Organização e devidamente escriturados nos livros necessários;
- III – providenciar o recolhimento das importâncias arrecadadas pela Organização a um estabelecimento bancário;
- IV – assinar os recibos e cheques, conjuntamente com o Presidente, para levantar, quando necessários, quantias depositadas;
- V – apresentar, mensalmente, uma relação dos recibos dos colaboradores e associados;
- VI – apresentar até o último dia do mês seguinte, o balancete do mês anterior, para que o Conselho Fiscal possa dar seu parecer;
- VII – apresentar, anualmente, por ocasião do encerramento do ano social, um balanço circunstanciado da receita e despesa.



[Assinatura]

Art. 23 - As decisões do Conselho Diretor deverão ser tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 24- As decisões do Conselho Diretor constarão em ata lavrada em livro especial que será submetido à discussão e aprovação ao término de cada sessão e assinado por todos os diretores presentes.

Art. 25 - Todos deverão acatar as decisões da maioria, cabendo a cada um o direito de exigir que conste na ata o motivo de seu voto, quando vencido.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal é uma delegação da Assembleia Geral para fiscalizar os livros e os atos financeiros da administração, e compõe-se de três membros.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - auxiliar o Conselho Diretor na Administração da Organização;
- II - emitir parecer conclusivo sobre as contas da Diretoria;
- III - analisar a escrita contábil, conferindo-a com a documentação existente;
- IV - propor toda e qualquer medida que julgar conveniente para o bom funcionamento financeiro da Organização;
- V - comunicar o Conselho Deliberativo, quando for o caso, da falta de balancete regular;
- VI - dar seu parecer, quando solicitado pelo Conselho Diretor, em todos os assuntos que envolvam questão financeira para a Associação.
- VII - convocar Assembleia Geral dos Sócios, a qualquer tempo, a fim de debater assuntos de natureza fiscal.

Art. 28 - Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal, às reuniões mensais ordinárias, sem motivo justo, por 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08 (oito) alternadas, durante o mandato.

Art. 29 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos demais membros, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



JO

Art. 30 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV – DA MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 31 - São fontes de recursos para a manutenção da Organização:

- a) Contribuições dos Membros;
- b) Donativos, legados, subvenções e arrecadações realizadas em eventos;
- c) Rendas provenientes de promoções;
- d) Subvenção do poder público Federal, Estadual e Municipal;
- e) Contribuições voluntárias;
- f) Juros e correção monetária de aplicações financeiras;
- g) Comercialização da logomarca em: camisetas, adesivos e demais materiais fabricados pela entidade;
- h) Ministérios de cursos, convênios e parcerias;
- i) Receita de edição e venda de publicações e/ou material audiovisual, produzidos pela entidade; e,
- j) Doações de entidades e clubes de serviço.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 32 – O patrimônio da Organização será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos e numerários que a mesma possui ou venha possuir, bem como por eventuais doações realizadas em nome da Organização.

Art. 33 – Os bens móveis imóveis que compõem o patrimônio da Organização responderão pelas dívidas contraídas em benefício da própria Organização.



Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

Art. 34 – A aquisição e alienação de bens móveis e imóveis são feitas pelo Presidente desta Organização, com aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – A Organização será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37 – Nenhuma emenda será submetida à votação a menos que se tenha comunicado a todos os Membros pelo menos com 05 dias antes da reunião na qual a emenda proposta será votada.

Art. 38 – Em caso de dissolução, o ativo da Organização, depois de satisfeito o passivo, reverterá a favor da entidade sem fins lucrativos que a Assembleia Geral determinar.

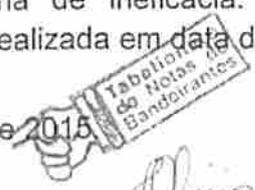
Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria nos limites de suas atribuições.

Art. 40 – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 41 – Este Estatuto será registrado no cartório competente, devendo todas as reformas posteriores ser comunicadas por escrito ao aludido cartório, para a competente averbação, sob pena de ineficácia. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em data de 02 de março de 2015.

Bandeirantes (PR), 02 de março de 2015

Priscila Maria D. Barbosa
Priscila Maria Soares Barbosa



Cintia Cristina de Oliveira luki
Cintia Cristina de Oliveira luki

Presidente

OAB/PR 25.065

135
10

136
10

Tabelionato de Notas de Bandeirantes
Av. Benedito Leite de Negreiros, 739 - Centro - CEP 82000-000
Fone: (41) 3542-0800 - Itaipava, Paraná
Priscila Cristina Oliveira Pontes
Tabela

bcDv6.g4lvG.JLQbf-7hDVS.SQUS

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semeiança a assinatura indicada de **FRISCILA MARIA SOARES BARBOSA**. Custas: R\$3,62 (VRC 21,73) e Funrejus: R\$0,91, Selo: R\$0,66. Dou fé.

Bandeirantes-Paraná, 17 de Junho de 2015, às 10:48:05

Em Teste

de Verdade
Elvis Antonio de Souza - Escrivão

R
Barbosa

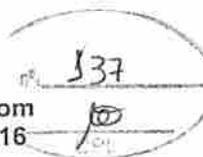




Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 165 bl. C - Mossungó - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.932-4



www.copel.com
0800 51 00 116



PRISCILA MARIA SOARES BARBOSA
R CAETANO OTRANTO, 413
SHANGRI LA B - LONDRINA - PR - CEP: 86070-080

84800 01 305 229600
CPF 035.705.719-80

Mês de referência

Maio/2022

Vencimento

20/05/2022

Unidade Consumidora

80868843

VALOR A PAGAR

R\$ 131,93

FAT-01-20222924014054-5

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 08004004343

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0801305386 - MONOFASICO

Reside/Residencial		Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
Leitura Anterior	Leitura Atual						
01/04/2022 4055	02/05/2022 4180	31 dias 125 kWh	1	125 kWh	4,03 kWh	03/05/2022	01/06/2022

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	DI.Pgto.	Valor
04/2022	126		144,93
03/2022	163	18/04/2022	188,62
02/2022	138	11/03/2022	161,50
01/2022	151	21/02/2022	175,97
12/2021	159	11/01/2022	186,93
11/2021	125	29/11/2021	144,76
10/2021	111	29/10/2021	128,17
09/2021	128	28/09/2021	140,03
08/2021	123	23/08/2021	128,49
07/2021	115	19/08/2021	107,28
06/2021	114	01/07/2021	103,67
05/2021	135	26/05/2021	131,78

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 250.400.190 - SÉRIE B
Emitida em 01/05/2022

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálculo	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	125	0,826680	103,36	103,36	29,00%
ENERGIA CONS B ESCASSEZ HID	kWh			11,84	11,84	29,00%
ACRESCIMO MORATORIO				2,61		
JUROS CONTA ANTERIOR				1,61		
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				3,40		
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				9,11		

Informações Suplementares

Tarifas	
ENERGIA ELET CONSUMO	0,558810

Tensão Contratada: 127 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/117 a 133 volts

Reaviso de Vencimento

O débito sujeito ao corte a partir de 28/05/2022. O contrato é encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita ao CADIN e valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência	Valor (R\$)	Vencimento
04/2022	144,93	20/04/2022

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsidere o aviso.

Autenticação Mecânica

Unidade Consumidora
80868843

Mês
05/2022

Vencimento
20/05/2022

Valor a Pagar
131,93

PAGUE COM PIX



83620000001 3 31930111000 7 00101020222 2 92401405405 1



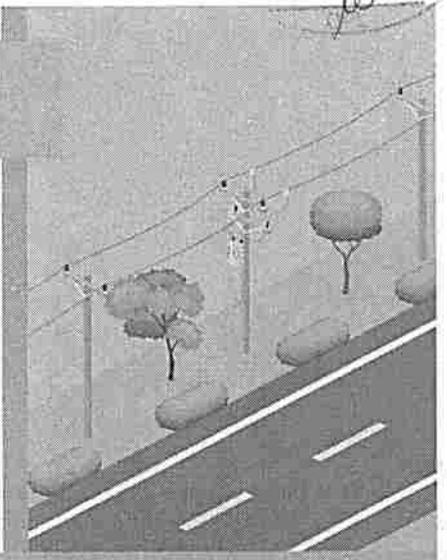
138
10

ÁRVORE CERTA, NO LUGAR CERTO

Antes de plantar, consulte seu município sobre a espécie mais indicada. Árvores de grande porte devem ficar longe da rede elétrica.

Conheça nossos programas ambientais e o Guia de Arborização Urbana em

www.copelsustentabilidade.com

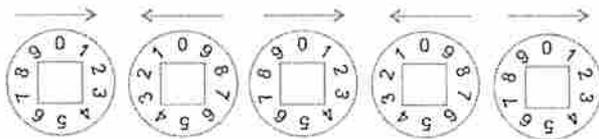


Sem luz? Avise pelo app da Copel ou no WhatsApp: 41 3013-8973

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA __/__/__

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
E-mail: ouvidoria@copel.com
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia elétrica - ANEEL 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Acesso a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL



ANDROID



IOS



Cuide bem do seu melhor amigo! Prenda seu cão no dia da leitura. Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade. (Lei nº 1217/09 Lei da Posse Responsável)



PRISCILA MARIA SOARES BARBOSA
R Caetano Otranto, 413
Shangri La 8
CEP: 86970-080 - Londrina - PR



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ

Em locais credenciados, como Correios, bancos conveniados, supermercados, farmácias, entre outros. Consulte o local mais próximo para você em www.copel.com.

DÉBITO AUTOMÁTICO É MAIS PRÁTICO E SEGURO!



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.235.753/0001-48

SECRETARIA DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nro da Certidão: 026/2022

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos de Cadastro Mobiliário desta Prefeitura Municipal, constatamos que NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, referente ao cadastro descrito abaixo:

PROTOCOLO:	REQUERENTE:
FINALIDADE:	
CONTRIBUINTE: 233016	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA
ECONÔMICO: 34197	CNPJ: 22.777.152/0001-38
ENDEREÇO: RUA VEREADOR JOSE ALVES MACHADO DA CUNHA nº: 34 Compl.: Bairro: VILA MORETTI Cidade: Bandeirantes	
ALVARÁ:	DATA DE ABERTURA: 07/12/2020
ATIVIDADE: 817 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECII	

Finalidade da Certidão

CERTIFICO, para os devidos fins e de conformidade com o Cadastros Mobiliário Fiscal, desta Prefeitura Municipal, que a empresa mencionada encontra-se devidamente inscrita em nossos registros.

Fica reservado ao Município o direito de cobrar quaisquer débitos que porventura venham a ser constatados em buscas posteriores, bem como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Certificamos que, os débitos lançados e não vencidos, ficarão sob a responsabilidade do Sr(a). devendo resgatá-los na Tesouraria Municipal, dentro do prazo legal de vencimento.

Todo o referido é verdade e dou fé.
Bandeirantes(PR), 30 de Maio de 2022.

Válida até: 29/06/2022


Marco Antonio Turim
Diretor da Divisão de Receitas e Arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

s. nº: 140
10

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2022	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 34197	Nº do Alvará 6807
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da
Lei, concede licença a:

Razão Social: ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA
Nome Fantasia: ONG REVIVA.
CNPJ/CPF: 22.777.152/0001-38
Endereço: Rua Ubaldo Barbosa Nº120
Bairro: Vila Santa Terezinha
Atividade Primária: Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente.

Este documento tem **validade até 16/04/2023**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 2 de junho de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Marco Antônio Turim
Diretor Da Divisão Da Receita
E Arrecadação

141
10

DECLARAÇÃO

Eu, MARIO ROBERTO LORDANI, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da CI. RG.1.334.084-6-PR, CPF 235.834.959-34 e CRC-PR-016706/0-9, com escritório de contabilidade na Rua Prefeito Jose Mario Junqueira, 245, CEP 86.360-000 – Bandeirantes – Paraná, DECLARAMOS para os devidos fins, que fazemos à Contabilidade da entidade: Organização Não Governamental Reviva – ONG REVIVA, com sede em Bandeirantes, Estado do Paraná, com CNPJ 22.777.152/0001-38;

Para tanto é necessário entregar mensalmente todas as movimentações com seu respectivos documentos.

Bandeirantes, 08 de junho de 2022


MARIO ROBERTO LORDANI
RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 245 TEL 3542-4201
CEP 86360-000, BANDEIRANTES-PR
CONT CRC-PR 016706/0-9 CPF 235.834.959-34


Cintia Cristina de Oliveira luki



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA



CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Organização não governamental Reviva - Ong Reviva

Certificamos, para os devidos, que a Ong REVIVA, inscrita no CNPJ 22.777.152/0001-38, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes, 07 de Junho de 2022.

Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Mônica Zanardo de Sordi
Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família

143
/10

DECLARAÇÃO

OLGA FAUSTINO DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG sob nº.2.012.276-5-SSP/PR, devidamente inscrita no CPF sob nº.608.747.919-87, residente e domiciliada na Rua Ubaldo Barbosa, 120, Vila IBC, Bandeirantes-PR, **DECLARA** para os devidos fins de Direito que a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA**, entidade paranaense de defesa e proteção animal, sem fins lucrativos, com CNPJ n. 22.777.152/0001-38, tem sua sede no endereço constante no comprovante de residência apresentado.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, com a ciência das consequências de estilo.

Bandeirantes, 01 de junho de 2022.

Olga Faustino de Oliveira
OLGA FAUSTINO DE OLIVEIRA

COPEL Copel Distribuição S.A. Rua João Filomeno Elias, 158 6120-240 Curitiba - PR CNPJ: 08.947.888/0001-06 IE: 04.233.075-0001-00-422.6024

www.copel.com.br
0800 51 00 116

Unidade Consumidora: **26582457**

OLGA FAUSTINO DE OLIVEIRA

R UBALDO BARBOSA, 120
CEP: 86380000
CPF: 60074791987

BANDEIRANTES - PR

Vencimento: **20/06/2022**

Valor a Pagar: **R\$ 91,43**

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município 38424526

Revisão de Vencimento

S. nº: 344

Informações Técnicas

No. Medidor: 0279123445 - MONOFASICO

Letura Anterior	Letura Atual	Mês	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Aprestação
02/05/2022	01/06/2022	30 dias	1,00	92 kWh	3,07 kWh	01/06/2022

Proxima Letura Prevista: 01/07/2022

Informações de Planilha Tarifária

ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0,658810

Tensão Contratada: 127 volts

Limite fixa soquete de Tensão: 117 - 133 / 117 - 133 volts

Histórico de Consumo e Pagamento

Media 3 meses: 120 kWh

RES	05/22	04/22	03/22	02/22	01/22	12/21	11/21	10/21	09/21	08/21	07/21	06/21
CONS	117	118	127	128	170	130	78	100	104	87	87	87
PAGO	05/05	07/04	04/03	05/02	10/01	08/12	09/11	07/10	11/09	05/08	07/07	07/06

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA nº. 26582457 Série B Emitida em 01/06/2022

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	92	0,83717	77,07	77,07	29,00%
02 CONT. ILMIN. PUBLICA MUNICIPI				14,36		
Base de Cálculo do ICMS:		77,07	Valor ICMS:	22,34	Valor Total da Nota Fiscal:	91,43

Reservado ao Fisco

4EAX.3999.52E4.AE40.13A4.5630.D4D3.07D9

L 20564/21, aliq. ICMS composta por 27% ICMS e 2% PIS/COF. Autorização RE 7130/22 INCLUI NA FATURA PIS R\$ 0,60 E COFINS R\$ 2,73, CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A PARTIR DE 01/06/2022 - PIS/PASEP 0,63% e COFINS 3,60%. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. A PARTIR DE 16/04 ESTA VIGENTE A BANDEIRA VERDE - OFICIO CIRCULAR E/2022 ANEEL Períodos Band. Tarif.: Escas Hidr: 03/05-31/05 Verde: 01/06-01/06



Vencimento: 20/06/2022

Valor a pagar: R\$ 91,43

Controle: 01-20223045894119-95

Numero de identificação: 26582457

Mes: 06/2022

AS [1.5.148.2]



PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes			
C.N.P.J/M.F: 77.563.815/0001-03			
Endereço: Rua Antonio Alvares Torres, 50			
C.E.P:	86360-000	Município:	Bandeirantes
Estado: Paraná			
Telefone: (43) 3542-4544 E-mail:bandeirantes@apaep.org.br			
Código Banco: 001 Agência: 0429-4 Conta Corrente:			
Representante Legal: Roberto Tavares			
RG: 5.885.972-9 Órgão Expedidor: SESP CPF:822.386.349-91			
Endereço: Rua Wantuil Goulart Barbosa, 541			
Telefone: (43) 3542-4646			
E-mail:hospitalsaolucasbandeirantes@gmail.com			
Responsável Técnico: Sonia Regina de Souza Rossato			
RG:8.627.127-3 Órgão Expedidor: SESP CPF:157.419.609-12			

2. Título do Projeto

- Movimento, Reabilitar e Equilíbrio

3. Dados Gerais da parceria

Vigência: 30/06/2022 a 30/06/2023

Valor do repasse: 24.000,00

INTRODUÇÃO

146
10

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Bandeirantes PR, mantenedora da Escola Especial Pequeno Príncipe, atende aproximadamente 163 alunos portadores de deficiência intelectual e/ou múltipla.

Sua missão é promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, parcerias com a família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência intelectual e a construção de sua cidadania. Possibilitar e estimular o desenvolvimento global do potencial da pessoa com deficiência intelectual melhorando sua qualidade de vida.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de verbas para compra de aparelho de fisioterapia e atendimentos qualificado na equoterapia. São inúmeros os benefícios da Equoterapia, e fisioterapia como: Melhoras na postura, da coordenação motora e a integração sensorial, do tônus muscular, da autoestima, da percepção visual e auditiva e da memória, além da diminuição da agressividade e do aumento da sociabilidade do aluno, também o Treinamento Locomotor, aprimorando e estimulando as funções da marcha, a plasticidade neuromuscular de modo a auxiliar o ser humano no uso funcional, nas atividades e ocupações desempenhadas no dia-a-dia, e proporcionara melhoraria e ampliação no serviço na área da saúde,

JUSTIFICATIVA

O sistema nervoso (SN) é o órgão responsável pela integração das diversas sensações recebidas. Oferece oportunidades para o sujeito organizar a sua conduta, fornecendo condições para explorar suas necessidades e para o SN organizar os estímulos; produzindo com isso respostas adaptativas adequadas exigidas pelo ambiente. Quando isso acontece de forma adequada, ocorre o processo chamado de Integração ou Processamento Sensorial. Quando o sistema nervoso central (SNC) tem dificuldade em processar e organizar as informações recebidas, e não prepara uma resposta adequada ao estímulo, significa que está ocorrendo um déficit no processamento sensorial.



Crianças com paralisia cerebral e outras deficiências neuromotoras, frequentemente apresentam disfunções no processamento sensorial, que algumas vezes impõem maiores limitações do que a desordem neuromotora. Nestes casos, a utilização das técnicas de integração sensorial interfere positivamente no nível de alerta, controle postural, tônus postural, interpretação e regulação da velocidade de ritmo do ator motor, iniciação das sequências motoras, habilidades de planejamento motor e desempenho funcional.

A marcha é uma habilidade altamente complexa, compostas por uma sequência de movimentos específicos e cíclicos, promovendo um deslocamento eficiente e suave do indivíduo. A conquista da marcha proporciona novas experiências, melhorando o desenvolvimento motor e cognitivo. O Treinamento Locomotor é uma abordagem da fisioterapia que prioriza aquisição ou aprimoramento da marcha, consistindo em condutas que estejam relacionadas ao objetivo estabelecido, como: melhora da mobilidade das articulações, fortalecimento muscular e aumento de resistência muscular entre outros. Dessa forma, crianças e adultos que possuem alguma dificuldade ou alteração da marcha devido sequelas neurológicas, são beneficiadas pelo treinamento.

O Treinamento Cardiorrespiratório é de suma importância para melhora da força e resistência muscular. Pensando neste trabalho sendo realizado em nossa escola, podemos deixá-lo a disposição dos alunos que apresentam doenças cardiovasculares, fraqueza muscular, hipotonia, obesidade entre outras disfunções. Pessoas com deficiência tendem a ser menos ativas, o que agrava sua condição e as deixam suscetíveis a doenças hipocinéticas. Essa condição é bastante preocupante, pois interfere negativamente na autonomia dos indivíduos, resultando em grande limitação para realização das chamadas atividades da vida diária.

As evidências científicas comprovam que pessoas com desordens neuromusculares necessitam de repetição para aprender novas habilidades motoras e ganho de força muscular, flexibilidade, resistência, equilíbrio e coordenação para desempenhar as atividades funcionais aprendidas.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Crianças, adolescentes e adultos que estejam matriculados na Escola Especial Pequeno Príncipe de Bandeirantes PR e que necessitem de

147
/



atendimento fisioterapêutico seja para estimulação sensorial, treinamento locomotor ou treinamento cardiovascular; podendo também participar dos três setores de forma a acrescentar e/ou evoluir durante os atendimentos.

S. nº. 148
JO
CPL

OBJETIVO GERAL

Obter recursos para a aquisição de aparelhos e profissionais para atendimento na área de fisioterapia e equoterapia para a Escola Pequeno Príncipe e Equoterapia Drº Raul Hidetoci Mioshi, Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) - Campus Luiz Meneghel, de Bandeirantes – PR.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Aumento e melhoria a qualidade nos atendimentos dos alunos na função de Treinamento Locomotor.
- 2) Estimular o desenvolvimento de respostas adaptativas cada vez mais complexas;
- 3) Melhorar a atenção, concentração, compreensão, equilíbrio, coordenação e controle de impulsividade;
- 4) Obter e/ou melhorar as habilidades motoras, levando a uma maior independência nas atividades de vida diária;
- 5) Garantir movimentos funcionais eficazes, levando em consideração a limitação de cada indivíduo;
- 6) Condicionar e assim prevenir doenças cardiovasculares e respiratórias, amenizando a carência da prática de atividades físicas e evitando a obesidade.

Cronograma de Execução

Descrição	Período	total
Suporte de Peso Corporal Hold&Up® composto de: - Estrutura metálica desmontável com sistema de movimentação vertical e acionamento elétrico. Tensão: 127 V - Sistema de dinamometria. - Colete de sustentação Modelo: CM-0421.	30/06/2022 A 30/06/2023	R\$14.000,00

Contratação de profissionais qualificados para atendimento aos alunos no Núcleo de Equoterapia "Dr. Raul Hidetoci Mioshi.	30/06/2022 A 30/06/2023	R\$ 10.000,00
---	-------------------------------	---------------

Plano de aplicação

Tipo de despesas	Total
Equipamentos para fisioterapia	R\$14.000,00
Prestação de serviços - PJ	R\$10.000,00
TOTAL	R\$24.000,00

is. nº 149
10

Bandeirantes, 09 de junho de 2022



Roberto Tavares
PRESIDENTE
CPF 822.386.349-91



Sonia Regina de Souza Rossato
DIRETORA
RG 8.627.127-3
RESOLUÇÃO 03543/19
DIOE 10522 - 16/09/2019

n.º 150
10



APAE
Bandeirantes - PR

ESTATUTO
DA
APAE DE BANDEIRANTES

Bandeirantes – Paraná

2021



LSI
10

ESTATUTO DA APAE DE BANDEIRANTES

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes ou, abreviadamente, Apae de Bandeirantes, fundada em Assembleia realizada em 26 de agosto de 1978 nesta cidade de Bandeirantes, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Bandeirantes é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Antonio Alvares Torres, nº 50, bairro Jardim Paraíso, e foro no município de Bandeirantes, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Bandeirantes tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Bandeirantes adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Bandeirantes, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1.5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação



Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

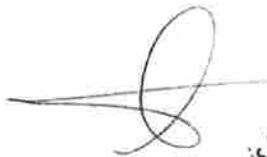
IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas




Ronis Ferreira de Almeida 2
Advogado
OAB/PR - 42.843

físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;



3
Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Bandeirantes integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Jonis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Bandeirantes é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.



Ruijs Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

[Handwritten signature]

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;



Eunis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

6

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;



7
Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.



Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apacano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos.



Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho

Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho

Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.



Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;



Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

157
PB

- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;



Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR-42.843

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae:

Ranis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;



Jonis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;



17

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.



Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

Ranis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



161
10

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Ruiis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Luiz Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;



Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

n.º 163
/

- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.



[Handwritten signature]
JMS Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Bandeirantes, 28 de maio de 2021



Roberto Tavares
PRESIDENTE
CPF 822.386.349-91



Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

PROTOCOLO Nº 27.110

AVERBADO SOB O Nº 090

FLS. 236

LIVRO A-14

Bandeirantes, 21/JUNHO/2021

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS 100,00 VRC - R\$ 21,70
Funções - R\$ 9,04
Distrital/Idar - selos - R\$ 10,45
Finanças - R\$ 1,32
Fundley - 5% - R\$ 1,08
ISS 3% - R\$ 0,65



166

ATA SETE DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE BANDEIRANTES.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às dezessete horas, na sede da APAE de Bandeirantes, situada na Rua Antonio Álvares Torres, nº 50, neste Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas e conforme Edital de Convocação publicado no jornal Folha do Norte, no dia trinta de outubro de dois mil e dezenove, A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE Roberto Tavares onde esse deu as boas-vindas a todos os presentes e em seguida apresentou o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2017/2019: A) Gêneros de alimentação; B) Medicação; C) Gás e combustíveis; D) Manutenção de veículos: pneus, seguro e impostos; E) Material educativo e esportivo: livros, brinquedos pedagógicos; F) Material de expediente (escritório); G) Materiais e manutenção da Equoterapia: alimentação dos animais (ração e alfafa); H) Cobertura Equoterapia; I) Troca telhado escola; K) Material de copa e cozinha: processador de alimentos, liquidificador, panelas, batedeira, ferro de passar roupas; L) Material de limpeza e higienização; M) Material para manutenção de bens imóveis; N) Mão de obra pedreiro, eletricitista; O) Material para estufa; P) Reforma secretaria; Q) reforma banheiros; R) câmeras de segurança e alames; S) Parque adaptado e academia; T) Pintura escola; U) Coifa cozinha; V) Equipamentos de processamento de dados; X) Mobiliários em geral: carteiras e cadeiras para os alunos e armários para sala de aula. Retorno às aulas, com atividades lúdicas; a) Festa de carnaval; b) Festa de páscoa; c) Festa junina na escola; d) Bacalhoda (apresentação de dança portuguesa e cultural, inclusão social); e) Comemoração da Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, com passeata com alunos, professores, técnicos e pais de alunos; f) Comemoração dia dos professores; g) Festa dia das crianças; h) Projeto curso de veterinária – UENP; i) Teatro Meio Ambiente apresentado pelos alunos com o tema: Água; j) Atividades extraclasse, APAEs Santa Mariana e Andirá; k) Participação dos alunos em desfile alusivo ao aniversário da cidade de Bandeirantes; l) Encontro dançante, entre algumas escolas especiais mais próximas; m) Consciência Negra (teatro realizado pelos alunos enfocando a diversidade racial); n) Estágios ofertados pela instituição ao curso de formação de docentes e aos acadêmicos universitários de várias universidades da região; o) Atividades curriculares culturais com visita: Biblioteca Municipal, Santuário São Miguel Arcanjo, Museu Maria Calil Zambom, "Conhecendo Cérebro" e EVO EDUCA – Evolução dos seres vivos na UENP; p) Atendimento para os pais e familiares em parceria com o Lions Clube Bandeirantes Yara e alunas de técnico de enfermagem do CEEP (Colégio Ozório Gonçalves Nogueira); q) Premiação Agrinho em Curitiba, aluno João Paulo e professora Ana Rocha; r) Confraternização de natal. **Campanhas:** Bingo ACEB (parceria com a ACEB), Contribuição voluntária em parceria com o SAAE, Bacalhoda (Lions, APAE e Unimed), Almoço porco espalmado em prol da Equoterapia, doação imposto de renda e arrecadação nota paraná. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2020 a 31/12/2022. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Sr Roberto Tavares, residente na rua Wantuil Goulart Barbosa, nº 541, CPF nº 822.386.349-91, RG. 5.885.972-2, brasileiro, casado, enfermeiro; Vice-Presidente: Sra Maria Helena Fernandes de Negreiros, residente na Av. Pref. Moacyr Castanho, nº 1765, CPF nº 994.192.039-72, RG. 3.551.134-2, brasileira, casada, do lar, ; 1º Diretor Financeiro: Sr Paulo Eduardo da Silva Papa, residente na Estrada da Tabuleta, CPF nº 016.836.748-39, RG. 9.496.444, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo; 2º Diretor Financeiro: Sr Patricio Kolacheneck do Bomfim, residente na rua Elisio Manoel dos Santos, nº 338, CPF nº 634.809.489-87, RG. 5.244.914-6, brasileiro, casado, advogado; 1º Diretor Secretário: Sr Paulo Rogério Torrado, residente na rua Ver. José Santana, nº 490, CPF nº 651.948.889-53, RG. 4.042.964-6, brasileiro, casado, bancário; 2ª Diretora Secretária : Sra Lady Magalhães Bisetto, residente na Av. Edelina Meneghel Rando, Condomínio Monterey, CPF nº

56 730.802.339-72, RG. 605.743, brasileira, viúva, aposentada; Diretor de Patrimônio: Sr Idálio da
57 Cruz Inácio, residente na rua Juvenal Mesquita, nº 850, CPF nº 004.698.589-15, RG.
58 996.0236, brasileiro, casado, aposentado; Diretor Social: Sr Ronis Ferreira de Almeida,
59 residente na rua São Paulo, nº 1618, CPF nº 822.385.109-15, RG. 5.593.812-1, brasileiro,
60 casado, advogado; Conselho de Administração: Fernando José Fermino, CPF nº 727.491.059-
61 00, Maria Cristina Pugliesi Inácio, CPF nº 035.492.488-57, Diana Cristina Pereira Tavares,
62 CPF nº 878.975.129-91, Aydê Moretti Cravo, CPF nº 542.341.589-68, Norival Kitazawa, CPF.
63 640.390.481-72, Marcos Antonio Silvestrini, CPF. 743.192.999-49 e Suellen Lorenço, CPF.
64 066.766.239-19 e Conselho Fiscal: Titulares: Norma Aparecida de Almeida, CPF
65 nº581.864.769-20, Estevam Leite de Negreiros, CPF nº 329.774.099-04, Sissi Aparecida Staut
66 Papa, CPF nº 454.449.199-15, Suplentes: Alessandra Carla Rossato Bomfim, CPF nº
67 037.882.599-22, Maria Luzia Romangnoli de Souza Kitazawa, CPF. 021.168.199-82 e Marcia
68 Cristina Ferreira, CPF 007.846.149-97. A Diretoria da APAE de Bandeirantes, eleita por
69 aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de
70 janeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da APAE. Nada mais
71 havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim
72 Gabriela de Faria e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia, sendo a presença
73 dos demais associados de acordo com assinaturas no livro de presença.

74
75 Presidente: Roberto Tavares
76 Secretária: Gabriela de Faria

PROTOCOLO Nº 26.405

AVERBADO SOB O Nº 099
FLS. 107
LIVRO A-12
Bandeirantes, 04/12/2019
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Escrivente Substituto



CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 87,90
Funrejus - R\$ 8,40
Distribuidor + selos - R\$ 8,70
Funapem - R\$ 1,17
Fadep - 5% - R\$ 2,89
ISS - 3% - R\$ 1,73



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº xW4N.0c7e6.0037T - VLzIF.9x3uM
Verifique este selo em <https://funarpen.com.br>



ATA 07 de vinte e nove de novembro de 2019 para assinaturas referente a Eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Bandeirantes para o exercício de mandato no período de 01/01/2020 a 31/12/2022 e Apresentação do relatório de atividades e da contas da diretoria executiva referente ao exercício de mandato 2017/2019.

Jaqueline C. Silva Maciel, Vera Lúcia de Oliveira
L. Otília de Sa Hig, Simone de Aguiar
Sônia Renata Jency de Souza, Eva Franca de
Almeida, Lucilene de S. Severina, Aparecida
Fatima Oliveira Fonseca Silva Apellido da Rosa, José
Vicente MANDUÉ, Amanda Szabel, Jossiane Souza, Helara Maria
Nardon Meira, Maria Aparecida Rocco, Edna Rodrigues
Prado, Elidia de F. de Oliveira, Rosângela de
Fatima Nova Martins, Aparecida de Látima Costa, Renata Sall
Elina Maria de Rosário Guterres, Maria Tereza Corrêa, Fabiana
Queiroz Rêgo de Jesus, Luciana Maria Lemozini,
Suelen P. A. Santos, YONG BOGO, Inmarta Castello,
Larissa Paes de Barros, Maria de Fátima Bento Soares,
Rafael Galvão de Moraes, Aparecida Cruz
Lidy Magalhães Bisetto - Juliana S. Severina de
Cruz, Gelcia Maciel da Cruz, Eliete Aparecida de Aguiar
Regina Pastore p.f. Proença, Marcos Ivoni. Siqueira, Denise
Regina de Souza Rizzato, Maria Rita G. Gonçalves, Susan
Montes Roberto Ferreira, Vera Lúcia de Souza Gomes Gonçalves,
Juliane Motta Martin, Marcos de Araujo, Ana Luiza da Silva,
João Junior Neto de Mello, Ana Paula Jardim, Celso Petronillo
da Silva, Thamyra das Neves, Spilce Alberini
Danielle Fernanda de Souza Basso, Myriam Biaggi Terra,
Solange Regina Comyn de Oliveira, Flávia
Patroni Moura, Elisângela Leopoldo Reseli p.f. Amélia Rosa,
Grazielle Pinella de Aguiar Silva, ~~Amara~~



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03
Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923
**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012
Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544
e-mail: bandeirantes@apaep.org.br
CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná

s. nº 166
API

3510

Ofício nº 23/2022

Bandeirantes, 10 de junho de 2022.

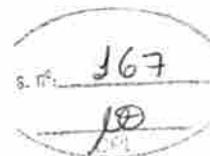
A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes – APAE de Bandeirantes, vem através deste encaminhar o plano de trabalho e as documentações solicitadas para emenda impositiva 2022 no valor de R\$24.000,00.

Atenciosamente,



Roberto Tavares
PRESIDENTE
CPF 822.386.349-91

A
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Setor de Compras

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.563.815/0001-03

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEP. DE BANDEIRANTES

Endereço: R BENJAMIN CONSTANT 38 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053102050420861887

Informação obtida em 08/06/2022 10:56:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOn.º 168
10**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.563.815/0001-03

Certidão n.º: 8487430/2022

Expedição: 15/03/2022, às 10:22:36

Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 77.563.815/0001-03, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

nº 169
P

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
CNPJ: 77.563.815/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:18:23 do dia 10/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2022.

Código de controle da certidão: **37F3.4A79.E80D.2807**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

170

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026165520-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.563.815/0001-03

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.235.753/0001-48

SECRETARIA DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nro da Certidão: 025/2022

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos de Cadastro Mobiliário desta Prefeitura Municipal, constatamos que NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, referente ao cadastro descrito abaixo.

PROTOCOLO:

REQUERENTE:

FINALIDADE:

CONTRIBUINTE: 206344

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AMIGOS EXCEPCIONAIS DE

ECONÔMICO: 6344

CNPJ: 77.563.815/0001-03

ENDEREÇO: RUA ANTONIO ALVARES TORRES nº 50 Compl Bairro JARDIM PARAISO Cidade Bandeirantes

ALVARÁ:

DATA DE ABERTURA: 05/04/2004

ATIVIDADE:

Finalidade da Certidão

CERTIFICO, para os devidos fins e de conformidade com o Cadastros Mobiliário Fiscal, desta Prefeitura Municipal, que a empresa mencionada encontra-se devidamente inscrita em nossos registros.

Fica reservado ao Município o direito de cobrar quaisquer débitos que porventura venham a ser constatados em buscas posteriores, bem como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Certificamos que, os débitos lançados e não vencidos, ficarão sob a responsabilidade do Sr(a), devendo resgatá-los na Tesouraria Municipal, dentro do prazo legal de vencimento.

Todo o referido é verdade e dou fe
Bandeirantes(PR), 30 de Maio de 2022.

Válida até: 29/06/2022


Marco Antonio Turim
Diretor da Divisão de Receitas e Arrecadação

172
10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.563.815/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/1978
NOME EMPRESARIAL ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE BANDEIRANTES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ANTONIO ALVARES TORRES	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PARAISO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/06/2022** às **10:58:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

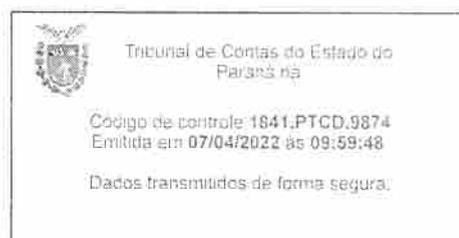
CNPJ Nº: 77.563.815/0001-03

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/06/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

S.º 174
10

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2021	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 6344	Nº do Alvará 2999
-------------------	--------------------------	----------------------------	----------------------

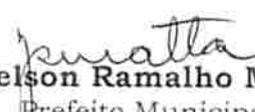
A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Nome Fantasia: ***
CNPJ/CPF: 77.563.815/0001-03
Endereço: Rua Antônio Álvares Torres Nº50
Bairro: Jardim Paraíso
Atividade Principal: Atividades De Associação De Defesa De Direitos Sociais.

Este documento tem **validade até 17/08/2022**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

**Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprove sua atividade. Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)*.*

Bandeirantes, 11 de maio de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Marco Antonio Turim
Diretor Da Divisão Da Receita
E Arrecadação



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03
Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923
**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012
Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544
e-mail: bandeirantes@apaepr.org.br
CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná

S. nº: 175

DECLARAÇÃO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes, inscrita no CNPJ nº 77.563.815/0001-03 por intermédio de seu presidente, Sr. Roberto Tavares, portador da Carteira de Identidade nº 5.885.972-9 e do CPF nº 822.386.349-91, declaro para os devidos fins que **esta entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes, 20 de junho de 2022.

Roberto Tavares
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03
Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923
**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012
Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544
e-mail: bandeirantes@apaep.org.br
CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná

176
10

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito que a **APAE de Bandeirantes**, inscrita no CNPJ nº. 77.563.815/0001-03 com sede a Rua Antonio Alvares Torres, 50 - Município de Bandeirantes - PR, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade do contador Roberval Pedroso Martins, habilitado no Conselho Regional de Contadores – CRC/PR, sob nº 075516/O, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados relativos ao Termo de Colaboração firmado com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Bandeirantes, 20 de junho de 2022.

Roberto Tavares

Representante Legal da Entidade

Roberval Pedroso Martins

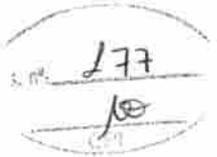
Contador responsável - CRC /PR nº 075516/O

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com



PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

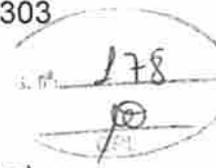
Nome da Entidade: LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
C.N.P.J/M.F: 80.505.589/0001-19
Endereço: Rua Estevan Leite de Negreiros, 806, Vila Macedo
C.E.P: 86360-000 Município: Bandeirantes Estado: Paraná
Telefone: 43 3542-4303 / 43 98457-1629 E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
Código Banco: 104 Nº da Agência: 0382 Nº da Conta Corrente: 0030003449-8
Representante Legal: Aline Villas Bôas Manoel Salvador
RG. 30.740.131-5 Órgão Expedidor: SSP-SP CPF: 170.318.958-20
Telefone: 43 3542-0372 98445-6090 E-mail: alinevillasboas@hotmail.com
Título do Projeto: Manutenção (Auxílio) do Lar da Criança
Responsável Técnico: Ronis Ferreira de Almeida
RG: 5.593.812-1 Órgão Expedidor: SSP-PR CPF: 822.385.109-15

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com



2 - Descrição do Objeto: (Demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas)

De acordo com Art. 2º do Estatuto da Instituição, como segue: *“O Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes tem por objetivo principal, acolher, amparar, abrigar crianças órfãs e desvalidas, em situação de risco pessoal e social, vítimas de maus tratos físicos, psicológicos e de abuso sexual.”*

“O Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes presta serviços de atendimento à criança há 32 (trinta e dois) anos, ininterruptamente.”

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: (Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

Para atender os objetivos do Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes é imprescindível a existência de quadro de funcionários preparado para tal mister, tais como: cuidadores e técnico (da Assistência Social). Atende-se crianças encaminhadas pelo Conselho Tutelar e com o acompanhamento da Promotoria e o Juízo da Infância. A atenção à criança abrigada ocorre nas vinte e quatro horas diárias e todos os dias do ano, e, em caso de emergência/urgência, também acolhe criança a qualquer hora do dia ou da noite.

Pode-se dizer que a Instituição tem meta de atendimento de 10 (dez) crianças, pois esta é a sua capacidade instalada de atendimento. Exceção: Em caso da existência de apenas uma ou duas vagas, e a necessidade de acolhimento de três ou quatro crianças que são irmãs, visando não as separar, desde que as idades não extrapolem em muito o limite de acolhimento, com tolerância de até dois anos, são acolhidas a critério da Diretoria, até melhor solução.

4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: (Objetivo geral do projeto)

Atendimento da criança em risco pessoal e social de 0 (zero) a 6 (seis) anos, observada a exceção anotada no item 3 – Justificativas e Metas, com alimentação adequada à idade e as condições de saúde; higiene; puericultura; recreação; acompanhamento médico: Clínica geral e especializada; acompanhamento odontológico; acompanhamento psicológico – conforme orientação do pediatra; exames laboratoriais e todos os demais procedimentos de acompanhamento através de orientação médica.

Atendimento ao Juízo e Promotoria da Infância, bem como do Conselho Tutelar.

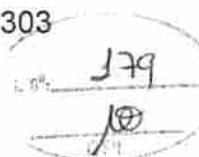
Recebimento em visita: Pais, parentes da criança abrigada e demais visitantes da Comunidade.

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com



5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO: (Definir os indicadores, documentos e outros

meios a serem utilizados para aferição do acompanhamento das metas)

A meta que se estabelece é a dotação, 10 (dez) crianças, no entanto, não é plausível estipular prazo, considerando que a circunstância que leva ao acolhimento da criança não está sob o controle da Instituição, e, ainda, que os infantes abrigados podem, por determinação judicial, serem desabrigados a qualquer momento, independente da vontade do Lar da Criança.

A aferição do atendimento (movimentação: entrada e saída) e quanto aos procedimentos (consultas médicas, exames laboratoriais etc.) podem ser verificados nos relatórios mensais que são encaminhados ao Juízo da Infância.

Independentemente do número de crianças abrigadas (se 1 ou 10), exceção anotada no item 3 – Justificativas e Metas, o quadro de funcionários é permanente, gerando despesas próprias das verbas trabalhistas (adicional noturno, horas-extras, férias, 13º salário etc.), o que é verificável nos demonstrativos contábeis (folha de pagamento, extrato bancário etc.).

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Energia elétrica	01.06.2022	31.12.2022	5.530,00
Combustível	01.06.2022	31.12.2022	700,00
Gêneros de Alimentação	01.06.2022	31.12.2022	8.000,00
Material de limpeza e produtos de higienização	01.06.2022	31.12.2022	4.000,00
Material farmacológico	01.06.2022	31.12.2022	300,00
Material hospitalar	01.06.2022	31.12.2022	700,00
Material de cama, mesa e banho	01.06.2022	31.12.2022	2.770,00
Totais			22.000,00

7 - PLANO DE APLICAÇÃO: (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução).

Tipos de Despesa	Receita	Despesa	
Energia elétrica	01.06.2022	31.12.2022	5.530,00
Combustível	01.06.2022	31.12.2022	800,00
Gêneros de Alimentação	01.06.2022	31.12.2022	8.000,00

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com

S. nº: 180
10
PR

Material de limpeza e produtos de higienização	01.06.2022	31.12.2022	4.000,00
Material farmacológico	01.06.2022	31.12.2022	300,00
Material hospitalar	01.06.2022	31.12.2022	700,00
Material de cama, mesa e banho	01.06.2022	31.12.2022	2.770,00
Totais			22.000,00

Bandeirantes (PR), 24 de maio de 2022.

Aline Villas Bôas Manoel Salvador
Responsável pela elaboração do Projeto
Aline Villas Bôas Manoel Salvador

Aline Villas Bôas Manoel Salvador
Representante Legal
Aline Villas Bôas Manoel Salvador



Ata da Assembleia Geral do Iar da Guançara
"Dr. Bezerra de Menezes".

Aos dezato dias do mês de outubro de Dois mil e vinte e um, às vinte horas na sede do Iar da Guançara reuniu-se os membros do Conselho Fiscal Deliberativo para eleição da Direção Administrativa, referente ao biênio 2021/2023. Estavam presentes na reunião, Sra. Aline Villas Boas Salvador (presidente); Sra. Cintia de Oliveira Iulki (vice-presidente); Sra. Aylene Mafalda; Sr. Benedito Rosa da Silva; Sra. Dinameire Alves Camilo; Sr. Derival da Silva (conselheiro); Sra. Nilceia Dias Ávila de Lima; Sra. Sandra Mara G.T. Silva; Sra. Talitor Vildote Costa; Sra. Inaís Helena C. Patelli; Sr. Wagner Marcelino Silva e Sra. Lúcia Helena C. Patelli. Ao iniciar a reunião a Sra. Aline expressou a vontade dos membros da direção em permanecerem na direção administrativa. Em seguida as Sras. Aylene, Dinameire, Talitor e Francisca (representada pela Sra. Aylene) solicitaram a ausência de seus nomes como membros do Conselho. A presidente Sra. Aline solicitou que os sete membros que compõem o Conselho Fiscal Deliberativo fossem distintos dos membros que irão compor a Direção Administrativa. Após a distribuição das cédulas de votação e expor a chapa única, composta pelos mesmos membros da gestão anterior (2020/2021) a presidente iniciou a apuração dos votos, segundo o Artigo 23; parágrafo 3º; do Estatuto do Iar da Guançara Dr. Bezerra de Menezes. Como membros do Conselho Fiscal Deliberativo foram eleitos: Sra. Lúcia Helena C. Patelli (presidente do Conselho); Sr. Benedito Rosa da Silva (segundo conselheiro); Sr. Derival da Silva (terceiro conselheiro); Sr. Wagner Marcelino Silva (quarto conselheiro); Sra. Nilceia Dias Ávila de Lima (quinta conselheira); Sra. Sandra Mara G.T. Silva (sexto con-

Selheira) e Sr. José Marcelino da Silva (sétimo conselheiro nº 20). Os conselheiros Benedito, Douval e Wagner empataram a quantidade de votos, sendo a idade o critério de desempate e classificação. Após análise pelo Conselho Fiscal Deliberativo elegem-se a chapa única para a Diretoria Administrativa referente ao biênio 2021/2023, sendo composta da seguinte forma:

- Presidente: Aline Villas Boas Manoel Salvador;
- Vice-Presidente: Cíntia Cristina de Oliveira Iulhi;
- Tesoureiro: Laudemir Antônio dos Santos;
- 2º Tesoureiro: Nilceia Dias Avila de Lima;
- Secretária: Wanessa Blarchi;
- 2ª Secretária: Inaís Heleno Constantino Patelli;



Com isso, o Conselho Deliberativo analisou e aprovou a equipe proposta que foi aclamada por todos presentes e emporada simultaneamente. Segue a qualificação dos membros da Diretoria para o biênio citado anteriormente.

Presidente: Aline Villas Boas Manoel Salvador, brasileira, casada, portadora do RG nº 30.740.131-5 SSP e CPF nº 170.318.958-20, residente à Avenida Bandeirantes 189, Bandeirantes / Paraná;

Vice-Presidente: Cíntia Cristina de Oliveira Iulhi, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.077.633-6 SSP/PR e CPF nº 878.899.789-87, residente à Rua Antônio Alvarus Torres 42, Bandeirantes / Paraná;

1ª Secretária: Wanessa Blarchi, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.392.043-0 SSP/PR e CPF nº 277.101.998-10, residente à Rua José Pedro 409, Bandeirantes / Paraná;

2ª Secretária: Inaís Heleno Constantino Patelli, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.364.024 SSP/SP e CPF nº 273.547.048-22, residente à Rua Maria de



s. nº 183
10

Carmo Maria Garcia 67, Bandeirantes / Paraná;

1º Tesoureiro: Laudemir Antonio dos Santos, brasileiro, casado, RG nº 3.117.414 SSP/PR e CPF nº 457.994.159-49, residente à Rua Juvenal Mesquita 312, Bandeirantes / Paraná;

2º Tesoureira: Nilcélia Dias Avila de Lima, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.350.265 SSP/PR e CPF nº 236.721.539-15, residente à Rua Francisca Alves Moulha 604, Bandeirantes / Paraná;

Após finalizar a presidente Sra. Aline agradeceu a presença de todos e colocou-se à disposição de todos. Eu Wamara Blanche, secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovação dos presentes, será assinada. Nesse mesmo ato, o diretor(a) aclamado(a) fica empossado(a).

Bandeirantes, 18 de outubro de 2021.

- Presidente: Aline Dillas Basso Manell Salvador

- Vice-Presidente: Obiizuki

- 1ª Secretária: Wamara Blanche

- 2ª Secretária: [assinatura]

- 1º Tesoureiro: [assinatura]

- 2º Tesoureiro: [assinatura]

- 1º Conselheiro: [assinatura]

- 2º Conselheiro: [assinatura]

- 3º Conselheiro: [assinatura]

- 4º Conselheiro: Wamara B. de Lima

- 5º Conselheiro: [assinatura]

- 6º Conselheiro: [assinatura]

- 7º Conselheiro: [assinatura]

PROTOCOLO Nº 27.410

REGISTRADO SOB O Nº 199

FLS. 060

LIVRO A-09

Bandeirantes, 26/outubro/2021

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 150,00 VRC - R\$ 21,70

Funrejus - R\$ 9,04

Distribuidor + selos - R\$ 10,15

Funarpen - R\$ 1,32

Fundep - 5% - R\$ 1,08

ISS - 3% - R\$ 0,65



1
s. nº: 184
P

LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", fundado em 07/03/1988, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL FILANTRÓPICA ASSISTENCIAL de amparo à Crianças Carentes, sem Fins Lucrativo, instalada em sua sede própria à Rua Estevam Leite de Negreiros n.º 806 - Vila Macedo, com sede, foro e administração na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A Instituição não faz distinção alguma quanto à Raça, Cor, Condições Sociais, Credo Político ou Religioso.

Art. 2º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", tem por Objetivo Principal de Acolher, Amparar, Abrigar Crianças Órfãos e Desvalidas, em Situação de Risco Pessoal e Social, Vítimas de Maus Tratos Físicos, Psíquicos e de Abuso Sexual.

Art. 3º - Para colimar o disposto no Artigo anterior, deve o LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES":

- a) Acolher as Crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, podendo estender a faixa etária, em casos excepcionais que, após avaliado pela Diretoria Executiva e parecer Médico que, justifique o atendimento, solicitado pela Vara da Infância e Juventude;
- b) Assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos Direitos à Vida e à Saúde;
- c) Proporcionar oportunidade, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º - A duração da Associação Civil Assistencial é por tempo indeterminado e acolherá o número de crianças que puder manter, de acordo com a disponibilidade física, médica e financeira da Instituição.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º - São Órgãos Administrativos do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES":

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal Deliberativo.

Parágrafo único - Os membros, tanto da Diretoria Executiva como do Conselho Fiscal Deliberativo, exercerão seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título.

P.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DAS ELEIÇÕES

Art. 6º - As eleições processar-se-ão sob a forma de Escrutínio Secreto ou por Aclamação.

Art. 7º - Para efeito das eleições dos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo, os votantes receberão uma lista completa dos Membros do Quadro Social e escolherão tantos quantos forem exigidos pelo Estatuto Social. (Art.6º).

Parágrafo único - Trinta Dias (30) dias antes das eleições, o secretário fixará no quadro de avisos do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", a relação dos que poderão ser eleitos.

Art. 8º - A Assembléia Geral, Órgão Soberano, reunir-se-á mediante convocação da Presidência da Instituição ou do Conselho Fiscal Deliberativo, através de Edital Fixado no Quadro de Avisos no recinto do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", ou publicado pela imprensa local, com antecedência de 10 (dez) dias da data marcada para sua realização.

Parágrafo único - A Assembléia Geral, reunir-se-á validamente:

- a) Em primeira convocação, com a presença da metade mais um (51%) dos membros pertencente ao Quadro Social da Instituição;
- b) Em segunda e última convocação, trinta (30) minutos, após a primeira convocação, com a presença de, no mínimo, correspondente ao total de 7 (sete) membros do Conselho Fiscal Deliberativo (art.6º).

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º - A Diretoria Executiva tem por fim promover a Administração do LAR DO LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", providenciando no sentido de que sejam cumpridas as determinações estatutárias.

Art. 10º - A Diretoria Executiva do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", é constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente.
- c) Tesoureiro Titular e Suplente
- d) Secretário Titular e Suplente.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunirá ordinariamente a cada semestre, ou extraordinariamente, quando houver necessidade.

Art. 11º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos ou reeleitos pelo Conselho Fiscal Deliberativo, conforme Art. 23º e parágrafo 3º, e os demais cargos de livre escolha e dispensa do Presidente.

Art. 12º - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:



1º - administrar corretamente a Instituição, conforme as disposições deste estatuto;

2º - Zelar pelos Bens Patrimoniais do LAR DA CRIANÇA "DR. B. MENEZES";

3º - Dedicar-se às Atividades do Lar, zelando pelo seu bom nome e conceito, tornando-o sempre digno de estima e respeito da Coletividade;

4º - Apresentar relatórios anuais de suas atividades, inclusive, Balanços e Demonstrações Financeiras, onde sejam especificados com clareza a Receita e a Despesas da Instituição;

5º - Apresentar ao Conselho Fiscal Deliberativo anualmente, Planos Globais das Atividades, Internas e Externas, destacando o aspecto financeiros econômico e social, bem como, outros aspectos relevantes, cujos fins, sejam o cumprimento dos Objetivos Sociais;

6º - Propor ao Conselho Deliberativo, as medidas que por ventura não foram previstas nos Regimentos Internos da Instituição;

7º - Constituir Departamento, Comissões e Subcomissões indispensáveis à Instituição;

8º - Elaborar os Regulamentos e Regimentos Internos da Instituição, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

9º - Serão registrados em Livros de Atas, as Resoluções tomadas em reunião da Diretoria Executiva, bem como, as nomeações e designações de Diretores ou Auxiliares da Administração Geral.

Art. 13º - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

1º - Representar o LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessários;

2º - Outorgar poderes a terceiros para recebimento de verbas e subvenções junto a Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Paraestatais;

3º - Credenciar membros da Administração para tratar de assuntos concernentes a Instituição, perante Terceiros, Empresas Privadas, Públicas ou Paraestatais;

4º - Assinar com o Tesoureiro, os documentos concernentes a valores tais como: recibos, quitações, cheques, títulos de dívidas por empréstimos à Instituição, endossos e todos os papéis similares, sendo vedado o Aval e a Fiança a favor de terceiros;

5º - Assinar Escrituras de Compra e Venda relativas a Bens da Instituição, mediante autorização constante na Ata de Reunião do Conselho Fiscal Deliberativo, especialmente convocado para esse fim, conforme dispostos nos Artigos nºs 28º e 29º deste Estatuto;

6º - Assinar a correspondência da Instituição e os papéis de maior responsabilidade;

7º - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

8º - Admitir, demitir ou licenciar Auxiliares ou Funcionários, fixando-lhes os respectivos vencimentos, na forma legal vigente. No caso de Convênio com Órgãos Governamentais, os elementos indicados e aceitos não terão vínculos empregatícios recebendo seus vencimentos da repartição de origem;

9º - Presidir as reuniões ordinária da Diretoria Executiva e convocá-la extraordinariamente, quando for o caso;

10º - Escolher e nomear seus Auxiliares Administrativos, dentre os Associados da Instituição que lhe mereça confiança.

Parágrafo único - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, a direção geral e a alta superintendência da Instituição para o que, deverá o referido Administrador, dedicar-se com Ardor e Espírito de Renúncia, a defesa dos interesses do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", a fim de que não sofra solução de continuidade, nem prejuízos decorrentes de falhas ou faltas humanas.

Art. 14º - Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete:

1º - Substituir o Presidente em suas Ausências e Impedimentos, ajudando-o (a) em suas funções;

2º - Acompanhar atentamente o andamento das Atividades da Instituição, relatando as ocorrências verificadas e zelando pelo bom nome e conceito do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES".

Art. 15º - Ao tesoureiro da Diretoria Executiva compete:

1º Zelar pelos Bens e Contas da Instituição que, deverão estar sempre em dia;

2º Fazer e apresentar os Balancetes mensais, Balanços Anuais e todas as Demonstrações Financeiras das obrigações da Instituição, fazendo ciente ao Presidente da situação financeira do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES";

3º Atender ao pagamento das obrigações da Instituição, fazendo ciente ao Presidente da situação financeira do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES";

4º Assinar com o Presidente todos os documentos relativos a valores referidos no Parágrafo 4º - Art. 13º deste Estatuto Social.

Art. 16º - Ao Secretário da Diretoria Executiva compete:

1º Manter na mais perfeita ordem todos os serviços da Secretaria, notadamente a Correspondência, os Arquivos e os Fichários:

2º Redigir a correspondência da Instituição, assinando-a com o Presidente nos casos de maior responsabilidades:

3º Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivamente Atas em livros próprios.

Art. 17º - A Contabilidade Geral da Instituição, englobando as múltiplas atividades, poderá ser confiada a um Técnico em Contabilidade, remunerado, cujas

atribuições serão acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Executiva na pessoa de seu Tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL DELIBERATIVO

Art. 18º - O Conselho Fiscal Deliberativo do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", é constituído de sete (7) membros efetivos.

Parágrafo 1º - A eleição ou reeleição dos membros far-se-á por maioria simples de votos em Assembléia Geral, para a qual serão convocados todos os Membros do Quadro Social do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", por carta ou edital afixado no recinto da Instituição ou publicado na imprensa local, com antecedência de dez (10) dias da data marcada para sua realização.

Parágrafo 2º - A posse dos membros eleitos dar-se-á, logo após a eleição.

Art. 19º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal Deliberativo e Diretoria Executiva do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", pessoas de comprovada idoneidade moral e boa formação religiosa.

Art. 20º - Os membros do Conselho Fiscal Deliberativo e da Diretoria Executiva perderão seus mandatos quando:

Parágrafo 1º - Não comparecerem à reunião de posse;

Parágrafo 2º - Não comparecerem durante o ano, a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) intercaladas, sem prévia justificativa, à juízo do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo 3º - Perderem a condição prevista no Art. 19º deste Estatuto Social ou deixarem de bem servir à Instituição, sempre a critério de maioria absoluta dos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo 4º - Pela conclusão de prazo, pela renúncia ou pela sua desencarnação.

Art. 21º - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - A convocação será feita na forma estabelecida no Parágrafo 1º do Art. 18º.

Art. 22º - O Conselho Fiscal Deliberativo funcionará com a presença mínima de cinco (5) membros, inclusive seu Presidente e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal Deliberativo:

Parágrafo primeiro - Apreciar e aprovar, em diferentes aspectos, os Regulamentos Internos elaborados pela Diretoria Executiva;

Parágrafo segundo - Examinar os planos de trabalhos da Diretoria Executiva, as medidas e atividades que visem o aperfeiçoamento da Instituição e de seus serviços, podendo alterá-los, através de Resolução aprovada pela maioria de seus membros;

Parágrafo terceiro - Eleger Bienalmente o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, entre os membros do Quadro Social da Instituição.

Parágrafo quarto - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

DOS DEPARTAMENTOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 24º - Serão constituídos os Departamentos indispensáveis ao bom funcionamento da Instituição, os quais reger-se-ão, pelas disposições contidas nos Regimentos e Regulamentos Internos, elaborados pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal Deliberativo.

Parágrafo único - Perante o Conselho Fiscal Deliberativo serão responsáveis pela atuação dos referidos departamentos o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

DO PATRIMÔNIO E DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO

PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 25º - O Patrimônio Social da Instituição será constituído de:

- 1º Bens Imóveis, Móveis e Utensílios, Semoventes e outros, adquiridos ou recebidos em doações;
- 2º Donativos diversos de Pessoas Jurídicas e Físicas;
- 3º Contribuições dos Poderes Públicos em-forma de Subvenções ou Auxílios Financeiros;
- 4º Bens de uso e usufruto que venha possuir;
- 5º Rendas auferidas através de Atividades Comerciais, Industriais e ou Agropecuárias;
- 6º Aplicações de Receitas;

Parágrafo único - Os usufrutos poderão ser convertidos em bens de uso imediato e os Bens Imóveis, salvo exceção prevista neste Estatuto Social, são inalienáveis.

Art. 26º - Os Balanços Gerais da Instituição, demonstrarão, separadamente, as Rendas Obtidas sobre as mais diversas formas, conforme o disposto no Artigo anterior e as Aplicações dessas Receitas.

Art. 27º - O Patrimônio do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", será alienado ou gravado nos casos de Divisão Patrimonial e desde que, aprovados pelos Órgãos dirigente da Instituição, em reunião mediante Deliberação tomada por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Membros Efetivos.

Art. 28º - A Escritura de Compra e Venda ou de instituição de qualquer forma de ônus sobre qualquer Imóvel do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", somente será lavrada mediante a apresentação de cópias autenticadas da Ata da reunião mencionada no Artigo 27º, devidamente assinada por, no mínimo, 2/3 dos Membros Efetivos do Órgão dirigente da Instituição, onde declare expressamente o motivo da Alienação ou ônus, de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", extinguir-se-á nos seguintes casos:

1º - Por ser desnecessário ao meio social, em virtude da renovação geral operada na sociedade humana;

2º - Por ser absolutamente impossível a sua manutenção, face a carência de meios e recursos mínimo, indispensáveis à subsistência da Instituição.

Parágrafo primeiro - A dissolução da Instituição será efetivada por deliberação aprovada por 2/3, no mínimo, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo segundo - Em nenhuma hipótese as Crianças serão abandonadas, terão pelo contrário, destino justo e conveniente, determinado pelas Autoridades Competentes da Comarca.

Art. 30º - Dissolvida a Instituição, o seu Patrimônio Social, passará ao acervo de Instituição congênere, ou semelhante, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (Brasília) segundo resolução aprovada por, no mínimo 2/3 dos membros dos Órgãos dirigente da Instituição.

Parágrafo único - Em caso de Imóvel recebido por doação de terceiros, o Imóvel retorna ao doador em caso de dissolução da Instituição.

DAS CRIANÇAS E SEU ABRIGAMENTO E LIBERAÇÃO - MEDIDA PROTETIVA

ABRIGAMENTO

Art. 31º - A Instituição abrigará Crianças, na faixa etária de 0 a 6 anos, podendo se estender, em casos excepcionais, e ou solicitado pelo Poder Judiciário que, após avaliados pela Diretoria Executiva e parecer Médico, justifique o atendimento.

Parágrafo único - O Abrigamento far-se-á indistintamente, a critério da Diretoria Executiva, sendo socorridos preferencialmente:

1º - As Crianças órfãos desamparadas;

2º - As Crianças que, apesar de terem Pais Educadores vivos, se encontrarem no abandono, por incapacidade física ou mental dos genitores.

Art. 32º - São requisitos para Abrigamento das Crianças:

1º - Autorização escrita dos Pais Educadores, se existirem, dos tutores e ou do Poder Judiciário;

2º - Certidão de Registro Civil ou prova de identificação quando possível;

3º - Ter sido o requerimento submetido a Indispensável Sindicância;

4º - Atestado Médico de Sanidade Física/Mental da Criança;

5º - Sujeitarem-se, por escrito, seus Pais Educadores ou responsáveis, ao Regulamento Interno da Instituição.

Parágrafo único - Somente poderão ser dispensadas quaisquer das exigências acima à critério da Diretoria Executiva, exceto a prevista no item 4º acima, quando a Criança for encaminhada pela Vara da Infância e Juventude.

Art. 33º - No caso de Crianças Órfãos de Pais Educadores ou Crianças Abandonadas, a Instituição poderá requerer a Vara da Infância e Juventude que lhe delegue o exercício do Poder Familiar, nos termos do Código Civil, Estatuto dos Direitos da Cça. E Adolescente e dos demais preceitos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Para atingir os fins necessários, serão providenciados:

1º - Encaminhamento da documentação da Criança Abrigada pela Vara da Infância e Juventude;

2º - Registro da mesma, sem qualquer ônus, nos termos da legislação pertinente em vigor.

DA LIBERAÇÃO À FAMÍLIA

Art. 34º - Dar-se-á a Liberação à Família:

1º - Pelo restabelecimento da saúde física da Criança:

2º - Pela volta à companhia de seus Pais Educadores ou responsáveis a requerimento destes, por escrito e com Alvará Judicial no caso estatuído por Lei.

Art. 35º - A Instituição garantirá às Crianças Abridadas, toda a assistência possível e necessária, até que se verifique um dos casos de liberação pela Vara da Infância e Juventude.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a Criança permanecerá sob assistência da Instituição, à critério da Diretoria Executiva e da Vara da Infância e Juventude.

CATEGORIA, DIREITO E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 36º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", terá três (3) categorias de Sócio:

1º - Sócio Fundador;

2º - Sócio Benfeitor;

3º - Sócio Contribuinte

Art. 37º - Os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos Encargos Sociais da Instituição.

Art. 38º - São direitos dos Sócios quites com suas Obrigações Sociais:

1º - Votar e ser votado para cargos eletivos;

2º - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

392
10

3º - Reunir-se em Assembléia Geral para eleger bienalmente o Conselho Fiscal Deliberativo.

Art. 39º - São deveres dos Sócios do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES":

- 1º - Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;
- 2º - Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- 3º - Acatar as determinações do Conselho Fiscal Deliberativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - Sempre que possível, serão realizados, na sede do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", Reuniões Culturais e Recreativas.

Art. 41º - A Instituição poderá filiar-se à Federação das Entidades Filantrópicas, cadastrar-se na Secretaria de Assistência Social do Estado e será Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (Brasília) e outros Órgãos análogos.

Art. 42º - O Exercício Social do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", coincidirá com o Ano Civil e aos 31 de dezembro de cada ano, onde será levantado o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras relativas às suas atividades.

Art. 43º - Além de não haver nenhum Cargo Diretivo Remunerado, é vedado qualquer distribuição sob qualquer título ou forma de Lucros, de Bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal Deliberativo e Diretoria Executiva, em reunião conjunta especialmente convocada para apreciar o assunto.

Art. 45º - Este Estatuto Social, poderá ser reformulado em qualquer tempo, mas somente por deliberação de 2/3 dos Associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Qualquer reforma que afetar fundamentalmente os fins e a forma de administração do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", no que se refere aos Artigos: 1º - 2º - 3º e seus parágrafos.

Art. 46º - Este Estatuto Social, aprovado pelos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo, entra em vigor, após o seu registro legal.

Bandeirantes, 20 de março de 2007.

Jose Carlos Pereira
 070.010.000/00 - OAB:PP-1833

193
FO

Protocolo nº 17.328.
Registrado sob o nº 199, fls. 037,
do Livro A-09.
Bandeirantes, 12/04/2007.

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

----- O/DG -----
Bel. Arthur E. L. Conter Jr. - Delegado
Bel. Silmar Cordeiro de Souza - Escrevente Autorizado

Fone/Fax (43) 3542-1206
Bandeirantes-PR

R \$ 4.30
Funrejus

Bel. Silmar Cordeiro de Souza
Escrevente Autorizado
-Distribuição nº 158/07

DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

PATRICIO KOLACHENEK DO BOMFIM, contador, portador do CRC/PR 035.463/O-1, e do CPF nº 634.809.489-87, com seu escritório contábil na Rua São Paulo, 1618, Centro, nesta cidade de Bandeirantes – Estado do Paraná, CEP 86.360-000, **DECLARA**, aos devidos fins que é Contador responsável pela empresa **LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES**, entidade filantrópica com a finalidade de **Lar Abrigo**, estabelecida nesta cidade de Bandeirantes – Estado do Paraná, sita à Rua Estevam Leite de Negreiros, nº 806, CEP 86.360-000 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 80.505.589/0001-19, e que a escrituração contábil está de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Sem mais para o momento, firmo a presente.

Bandeirantes – PR, 24 de maio de 2022.



Patricio Kolachenek do Bonfim
CONTADOR
CRC-PR 035463/O-1 - CPF 634.809.489-87

195
10

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CRIANÇAS,
DO PARLAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
E DA DEFESA NACIONAL DE TRANSPORTES

PR

1521271034

ALINE VILLAS BOAS MANOEL

SOC. EXERCÍCIO / ORIG. ENDSER / UF
307401315 BRSP SP

CPF DATA NASCIMENTO
170.318.958-20 28/07/1979

FILIAÇÃO
ALEXANDRE MANOEL

LILIA LOPES VILLAS
BOAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

PP REGISTRO VALÊNCIA 1ª HABILITAÇÃO
00765631807 25/08/2022 29/07/1998

ORIENTAÇÕES

Aline Villas Boas Manoel
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
BANDERANTES, PR 25/08/2017

José Carlos
ASSINATURA DO EMISSOR

80278616181
PR913073734

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

396
CPL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.505.589/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/1988
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-01 - Orfanatos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ESTEVAM LEITE NEGREIROS	NÚMERO 806	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VL. IBC	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
--------------------------	-----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/05/2022 às 11:18:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

197
CP
CP



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.505.589/0001-19

Razão Social: LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES

Endereço: R ESTEVAM LEITE NEGREIROS 806 / VL. IBC / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2022 a 10/06/2022

Certificação Número: 2022051202241792683400

Informação obtida em 23/05/2022 11:20:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

S. nº: 198
40

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES
CNPJ: 80.505.589/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:27:34 do dia 14/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/06/2022.

Código de controle da certidão: **F9AC.5865.7C9F.7F1B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO199
199**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAR DA CRIANCA DR BEZERRA DE MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.505.589/0001-19

Certidão n°: 56501800/2021

Expedição: 09/12/2021, às 23:26:03

Validade: 06/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DA CRIANCA DR BEZERRA DE MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **80.505.589/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 200
10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS 044/2022

CERTIFICO que de acordo com o Banco de Dados do dia 08/04/2022, NADA CONSTA que a Empresa LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES, CNPJ 80.505.589/0001-19 esteja em atraso com os cofres Municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda da Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Esta Certidão tem caráter excepcional, em virtude do atraso na Migração do Sistemas de Unificação que está sendo implantado neste Município, para adequação ao SIAFIC, conforme Decreto da União n. 10.540 de 05/11/2020

Validade de 30 dias.

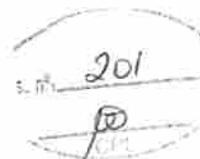
O referido é verdade e damos fé.

Bandeirantes, 11 de Maio de 2022

Marco Antonio Turim
Diretor Divisão Receita e Tributação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

LAR DA CRIANÇA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 80.505.589/0001-19

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR DA CRIANÇA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 08/07/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 0382.DNTO.8707
Emitida em 09/05/2022 às 11:23:54

Dados transmitidos de forma segura.



Declaração

Declaro que a entidade e seus dirigentes não possuem quaisquer vedações do artigo 39 da lei 13.019 de 2014.

Bandeirantes, 24 de junho de 2022.

Aline Villas Bôas Manoel Salvador

Presidente

Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34

Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015

203
10

PLANO DE TRABALHO

EMENDA IMPOSITIVA - 2021

PROJETO: RESTAURANDO VIDAS

**ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRECINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.**

Bandeirantes 2.022

Associação São Pio de Pietrelcina – CNPJ 13.105.074/001-34

BR 369 KM 51, Bairro Água do Caixão, Bandeirantes – Pr, CEP 86360-000



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34

Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015



1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: Associação São Pio de Pietrelcina
C.N.P.J/M. F: 13.105.074/0001-34
Endereço: BR 369 KM 51 S/N Bairro Água do Caixão
Município: Bandeirantes Estado: PR C.E.P: 86360-000
Telefone: (43) 3542 5777 E-mail: comunidadesaopio@hotmail.com
Representante Legal: Roberto Morais de Medeiros
RG: 5.251.847-4 Órgão Expedidor: SSP PR CPF: 021.090.809-22
Endereço: Azarias Vieira de Rezende, 1271
Telefone:(43) 3542-5777 E-mail: peroberto_medeiros@hotmail.com
Título do Projeto: Restaurando vidas – Emenda Impositiva 2.021
Responsável Técnico: Jocemar Chagas de Moraes
RG: 40.517.065-8 Órgão Expedidor: SSP SP CPF: 320.325.918-47

2 – Descrição do Objeto

A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, CNPJ 13.105.074/0001-34, com sede na BR 369 Km 51, nesta cidade, entidade beneficente, sem fins lucrativos, através de seu presidente Padre Roberto Morais de Medeiros, CPF: 021.090.809-22, tendo o objetivo com este projeto atender parte do custeio de atividades desenvolvidas com jovens, adolescentes e adultos dependentes de substâncias psicoativas conforme Lei Municipal, 3.309/2013, de 15/04/ 2013.

As receitas são oriundas de produtos cultivados na própria entidade, além de uma quantia mensal de doações e promoções. Ressalta-se a importância da parceria com o município para a continuidade de um bom atendimento e abertura de mais vagas sociais

O projeto Resgatando Vidas da Comunidade São Pio de



205
10

Pietrelcina do Município de Bandeirantes/PR visa combater o consumo das drogas na cidade. O aumento no consumo de drogas psicoativas fez com que despertasse a realização deste trabalho. Busca-se aqui avaliar o quanto é importante a discussão do tema, demonstrando os perigos que o uso de drogas traz para quem a usa, além das consequências físico-psíquicas, familiares e jurídicas decorrentes dela.

Justamente quando a droga torna-se mais que um problema social, contribuindo diretamente para o aumento dos índices de criminalidade em todos os estados brasileiros, é que, nos dias de hoje, principalmente devido ao crack, o Governo Federal, visando uma possível solução para este imenso problema, vem ampliando investimento em um programa de políticas públicas, que tem como objetivo primordial, a prevenção do uso das substâncias psicoativas, além de ter em seu foco o tratamento e a posterior reinserção social do sujeito que passou pelo tratamento de abandono das drogas, para que a chance de voltar a se tornar um usuário daquela substância psicotrópica, no futuro, se torne mínima.

O Objeto a ser executado diz respeito à Emenda Impositiva Parlamentar, disponibilizada pelos vereadores do município de Bandeirantes, para ajuda de custo da Associação São Pio de Pietrelcina no valor total de R\$ 50.172,64.

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS:

O município de Bandeirantes hoje conta com a entidade Associação São Pio de Pietrelcina atualmente atendendo 60 residentes em média mensal e oferece tratamentos de prevenção, em um momento em que se trava um combate sem tréguas contra a dependência química, buscando beneficiar um número cada vez maior de pessoas que convivem com distúrbios ocasionados por dependência do álcool e das drogas, e grande parte dessas pessoas são de famílias carentes e não possuem acesso a este tratamento. Portanto é necessário acompanhamento psicológico específico, médico e assistencial.

O subsídio auxiliará nas contas mensais da Comunidade, tais como: custeio para despesas da entidade, materiais de consumo, energia elétrica, atendimento clínico,



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34

Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015



aquisição de medicamentos, combustível, pagamento de vencimentos e salários. A Comunidade pretende manter e ampliar o número de atendimentos, trazendo com isto o resgate da dignidade e ressocialização destas pessoas.

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Atender parte do custeio de atividades desenvolvidas com adultos do sexo masculino de 18 a 65 anos de idade dependentes de substâncias psicoativas, conforme Lei Municipal, 3.309/2013, de 15/04/ 2013.

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO:

- Plano de Trabalho;
- Prestação Mensal de Contas;
- Equivalentes.

6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
JULHO 2022 A DEZEMBRO	01/07/2022	31/12/2022	R\$ 50.172,66



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34

Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015

207
10

7- PLANO DE APLICAÇÃO TOTAL

Tipos de Despesa	Despesa
Atendimento clínico - médico, psicólogo, psiquiatra, entre outros	R\$ 5.000,00 ✓
Energia Elétrica	R\$ 7.000,00
Materiais de consumo	RS 6.000,00
Aquisição de medicamentos	R\$ 4.000,00 ✓
Combustível	R\$ 6.000,00 ✓
Ajuda de custo e custeio para despesas fixas, contratação de profissionais, vencimentos e salários	R\$ 22.172,66 ✓
TOTAL	R\$ 50.172,66

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

TOTAL:	R\$ 50.172,66
---------------	----------------------

Bandeirantes, 23 de maio de 2022.



Jocemar Chagas de Moraes
Diretor Financeiro



Associação São Pio de Pietrelcina
Presidente



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026872306-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.105.074/0001-34**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

209
10

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.105.074/0001-34

Razão Social: ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA

Endereço: ESTRADA PARA AGUAS YARA / JACUTINGA / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2022 a 23/06/2022

Certificação Número: 2022052501082975949208

Informação obtida em 31/05/2022 14:42:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.105.074/0001-34
Certidão n°: 17303500/2022
Expedição: 31/05/2022, às 14:06:36
Validade: 27/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.105.074/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1. nº 211
10

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA
CNPJ: 13.105.074/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:56 do dia 23/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2022.

Código de controle da certidão: **AFEA.5D2F.74D1.E4DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LUIZ FERNANDO ROSSI em 23/05/2022.

Documento autenticado digitalmente por LUIZ FERNANDO ROSSI em 23/05/2022.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO ROBERTO LORDANI em 24/05/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP24.0522.08451.41GN

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

892F4584B974D2CBD8E6F63518F2B427F4B2C89BAC1152A0CD4A76EF95917C6A

n.º 217
10

DECLARAÇÃO

nº 213
10

Eu, **MARIO ROBERTO LORDANI**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Bandeirantes, Estado do Paraná, na Rua Juvenal Mesquita, 1410, portador da CI. RG. 1.334.084-6-SSP-PR., CPF 235.834.959-34 e CRC-PR-016.706/0-9, com escritório de contabilidade na Rua Prefeito José Mario Junqueira, 245, em Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, telefone: (43) 3542-4201, **DECLARO** para os devidos fins, que sou contador da entidade: **ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIELTRELINA**, com CNPJ sob nº 13.105.074/0001-34, com sede na Estrada Br 369, Km 51, Bairro Água do Caixão, em Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, que a escrituração estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Bandeirantes, 20 de Junho de 2022


[MARIO ROBERTO LORDANI]
RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 245 TEL. 3542-4201
CEP 86360-000 BANDEIRANTES-PR
[CONT CRC-PR 016706/0-9 CPF 235.834.959-34]



Protocolo:

3179/2022 

214
CPL

Tipo:
DECLARA QUE O PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL NÃO FAZEM PARTE DO ROL DESCRITO NO ARTIGO 39 DA LEI 13019/2014

Protocolado em:
24/06/2022 - 16:07:06

Informações do Requerente:
Nome: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA;
CPF/CNPJ: 13.105.074/0001-34;
Contato: (43) 3542-5777;



3179;24.06.2022. Sistema Protocolo Municipal



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34

Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015



DECLARAÇÃO

A Associação São Pio de Pietrelcina, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente inscrita no CNPJ 13.105.074/0001-34, estabelecida na BR 369 km 51, neste município de Bandeirantes - Paraná, neste ato representado pelo seu presidente Pe. Roberto Moraes de Medeiros, portador do RG: 5.251.847-4 e CPF 021.090.809-22, DECLARA, para os devidos fins, que o presidente e conselho fiscal dessa entidade não fazem parte do rol descrito no Artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Atenciosamente.

Bandeirantes, 17 de junho de 2022.

Associação São Pio de Pietrelcina
Pe. Roberto Moraes de Medeiros
Presidente

s. nº 216
CPL



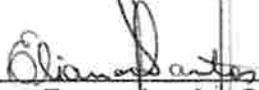
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA 2022

Às 9 horas do dia 10 de dezembro do ano de 2021, na cidade de Bandeirantes - PR., no escritório desta instituição, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral da Associação Religiosa São Pio de Pietrelcina, com sede domicílio e foro na cidade de Bandeirantes - PR, com duração ilimitada. Os presentes presidindo os trabalhos pelo Reverendíssimo Padre Roberto Moraes Medeiros e para secretariar Sr.ª Regina Célia de Moraes a pedido do presidente. Agradecendo os presentes, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, eleição da Diretoria da Associação para o biênio de 2022/2023, tendo em vista o pedido de retirada de alguns membros. Iniciada a eleição, apurou-se a **aprovação**, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes na Assembleia, com aprovação segue a posse da nova diretoria: Como Sócio - Presidente da Associação, o Fundador da Associação: **Padre Roberto Moraes de Medeiros**, brasileiro, solteiro, Sacerdote, portador da Cédula de Identidade nº 5.251847-4SSP/PR, inscrito no CPF nº 021.090.809-22, residente e domiciliado BR 369, km 58, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Bandeirantes/PR; Como Sócio – Vice-Presidente a Sra. **Eliana Fernandes dos Santos**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 3.496.435-1-PR, inscrita no CPF nº 464.943.249-91, residente e domiciliada na rua Júlio Rossato, nº 50, Bairro Pompéia no município de Bandeirantes -PR; Como Sócio – Diretor Financeiro o sr. **Jocemar Chagas de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 40.517.065-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 320.325.918-47, residente e domiciliado Ismael Nunes, 1185, Bairro João Theodoro no município de Bandeirantes - PR; como Secretária a Sra. **Auseri dos Santos Silva**, brasileira, viúva, Professora aposentada, portadora da cédula de identidade nº 728432 -2 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 105.743.388-88, residente e domiciliada na Rua Ademar Francisco Matheus, 35, Bairro Vila Maria, no município de Bandeirantes -PR; Para o Conselho Fiscal, o sr. **Cleber Henrique Belucce Maias**, brasileiro, casado, assistente financeiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 10.353.695-2 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 074.023.629-65, residente e domiciliado na Rua Projetada B, N. 730, Conj. Julieta Lordani, na cidade de Bandeirantes – PR; e Sra. **Aline Mayara de Lima Podgurski**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 10.685.768-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 093.478.729-89, residente e domiciliada à Rua José Pedro, 302, Bairro Jardim União, nesta cidade de Bandeirantes/PR. Para constar o presidente dos trabalhos frisou que esta Diretoria terá vigência de 01/01/2022 até 23/12/2023. Sem mais, eu Regina Célia de Moraes, lavrei a presente ata, seguida das assinaturas do Presidente dos trabalhos, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Secretário, Conselho Fiscal.

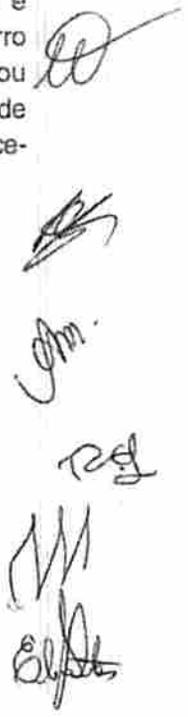
Bandeirantes- PR, 10 de dezembro de 2021.



Padre Roberto Moraes de Medeiros,
→Sócio Fundador - Presidente



Eliana Fernandes dos Santos,
→Sócio - Vice-Presidente.



Jocemar Chagas de Moraes.

→ Socio - Diretor Financeiro

Auseri dos Santos Silva

→ Secretária.

Cleber Henrique Belucce Maias

→ Conselheiro Fiscal.

Aline Mayara de Lima Podgurski,

→ Conselheiro Fiscal.

217
CPL

PROCOLO Nº 27.519
REGISTRADO SOB O Nº 512
FLS. 238
LIVRO A-15
Bandelrantes, 14/janeiro/2022

CUSTAS: 1.020,00 VRC - R\$ 24,60
Funrajus - R\$ 9,92
Distribuidor + selos - R\$ 11,47
Funarpen - R\$ 1,50
Fundep - 5% - R\$ 1,23
ISS - 3% - R\$ 0,74



*BRUNO AZEVEDO NEVES
OFICIAL*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

CAPÍTULO I

- Denominações, Sede, Duração, Ano Social e Área de Ação.

Artigo 1º - Associação São Pio de Pietrelcina fundada em 23 de outubro do ano de 2.009, será uma Sociedade de natureza civil, sem finalidade lucrativa próprias, destinada a evangelização, recuperação e tratamento de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes

1º - Para efeito do caput deste artigo, é considerada evangelização o ensinamento da Palavra de Deus, a pregação, a confecção de materiais Audi visual e escrito e toda e qualquer forma de divulgar os ensinamentos da Igreja Católica e da Bíblia.

2º Para efeitos do caput deste artigo é considerado dependente químico todo aquele que vê dificuldade para parar o uso contínuo de entorpecentes, sejam drogas lícitas ou ilícitas.

3º - A Associação terá sua sede administrativa na rua Frei Rafael Proner, 1.323, centro, Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, sem impedimentos para expansão em qualquer municípios da federação, através de filial.

4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social é compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

5º - A área de ação, para efeito de admissão de associados abrange todo o território nacional.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS GERAIS

Artigo 2º - A Associação, com base na colaboração recíproca a que se abrigam seus associados, objetiva promover.

I - Ensinamentos religiosos;

II - Terapia Ocupacional - Laborterapia;

III - Aconselhamento e acompanhamento familiar;

IV - A prestação de assistência a saúde física e mental dos internados(residentes);

V - O reequadramento dos dependentes ao âmbito familiar e social;

VI - manter serviços de cadastro dos dependentes químicos.

Artigo 3º - Para a realização de seus objetivos a Associação agirá em colaboração com os entes públicos e privados por meio de convênios.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Artigo 4º - A associação será constituída por duas espécies de associados os quais se dividiram em: associado fundador e associado contribuinte.

1º - Será considerado como associado fundador todos os que integram e assinam o presente, enquanto que associado contribuinte será todo aquele que colaborar com o objetivo da associação.

2º - Não podendo, além daqueles que integram o presente estatuto ingressar nenhum outro associado fundador, salvo nas seguintes hipóteses:

a) Na saída voluntária de um dos associados fundadores, podendo este ser substituído por uma pessoa a sua indicação ou em caso de falecimento deste por um de seus sucessores, porém a aceitação deste novo associado dependerá de aprovação unânime dos demais associados fundadores.

b) Na saída voluntária do associado presidente Padre Roberto Moraes de Medeiros, quando este indicará um sacerdote ou leigo a substituí-lo.

3º - Pode associar-se a Associação, na qualidade de sócio contribuinte, qualquer pessoa que se pretenda contribuir para o objetivo da associação.

§ Único – O numero de associados contribuintes é ilimitado.

Artigo 5º - Para associar-se o interessado preenche a respectiva ficha de admissão indicando a forma que pretender contribuir com o objetivo da associação assinando-a.

§ Único – Aprovada pelo presidente ou pela maioria absoluta dos associados fundadores.

Artigo 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das liberações tomadas pela associação.

Artigo 7º - Os sócios fundadores respondem pelos compromissos assumidos pela associação desde que tenham sido submetidos a aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 8º - Só terão direito a votar e ser votado, os sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Artigo 9º - São direitos dos sócios:

a – Votar e ser votado

b – Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem.

c – Apresentar por escrito, a Diretoria ou Assembléia medidas de interesse da Associação.

d – Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que esteja quite com a Associação.

e – Propor a admissão de novos associados em substituição a si mesmo.

f – Participar ativamente das atividades desenvolvidas pela Associação.

g – Solicitar por escrito, informações sobre as atividades da Associação, consultar na sede da Sociedade, os livros de contabilidade e documentos, que devem estar a disposição dos Associados.

h – Propor alteração no regimento, estatuto e na estrutura da Associação;





Artigo 10º - São direitos dos sócios contribuintes:

- a) Requer prestação de contas;
- b) Promover reclamações e questionamentos sobre o funcionamento e possível desvio de finalidade da associação.

Artigo 11 - São deveres dos Sócios.

- a - Participar ativamente das atividades desenvolvidas pela associação;
- b - Promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações constantes do presente Estatuto, normas e deliberações das Assembléias gerais.
- c - Desempenhar com dedicação, os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.
- d - contribuir para o objetivo da Associação;
- e - quando convocado para reuniões ordinárias ou extraordinárias participar pessoalmente, sendo vedada a participação por meio de procurador, devendo em caso de ausência a mesma ser justificada e aceita pelo Presidente;
- f - Estar em comunhão com a doutrina da Igreja Católica;

Artigo 12 - São devedores dos sócios contribuintes: Contribuir mediante o trabalho e/ou com valores para o objetivo da associação.

SEÇÃO II – RETIRADA, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Artigo 13 - A retirada dos associados, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, o qual solicita ao presidente mediante termo assinada, podendo nesta ocasião no caso de sócio fundador, indicar ou não um sucessor o qual terá sua aceitação votada pelos demais sócios fundadores.

1º - Poderá o sócio fundador solicitar seu regresso a Associação, desde que por pedido fundamentado e com a anuência unânime dos sócios fundadores, salvo se o mesmo foi por ocasião de sua retirada foi substituído por outro, sendo que para seu retorno o seu substituto terá que se retirar.

Artigo 14 - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, é feita por decisão unânime dos sócios fundadores, com exceção daquele que será eliminado, depois de notificada ao infrator onde abrir-se-á o prazo de 5 dias para se defender por escrito e indicará a data para que este seja interrogado por um sócio fundador, o qual de posse da defesa escrita e do interrogatório, encaminhará para votação secreta.

1º - Além de outros motivos deve eliminar o associado que:

- a) - Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial a associação, que contrariem seus objetivos Sociais.
- b) - Cometer qualquer falta grave a Associação tentando ludibriar qualquer de seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra seu crédito moral e atos que prejudiquem seu conceito público.
- c) - Deixe de realizar com a Associação as operações que constituam seu objetivo, sem justificativa irrecusável.
- d) - Preste a associação informações falsas.
- e) - Deixar de contribuir com o objetivo da Associação.

3

2º - Os motivos que determinarem a eliminação de sócio fundador, devem constar em ata e assinada por todos os demais sócios fundadores, e no caso de sócio contribuinte fazer constar apenas na ficha cadastral.

3º - No caso de eliminação de sócio contribuinte, este poderá retornar-se a condição de sócio contribuinte desde que retorne a contribuição.

4º - No caso de eliminação de sócio fundador, a qualquer tempo poderá solicitar seu restabelecimento, sendo que a sua aceitação dependerá da decisão unânime de todos os sócios fundadores remanescentes, porém, mesmo após eliminado poderá a qualquer tempo o sócio fundador retornar a associação na qualidade de sócio contribuinte, desde observe as exigências para tal.

Artigo 15 - A exclusão do associado é feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica.

II - Por incapacidade civil não suprida.

§ Único - A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão unânime dos sócios fundadores.

Artigo 16 - Em qualquer caso de retirada, eliminação ou exclusão o associado não tem direito a restituição de colaboração de qualquer espécie promovida em favor da associação.

Artigo 17 - Os deveres dos associados continuam para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados de forma unânime pelos sócios fundadores, as contas do exercício em que se deu desligamento.

CAPÍTULO IV

PATRIMONIO DE FUNDO

Artigo 18 - O patrimônio e os fundos da associação serão constituídos:

a - Das contribuições dos sócios;

b - Dos subsídios concedidos pelo poder público, auxílios, donativos e legados, etc;

c - Das rendas patrimoniais;

d - Dos bens móveis e imóveis pertencentes a associação;

e - Das vendas de produtos produzidos pela associação;

f - Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nos itens anteriores.

Artigo 19 - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados no objetivo da associação, através da aquisição de bens móveis e imóveis, título, formação de pessoal, etc.

CAPÍTULO V

ORGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL ou REUNIÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES.

Artigo 20 - Assembléia geral dos associados fundadores, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da associação, com poderes dentro limites deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse da associação, e sua deliberação vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 21 - A assembléia é convocada e dirigida pelo presidente após deliberação da diretoria.





222
CPL

§ Único - Pode ser convocada por qualquer associado fundador, se ocorrer motivos graves e urgentes ou, ainda por 50% (cinquenta por cento), dos associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo presidente.

Artigo 22 - Não pode votar e ser votado em assembléia geral o associado que.

a - Esteja na infrigência de qualquer disposição deste estatuto;

Artigo 23 - As assembléias gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de meia hora para segunda e meia hora para a terceira.

§ Único - As três convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos de cada um deles.

Artigo 24 - Dos editais de convocação das assembléias gerais devem constar:

a) A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária conforme o caso.

b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como, o endereço do local de sua realização, o qual salvo por motivo justificado, será sempre da associação.

c) A sequência ordinal numérica das convocações.

d) A ordem dos dias de trabalho, com as devidas especificações;

e) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação;

§ 1º - Os editais de convocação são fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, em jornal, comunicados por circulares e ou outros meios de divulgação.

§ 2º - Caso comprovada a ciência de todos os sócios fundadores: estará dispensada a publicação de edital em meio de comunicação, sendo apenas exigível a sua afixação nas dependências da Associação.

Artigo 25 - O numero legal de "QUORUM" para instalação de Assembléia Geral é a totalidade dos sócios fundadores, salvo se provado o motivo justificado para ausência do sócio, onde este de forma expressa aponte o motivo e se vincule a decisão dos demais, de forma que esta seja unânime.

Seção II

Assembléia Geral Ordinária Artigo

26 - A Assembléia Geral Ordinária que realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao termino do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos que devem contar da ordem do dia; I - prestação de contas; II - plano de atividades;

Seção III

Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 27 - A Assembléia Geral Extraordinária, é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quais quer assunto de interesse da Associação.

Artigo 28 - É da competência Exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos.



Serviço Registral Civi
Títulos e Documentos
Associação Jurídicas



- I - Reforma do Estatuto
- II - União, incorporação ou desmembramento
- III - Mudança do Objetivo da Sociedade
- IV - Dissolução Voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes.
- V - Contas de liquidantes.

§ Único - são necessários os votos de todos os associados fundadores para tornar-se válida as deliberações de que trata este artigo, salvo se aquele ausente por meio de justificativa expressa afirmou que anui a decisão tomada pelos demais.

Seção IV

Diretoria

Artigo 29 - A associação será administrada por uma Diretoria composta de 3 membros, todos sócios fundadores, eleito pela Assembléia Geral, por maioria absoluta, com um mandato de 2 anos, com titulo de Presidente, Vice Presidente e Diretor Financeiro, podendo serem reeleitos os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, podendo este ser ou não sócio fundador.

§ 1º - Os Diretores e os Administradores contratados, que devem ter aprovação unânime dos sócios fundadores, não estão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuizos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 2º - A associação responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se houver retificado ou deles logrado proveito.

§ 3º - Os Diretos e administradores que participarem de atos ou operação social, em que se ocultem a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente, responsáveis pelas obrigações penais cabíveis.

§ 4º - Os poderes outorgados aos Diretores e Administradores contratados serão aprovados de forma unânime pelos sócios fundadores.

Artigo 30 - São inelegíveis, alem das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que impeça, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão ou contra a economia popular, a fê publica ou a propriedade.

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo letivo na sociedade que tem qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não pode participar das deliberações que sobre tal operação tratarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes da Diretoria, assim como os liquidantes, equiparem-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuizos da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os diretos e administradores, para promover a sua responsabilidade.

Artigo 31 - A Diretoria é regida pelas seguintes normas.

- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação de qualquer dos sócios fundadores.

A 

- Delibera validamente, com a presença de todos os sócios fundadores, proibida a representação, sendo permitida a expressa justificativa de ausência e anuência expressa da decisão, sendo as decisões tomadas por unanimidade dos sócios fundadores.

- As deliberações são escritas em ata circunstâncias lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 dias (noventa) o Presidente é substituído pelo vice - Presidente, na falta deste por quem o Presidente indicar.

§ 2º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

§ 3º - Perde automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou não.

Artigo 32 - Compete ao Presidente, dentro dos limites deste Estatuto entendidas as decisões ou recomendações da Assembléa Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições.

a) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços.

b) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura.

c) Designar substituto do gerente nos seus impedimentos eventuais.

d) Autorizar e Adquirir bens e serviços de pequeno valor e que sejam indispensável para a conservação do objeto do estatuto.

e) Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal.

f) Assinar os cheques, contratos bancários e outros documentos necessários para movimentações financeiras, conjuntamente com o Diretor Financeiro.

g) Assinar convênios e outros documentos que não os financeiros.

h) Supervisionar as atividades da Associação, através de verificações e contratos.

i) Verificar frequentemente o saldo em caixa.

j) Convocar e presidir as reuniões dos sócios fundadores e da Diretoria.

k) Representar ativa e passivamente a Associação na cidade e fora dela, ou nomear-lhe exclusivamente para o ato outro sócio fundador

l) Zelar pela disciplina e ordem funcionais.

m) Prestar os esclarecimentos solicitados e outros que julgar conveniente.

n) Distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos auxiliares.

o) Admitir e demitir empregados e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pela Diretoria.

p) Delegar a outros sócios fundadores ou não função que lhe compete.

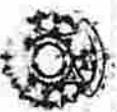
Artigo 33 - Ao Vice-Presidente, cabe, substituir o Presidente nas suas ausências.



Artigo 34 - Ao Diretor Financeiro cabe, assessorar e assinar permanente ao trabalho do presidente, e as seguintes atribuições:

- a) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimento responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos.
- b) Escriturar ou fazer escritura o movimento financeiro.
- c) Organizar, ou fazer organizar com o assessoramento de contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares zelador para que a escrituração esteja sempre em dia.
- d) Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos e necessários aos registros de contabilidade geral.
- e) Preparar o orçamento anual de receita de despesa baseados nos planos de trabalhos estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação da Diretoria.
- f) Informar a Diretoria, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro, da Associação.
- g) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes de contabilidade, sejam apresentados a Diretoria e demais sócios fundadores no devido tempo.
- h) É responsável pela contabilidade da Associação, podendo contratar assessoria contábil, quando necessário.

Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos
Pessoa Jurídicas



CAPÍTULO VI

O VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO

Artigo 35 - O Associado tem direito a apenas 01 (um) voto.

Artigo 36 - A Associação deve ter os seguintes livros.

- I - De matrículas
- II - De Ata das Assembléias
- III - De Ata de Reuniões da Diretoria
- IV - De Ata do Conselho Fiscal
- V - De presença dos Associados nas Assembléias Gerais
- VI - Outros Fiscais obrigatórios

§ Único - É de livre escolha a adoção do livro de matrículas, de folhas soltas ou fichas.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 37 - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros da diretoria, nem qualquer rateio de lucros entre os associados, sendo vedado qualquer associado receber valores em proveito próprio em razão do objetivo da associação, nem mesmo a título de comissão.



CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 - A Diretoria as referendos dos sócios fundadores (Assembléia Geral) poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da Associação.

Artigo 39 - O exercício de qualquer cargo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagem e representação em favor da Associação desde que comprovados.

Artigo 40 - Os casos omissos são resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria "As referendos" da Assembléia Geral.

Bandeirantes, 31 de janeiro de 2014.

Tabellionato
de Notas de
Bandeirantes



Padre Roberto Morais de Medeiros, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade nº 5.251847-4, inscrito no CPF nº 021.90.809-22, residente e domiciliado à rodovia 369, km 59, no Bairro São Miguel Arcanjo, s/n, na cidade de Bandeirantes -PR.

→ Sócio Fundador - Presidente da Associação

Tabellionato
de Notas de
Bandeirantes

Luciano Silveira, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 5.026.115-8-PR, inscrito no CPF nº 705.744.999-20, e OAB/PR 61.360 e OAB/ES 22.027, residente e domiciliado à rua Julio Rossato, nº 30, Bairro Pompéia, na cidade de Bandeirantes - PR;

→ Sócio Fundador - Vice-Presidente da Associação

Tabellionato
de Notas de
Bandeirantes

Anderson Pinho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.077.740-5-PR, inscrito no CPF nº 064.796.729-49, residente e domiciliado na Rua Celso Marcondes, 126, Bairro Pompéia no município de Bandeirantes -PR;

→ Sócio - Diretor Financeiro da Associação

Tabellionato
de Notas de
Bandeirantes

Marlene de Souza, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 3.379.870-9-PR, inscrita no CPF 458.849.789-87, residente e domiciliada na rua Josué Alves Aranha, nº116, bairro Humberto Teixeira I, na cidade de Bandeirantes - Pr; → Sócia - conselho fiscal

Tabellionato
de Notas de
Bandeirantes

Eliana Fernandes dos Santos, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 3.496.435-1-PR, inscrita no CPF nº 464.943.249-91, residente e domiciliada na rua Julio Rossato, nº 50, Bairro Pompéia no município de Bandeirantes -PR; → Sócia - conselho fiscal



Is. nº 227
10
CPL



Tabelionato de Notas de Bandeirantes
Av. Benedito Leite de Negreiros, 733 - Centro - CEP 86260-000
Fone: (41) 3542-5500 - Bandeirantes - Paraná
Pórcia Volpato Oliveira Pereira
Tabela

OnDns.gacy.giEPS, Controle: AZXJ.FINHO.
Consulte em <http://unarpn.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de **ELIANA FERNANDES DOS SANTOS**, nº0008* F1VNE6U7L-106762-10*. Custas: R\$3,41 (VRC 21,73) e SelonM1: R\$0,52. Dou fe. Bandeirantes-Paraná, 01 de abril de 2014, às 14:56:04.
Em Teste Público da Verdade
Helder Paduan Sartorio - Escrevente



Tabelionato de Notas de Bandeirantes
Av. Benedito Leite de Negreiros, 733 - Centro - CEP 86260-000
Fone: (41) 3542-5500 - Bandeirantes - Paraná
Pórcia Volpato Oliveira Pereira
Tabela

OnDns.gacy.giEPS, Controle: JANDRE.MIOTI.
Consulte em <http://unarpn.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de **ANDERSON PINHO MARLENE DE SOUZA**, nº0008* F18K3K5AZ-71904F-9*. Custas: R\$0,32 (VRC 21,73) e SelonM1: R\$0,52. Dou fe. Bandeirantes-Paraná, 01 de abril de 2014, às 14:55:11.
Em Teste Público da Verdade
Helder Paduan Sartorio - Escrevente



Tabelionato de Notas de Bandeirantes
Av. Benedito Leite de Negreiros, 733 - Centro - CEP 86260-000
Fone: (41) 3542-5500 - Bandeirantes - Paraná
Pórcia Volpato Oliveira Pereira
Tabela

OnDns.gacy.giEPS, Controle: UGJQ.VIOP.
Consulte em <http://unarpn.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de **ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS LUCIANO SILVEIRA**, nº0008* F137RF1HW-32048B-95*. Custas: R\$0,32 (VRC 21,73) e SelonM1: R\$0,52. Dou fe. Bandeirantes-Paraná, 01 de abril de 2014, às 14:53:55.
Em Teste Público da Verdade
Helder Paduan Sartorio - Escrevente

Is. nº. 228
CPL



Mercy Matilde Fabris

Mercy Matilde Fabris, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de Identidade nº 1.133.151-3-PR, inscrita no CPF nº 366.060.909-97, residente e domiciliada na rua Roberto Wanderosten, nº 657, Vila Macedo no município de Bandeirantes -PR; → Sócia - conselho fiscal



Ester Aparecida Geroldi Benedito

Ester Aparecida Geroldi Benedito, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 5.245.139-6-PR, inscrito no CPF nº 606.257.249-68, residente e domiciliado à rua João Pedro, nº462, Jardim Morumbi, na cidade de Bandeirantes -PR; → Sócia .

Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas



Dr. Luciano Silveira.

OAB/PR Nº 61.360

Advogado - responsável



Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas

ARTHUR E. L. CONTER JUNIOR
Delegado Registral

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Escrevente

MUNICÍPIO E COMARCA DE BANDEIRANTES-PR

PROTOCOLO Nº 22.754

REGISTRADO/AVERBADO SOB O Nº 512
FLS 186
LIVRO A-09
BANDEIRANTES, 01/07/2014

Dr. Silmar Cordeiro de Souza - Oficial Substituto
Fornas RS 6,25 - Funário RS 0,75

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
KjPOn.vtwCh.rQDr
Controle:
Jxxev.jv3S
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



Tabelionato de Notas de Bandeirantes
 Av. Benedito Leite de Negreiros, 739 - Centro - CEP 83363-000
 Fone: (43) 3542-5505 - Bandeirantes - Paraná
 Pess. Jurídica Oliveira Pontes
 Tel: 3542-5505

gndr: garcy, ar, OSB, Control: ASR, ETO.
 Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as Assinaturas indicadas de MERCY MATILDE FABRIS e ESTER APARECIDA GEROLDI BENEDITO. *0008* FAWC1215-1104-01* Custas: R\$6,82 (VRC de M1: R\$0,52. Gouto
 Bandeirantes-Paraná, 01 de Julho de 2014, às 14:58:55.
 Em Testemunha da Verdade

229
CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1053166658

NOME
JOCEMAR CHAGAS DE MORAES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
40517065 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
320.325.918-47 08/09/1984

FILIAÇÃO
JOAO CHAGAS DE MORAES
ANA APARECIDA DE JESUS

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL
AB

Nº REGISTRO VALIDADE HABILITAÇÃO
03439551095 04/02/2020 29/11/2004

OBSERVAÇÕES

[Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
LIMEIRA, SP 05/02/2015

[Signature]
48366108041
52661743896

PROBIBIDO PLASTIFICAR
1053166658

DETRAN SP - SAO PAULO

Is. n. 230
CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PR

NOME: **ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS**

CPF: 5251847-4 SEXO: **M**

DTA NASCIM: **03/01/1972**

CID: **021.090.809-22**

ENDEREÇO: **BARTOLOMEU DE MEDEIROS**

GERUSIA MORAIS DE MEDEIROS

PROFISSÃO: ALIC: CAT. PAZ: **B**

DTA EXPIR: DTA VALID: **19/06/2023** DTA HABILITAÇÃO: **09/10/2003**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1686690510

OPERAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **BANDEIRANTES, PR** DATA EMISSÃO: **19/06/2018**

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANA

06784462166
09014600193

PROFISSÃO PLASTIFICAR
1686690510

ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA
 GLB AGUA DO CAIXAO - BR369 KM51 FAZENDINHA
 RURAL - BANDEIRANTES - PR - CEP: 86360-000

 80756 01 652 306200
 CNPJ 13.105.074/0001-34

Mês de referência
Maio/2022
Vencimento
15/06/2022
Unidade Consumidora
20089929
VALOR A PAGAR
R\$ 2.682,08

FAT-01-20222969848459-23

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 35424525

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

N° Medidor: MD 0361069845 - TRIFASICO

Rural/Cultivo Outros Cereais Nao Especific

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
12/04/2022 45549	12/05/2022 50534	30 dias 4985 kWh	1	4.985 kWh	166,16 kWh	12/05/2022	13/06/2022

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
04/2022	4946		3.446,82
03/2022	3886	12/05/2022	2.696,09
02/2022	5117	07/04/2022	3.571,22
01/2022	5023	22/02/2022	2.420,51
12/2021	4582	26/01/2022	3.295,46
11/2021	3372	23/11/2021	2.295,88
10/2021	5027	24/11/2021	3.510,36
09/2021	2535	04/10/2021	1.998,30
08/2021	4936	30/09/2021	3.051,09
07/2021	5216	24/08/2021	2.979,24
06/2021	12342	24/08/2021	6.133,51
05/2021	2841	11/06/2021	1.423,40

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 252.719.918 - SÉRIE B
 Emitida em 12/05/2022

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	4.985	0,519280	2.588,61	0,00	0,00%
SUBSIDIO TARIFARIO				353,02	0,00	0,00%
ENERGIA CONS B ESCASSEZ HID	kWh			74,75	0,00	0,00%

SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO

 334,30
 is. nº 231
 CPL

Informações Suplementares

Tarifas

ENERGIA ELET CONSUMO 0,491750

 Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	2.682,08
Reservado ao Fisco		
649F.BC55.5B3C.A656.AE13.1E43.9AD9.C2B8		

 LEITURA NAO FORNECIDA - LMR. FATURADO: MEDIA - LEIT PLURIMENSAL
 Desconto Rural R\$ 334,30
 INCLUSO NA FATURA PIS R\$28,54 E COFINS R\$131,40 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/05/2022 - PIS/PASEP 1,05% e COFINS 5,04%.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 A PARTIR DE 16/04 ESTA VIGENTE A BANDEIRA VERDE - OFÍCIO CIRCULAR 6/2022 ANEEL
 DEBITOS: 03/2022 R\$ 2.696,09
 Periodos Band.Tarif.: Escas.Hidr: 13/04-12/05

 Unidade Consumidora
 20089929

 Mês
 05/2022

 Vencimento
 15/06/2022

 Valor a Pagar
 2.682,08

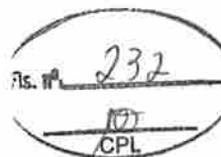
Autenticação Mecânica

PAGUE COM PIX





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE
ESTADO DO PARANÁ



DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2021	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 31118	Nº do Alvará 4477
--------------------------	--------------------------	---------------------------------	-----------------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

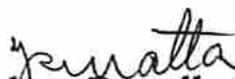
Razão Social: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA.
CNPJ/CPF: 13.105.074/0001-34
Endereço: Estrada BR 369, km 51
Bairro: Água do Caixão
Atividade: Atividades De Assistência Psicossocial E À Saúde A Portadores De Problemas Psíquicos, Deficiência Mental E Dependência Química Não Especificados Anteriormente.

ALVARÁ PROVISÓRIO

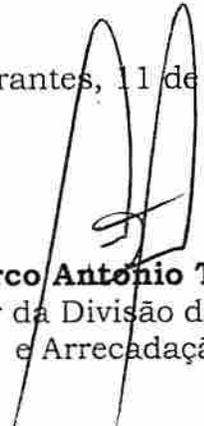
Este documento tem **validade até 11/08/2022**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 11 de maio de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Marco Antonio Turim
Diretor da Divisão da Receita e Arrecadação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.105.074/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO EST BR-369, KM 51	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO AGUA DO CAIXAO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
-------------------	--	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3542-5777
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/06/2022 às 10:50:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

239
CPL



"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ



PROJETO USINA DA CIDADANIA

- Plano de trabalho – Emenda Impositiva 2022-

Bandeirantes-PR

junho 2022

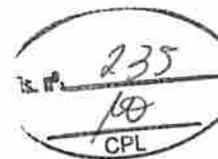


"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ



1. IDENTIFICAÇÃO

Nome da Instituição Projeto Usina da Cidadania		CNPJ 11.146.819/ 0001-88	CEP 86360 000
Endereço: Rua Benedito Bernardes de Oliveira, nº 39, Centro		Razão Social: Projeto Usina da Cidadania	
E-mail Institucional projetousinadacidadania@hotmail.com		Município: Bandeirantes- PR	
Dirigente: Roberto Casali Pavan	Qualificação: Agricultor		
Função: Presidente	RG: 2.455.225 SSP/SP	CPF: 042.620.429-87	
Endereço: Carvalhópoles	Fazenda	Email: Pavs3r@yahoo.com.br	
Tesoureiro: Claudiney G. dos Santos	RG: 4.692.605- 6/PR	CPF: 673.238.479-15	
Qualificação: Come rciante	Cargo: Tesour eiro	Endereço: Av. Bandeirantes,812. Centro	
Utilidade Pública Municipal N.º 2.985/2009	Utilidade Pública Estadual N.º 16.702/2010	Utilidade Pública Federal N.º 2.158/2012	

2. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A instituição "Projeto Usina da Cidadania" é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos e sem renda. Tem seu funcionamento há quase 12 anos, desde 2009, atendendo a comunidade de Bandeirantes. Oferece às crianças e adolescentes de 06 à 14 anos, a oportunidade para o resgate dos valores básicos da convivência familiar e comunitária e para a livre expressão de suas potencialidades enquanto seres em desenvolvimento. A Instituição tem como objetivo buscar a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, propiciando soluções para o problema social que compromete a geração futura.

6

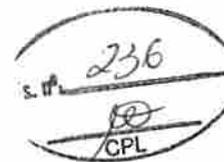


"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ



O principal objetivo do Projeto Usina da Cidadania era suprir a inexistência dos Serviços Auxiliares da Vara da Infância e Juventude na Comarca de Bandeirantes; bem como a escassez de Programas Oficiais no Município, voltadas a formação, capacitação para o mercado de trabalho e a reinserção social de crianças e adolescentes em situação de risco.

Visando solucionar esses problemas estruturais, tanto o Poder judiciário, quanto o Poder Executivo local, surge o "Projeto Usina da Cidadania", idealizado pela direção do Fórum da Comarca de Bandeirantes PR, cujo escopo é disponibilizar pessoal qualificado para: 1) realizar estudos sociais em todos os processos judiciais da Vara da Infância e Juventude e 2) dar aplicação as referidas medidas de proteção e sócio educativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A economia do município de Bandeirantes gira em torno da produção de cana-de-açúcar, para abastecer a Usina Açúcar e Álcool de Bandeirantes S/A, principal fonte de empregos da cidade. A franca maioria da população das classes menos favorecidas é composta por trabalhadores temporários de corte de cana. Percebeu-se que é justamente nesta classe social de trabalhadores, que se encontram muitas crianças e adolescentes em situação de risco, especialmente no que se refere ao consumo e tráfico de entorpecentes, consumo de bebidas alcoólicas, prática de atos inflacionais, evasão escolar e gravidez na adolescência, sendo atualmente as principais demandas trabalhadas no Projeto Usina da Cidadania, ou seja, um trabalho de prevenção, reestruturação e reinserção social com crianças e adolescentes e de fortalecimento de vínculo familiar, enquadrando-se no Terceiro Setor, proteção básica.

Para atender às necessidades das crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social o foco é ampliar a aplicação dos projetos e programas já existentes nas Universidades do município, para suprir as carências apontadas, especialmente quanto á falta de programas oficiais do Município para atendimento das finalidades do ECA, mediante o cumprimento de estágios curriculares, extracurriculares e programas de extensão universitária voltados para o atendimento das crianças e adolescentes do município, contribuindo ainda, com a formação acadêmica dos alunos e preparando-os para o mercado de trabalho.

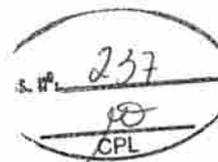


"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ



2.1 Do Público

Atualmente são atendidas 40 crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social. Pode-se dizer que a demanda atual, corresponde quase unanimam ente a moradores da Vila São Pedro, região mais carente do município de Bandeirantes, com projetos que visem o atendimento, a promoção e a defesa de seus direitos e de sua cidadania. Os atendimentos serão realizados a partir da procura de seus pais e responsáveis e Conselho Tutelar, Instituições Municipais e Estaduais.

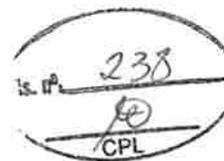
2.2 Do Funcionamento

São ofertadas atividades diárias das 07h30min, às 11h30min e das 13h00 às 17h00min. sendo oferecidas refeições diárias às crianças e adolescentes, que se encontram no projeto das 07h30minh (café da manhã); às 11h00minha (almoço) e período da tarde as 15 h é servido lanche, e as 16 00h30min (jantar).

A instituição tem funcionamento integral, com a participação dos alunos em período contra turno escolar. Nesse sentido, as que entram no período da manhã se alimentam com o café da manhã e almoço e participam das atividades de manhã e as que participam no período da tarde fazem a refeição da janta as 17h00min e participam das atividades no período da tarde.

2.3 Das atividades

Conforme Anexo I, "Atividades, serviços, programas e projetos" às crianças e adolescentes são ofertados aula de reforço escolar, atendimento psicológico, assistencial, pedagógico, atividades físicas, recreação, aulas de mini-tênis, natação, computação, inglês, informática, reforço escolar, atividades de cidadania e momentos de lazer e recreação. As atividades são oferecidas no espaço do projeto, mas outras, acontecem externamente, ou seja, em outros locais como é o caso da UENP.



As crianças e adolescentes são recebidas no projeto, devidamente acompanhadas pelo responsável legal. Inicialmente passam pela assistente social que faz uma triagem e uma avaliação socioeconômica da família, em seguida pela psicóloga, que faz uma avaliação da família e um estudo psicossocial e presta atendimento psicológico.

A instituição oferece acompanhamento na execução das tarefas escolares, auxiliando no aprendizado dos conteúdos ministrados na escola visando superar as eventuais dificuldades de aprendizagem, em turno contrário ao que a criança ou adolescente esteja matriculado na escola regular. Além do apoio assistencial, psicológico e pedagógico, contamos com atividades advindas de voluntariados, estagiários e parceiros em outros espaços.

O projeto também promove, com o apoio dos órgãos municipais da saúde e da educação, atividades educativas específicas voltadas à prevenção de situações problemáticas, tais como o uso de substâncias psicoativas (inclusive as chamadas "drogas lícitas", como o álcool e o cigarro); as doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS); a gravidez indesejada; o envolvimento com "gângues"; a prática de atos infracionais, etc.

3. OBJETIVOS GERAIS

Operacionalizar o Serviço de Convívio e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) proporcionando encontros e oficinas socioeducativas que ampliem o universo informacional, cultural e social de crianças e adolescentes.

Objetivos específicos

- Estimular a apropriação de sua condição de pertencimento e a práxis da cidadania.
- Despertar no grupo assistido a sua capacidade de protagonismo social e seus direitos e deveres em relação à informação, à educação, à segurança, à saúde e ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades e principalmente autoestima.
- Assegurar espaço de referência para o convívio grupal, fomentando o desenvolvimento de sociabilidades e vínculos, que contribuam para reflexão crítica das crianças e adolescente.



"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ



ANEXO I – Atividades Ofertadas na Instituição.

•	Atendimento Psicológico individual (Atividade Interna)
•	Psicoterapia grupal (Atividade Interna)
•	Estudo Social e atividades assistenciais (Atividade Interna e externa – visitas nas casas)
•	Reforço Escolar (Atividade Interna)
•	Aulas de mini Tênis (Atividade Externa – UENP Universidade Norte do Paraná).
•	Aula de informática
•	Aula de inglês
•	Aula de Natação
•	Palestras e recreações
•	Espiritualidade
•	Ética e Cidadania

ANEXO II -

EQUIPE RESPONSÁVEL

Profissão	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vínculo com a entidade
Assistente Social	01	20 horas	Celetista
Merendeira	01	40 horas	Celetista
Professor de informática	01	10 horas	Bolsista UENP
Professor de mini Tênis	01	10 horas	Bolsista UENP
Professor de natação	01	10 horas	Bolsista UENP
Professora de mini dança	01	10 horas	Bolsista UENP
Professora de mini tênis	01	10 horas	Bolsista UENP
Professora de bordado	01	3 horas	Voluntário

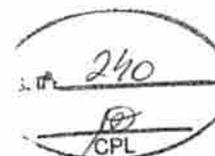


"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ



Professora de cidadania	01	2 horas	Voluntário
Professora de reforço escolar e de artes	01	40 horas	Celetista
Psicóloga	01	20 horas	Celetista
Zeladora	01	20 horas	Celetista

PARTE II- PROPOSTA DO USO DO RECURSO

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente projeto tem como proposta a aquisição de um veículo para transporte das crianças e adolescentes do Projeto Usina da Cidadania para atividades externas, junto a instituições de ensino e empresas parceiras, visando desenvolver neste público alvo o desenvolvimento psicossocial como: Respeito as normas de conduta, trabalhos em equipe, logos e reforço escolar proporcionando pelas escolas parceiras transformando nossas crianças e adolescentes em adultos do bem.

4.1 Ajuda de Custo:

O valor total a receber será serão distribuídos em:

Aquisição do veículo no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais)

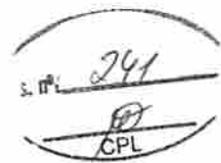
Manutenção/Materiais/ ajuda de custo no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Valor total: R\$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais)

4.2 Aquisição de veículo e/ou manutenção do veículo:

Dentre a várias atividades proporcionadas as crianças e adolescente usuárias do projeto, algumas delas como: mini tênis, dança, natação e informática, acontece em área externa a instituição, no caso, na Universidade Estadual do Norte do Paraná cuja fica cerca de 3 km do projeto , em que os mesmos precisam se locomover duas vezes na semana para terem acesso as atividades.

φ



Além disso, embora a grande maioria de nossas crianças residem próximo ao projeto (Vila São Pedro), bairro mais vulnerável, a condução facilitaria a qualidade das visitas domiciliares executadas pelas técnicas do serviço.

Nesse sentido, a compra do veículo se faz necessária para atingir com mais precisão alguns dos objetivos da instituição, facilitando o transporte das crianças e adolescentes e tudo que for relativo aos atendidos em horários marcados para desenvolver as atividades externas.

4.3 Manutenção/Materiais e ajuda de custo

A manutenção será feita nas dependências do projeto, visando a segurança, bem-estar e condições necessárias para garantir a execução das atividades conforme prevê o estatuto com maior qualidade às crianças e adolescentes. Dentre os produtos que serão adquiridos encontramos:

- Uniformes (principalmente para as apresentações artísticas vinculados às aulas de dança)
- Materiais didáticos e escolar (para serem usados nas aulas de reforço escolar, artes e grupos sócioeducativo)
- Materiais de expediente e de escritório (para as atividades de recepção e grupos socioeducativos)
- Livros (para compor a biblioteca das crianças e adolescentes nas oficinas de contação de história e leitura)
- Brinquedos, jogos e materiais em geral psicoeducativos e pedagógicos (para as salas e oficinas de recreação e aprendizagem).

Contemplarão também:

- Materiais de higiene e limpeza
- Combustível para locomoção das crianças nas atividades externas.

O valor destinado neste item será de R\$21.000,00. (Vinte e um mil reais))

5. JUSTIFICATIVA

Como observado e descrito anteriormente, para que o Projeto desenvolva e promova todos seus objetivos, de cunho preventivo, social, assistencial, psicológico, pedagógico, educativo e recreativo às crianças e adolescentes em situação de risco



"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ

242
APL

e vulnerabilidade social matriculados no projeto, é necessário dispormos atividades que alcancem os sujeitos de diferentes perspectivas e que oportunizam o desenvolvimento de habilidades e competências as quais essas crianças não teriam acesso de outra forma já que se trata de um público específico: Portanto, atividades complementares as já ofertadas enriquecem, valorizam e auxiliam nós a alcançar os objetivos da instituição como programas sociais, oficinas e atividades que vão de encontro ao objetivo proposto de acolhimento, mobilização para a cidadania e assegurar espaços de referência para o convívio grupais, comunitário e social . Nesse sentido a ajuda de custo vem para a aquisição da compra do veículo que tem por propósito principal, o deslocamento das crianças e adolescentes para participação dos projetos vinculados a Instituição UENP com intuito de melhorar os atendidos nos projetos ofertados buscando melhoria na convivência familiar e social.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Fases /Etapas)

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Aquisição de veículo	Julho/2022	Dezembro/2022	R\$27.000,00
Materiais/Manutenção/ ajuda de custo	Julho/2022	Dezembro/2022	R\$21.000,00
TOTAL:	R\$ 48.000,00		

Bandeirantes, 24 de junho de 2022


Projeto Usina da Cidadania
Roberto Casali Pavan
Presidente

ESTATUTO SOCIAL
PROJETO USINA DA CIDADANIA



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º - O PROJETO USINA DA CIDADANIA, neste Estatuto designado, como ASSOCIAÇÃO CIVIL, fundada aos vinte e oito de abril de dois mil e nove, com sede e foro na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, n.º 39 – Centro, no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360.000, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, e ainda, sem preconceito quanto à nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e terá como finalidade o Serviços de Proteção Básica Socioassistencial:

- a) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

O serviço é baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, intervindo socialmente de forma planejada, criando situações desafiadoras a fim de estimular e orientar os usuários (crianças e adolescentes) na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. O serviço possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Parágrafo Único: Para cumprir sua finalidade de assistência social, a



ASSOCIAÇÃO se organiza em uma unidade localizada próximo a um bairro carente de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; onde residem os usuários. Através de ação continuada, de segunda à sexta-feira, várias atividades são ofertadas a fim de complementar as ações das famílias e da comunidade no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais.

Art. 3º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I – Das categorias de associados e sua admissão

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO é integrada por um número ilimitado de associados, absolutamente capazes para os atos da vida civil.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO possui a seguinte categoria de associados:

I. Associados fundadores: todos aqueles que subscreveram a ata de fundação da entidade;

II. Associados mantenedores: em número ilimitado, aqueles que, após mais de 6 (seis) meses como associado-efetivo, forem admitidos pela maioria absoluta dos atuais associados mantenedores e associados fundadores, que estejam em regular situação com a entidade.

III. Associados efetivos: em número ilimitado, aqueles que, após mais de 6



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

(seis) meses como associado-voluntário, forem admitidos pela assembleia geral.

IV. Associados voluntários: em número ilimitado, aqueles que, após admitidos pela Diretoria Executiva, ajudem a promover os objetivos da ASSOCIAÇÃO, auxiliando nas atividades ou realizando doações, sem direito a voz e voto.

V. Associados contribuintes: em número ilimitado, aqueles que, após admitidos pela Diretoria Executiva, doem mensalmente um valor determinado para a ASSOCIAÇÃO, sem direito a voz e voto.

Parágrafo único. A qualidade de associado tem caráter pessoal, sendo intransmissível.

Art. 7º - Para efeitos do inciso II do artigo anterior, considera-se em regular situação com a entidade o associado fundador ou associado que não tenha mais do que 3 faltas injustificadas seguidas nas reuniões convocadas pela diretoria.

Parágrafo único. O associado fundador ou associado mantenedor poderá regularizar sua posição após declarada em ata sua irregularidade com a volta da frequência nas reuniões convocadas pela diretoria. Para tanto, considerar-se-á regularizada a situação após 3 (três) presenças consecutivas nas reuniões convocadas pela diretoria.

Art. 8º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à votação e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence (ASSOCIADO VOLUNTÁRIO ou CONTRIBUINTE), devendo o interessado:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Seção II – Dos direitos e deveres dos associados

Art. 9º - São direitos dos associados fundadores, mantenedores e efetivos, desde que estejam quites com suas obrigações sociais:

[Handwritten signatures and marks]



S. nº 246
10
OPL

- I. participar das atividades, observados os requisitos específicos da categoria;
- II. sugerir medidas que julguem proveitosas ao desenvolvimento das atividades;
- III. solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, instruído o pedido com a anuência de no mínimo 1/5 dos associados fundadores, administradores e efetivos, que estejam em regular situação com a entidade;
- IV. votar nos cargos eletivos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- V. ser excluído do quadro de associados a seu pedido, por escrito; ou somente por justa causa, após regular procedimento que lhe garanta defesa e contraditório;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 10º - São direitos dos associados fundadores e mantenedores que estejam quites com suas obrigações sociais:

- I. participar das decisões administrativas, auxiliando a Diretoria Executiva quando requerido;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- III. votar na admissão de novas propostas de associados efetivos e novos mantenedores.

Art. 11º - Os associados contribuintes, voluntários, efetivos, mantenedores e fundadores que estejam em situação irregular serão admitidos nas reuniões da assembleia geral como simples observadores, sem direito a opinar, votar ou ser votado.

Art. 12º - São deveres dos associados fundadores, mantenedores, efetivos e voluntários:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ASSOCIAÇÃO;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOCIAÇÃO, para que a Assembleia Geral tome providências.
- VII. Participar efetivamente das atividades da entidade.
- VIII. Informar seu endereço e eventuais mudanças.



[Handwritten signatures and initials]

apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a sanção será referendada ou não em reunião extraordinária da Diretoria Executiva e Associados Mantenedores, por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Terceiro – No caso de exclusão ao excluído será facultado ainda recorrer à Assembleia Geral no prazo de trinta dias contados de sua notificação.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Sexto – Os associados não responderão, civil, solidária, e nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 16º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO, e será constituída pelos seus associados fundadores, mantenedores e efetivos em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de abril para tomar e apreciar o relatório anual da Diretoria, e ainda, discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da ASSOCIAÇÃO, na consecução de seus objetivos;

Handwritten signatures and a circular stamp of the University of Brasília (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA) are visible at the bottom of the page. The stamp includes the text 'UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA' and 'PROFESSORES DE'.

IX. Comparecer nas reuniões e assembleias convocadas pela Diretoria Executiva.

Seção III – Da demissão e das penalidades

Art. 13º - Os associados fundadores, mantenedores, efetivos, voluntários e contribuintes da ASSOCIAÇÃO poderão demitir-se, mediante prévia comunicação escrita à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 14º - Os associados poderão sofrer penalidades e serem excluídos da ASSOCIAÇÃO quando ficar comprovada alguma (s) das seguintes ocorrências:

- I. Violação do estatuto social e do regimento interno;
- II. Difamação da ASSOCIAÇÃO, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- VII. Associado fundador, mantenedor ou efetivo que deixar de comparecer, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas da assembleia geral, para as quais tenha sido regularmente convocado.

Parágrafo único. Caso o associado fundador, mantenedor ou efetivo falte nas assembleias gerais conforme estabelecido no item VII, perde o direito de votar e ser votado e sua presença não será considerada para aferição de quórum.

Art. 15º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro – Definida a sanção, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial por qualquer meio lícito, inclusive eletrônico e com prova de recebimento, para que



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

S. nº 249
OP

- II. Eleger e destituir os administradores; desde a diretoria executiva ao conselho fiscal e seus suplentes.
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- X. Aprovar as contas da Diretoria Executiva mediante parecer elaborado pelo Conselho Fiscal
- XI. Formular diretrizes Gerais e aprovar relatórios propostos pela Diretoria.
- XII. Resolver os casos omissos ou duvidosos de acordo com os princípios contidos nesse Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante carta, fax, telegrama ou correio eletrônico (Internet), desde que com confirmação de recebimento por escrito dos associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro - A assembleia geral se reunirá no mês de dezembro, a cada 4 (quatro) anos, para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - O voto por procuração não será admitido.

Parágrafo Quinto - A convocação das assembleias gerais será feita por edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 07 dias.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

S. nº: 250
18
CPL

Parágrafo Sexto - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes para Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva poderá convocar os associados mantenedores para reuniões, bem como solicitar ajuda para resolver questões administrativas.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ASSOCIAÇÃO

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - No caso de renúncia coletiva da diretoria Executiva, o Presidente renunciante deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleger a nova diretoria, devendo aguardar no cargo até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Quinto - A Diretoria Executiva, bem como seus membros não será remunerada a qualquer título, ressalvando o contido, inciso VI, artigo IV, da lei 9.790/99.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

251
CPL

Art. 18º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a ASSOCIAÇÃO, de acordo com o presente estatuto, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V. Admitir pedido de inscrição de associados voluntários e contribuintes;
- VI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- VII. Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da associação;
- VIII. Executar todos os atos administrativos relacionados com as instituições;
- IX. Atender às normas emanadas dos poderes públicos
- X. Adotar práticas necessárias suficientes para cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XI. Elaborar e executar, o Programa de Ação, o Orçamento Anual e Relatório anual das atividades desenvolvidas, em atendimento as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral;
- XII. Aprovar a criação e extinção dos cargos necessários ao bom funcionamento da Associação e definir Atribuições e remunerações;
- XIII. Aprovar o Regimento Interno e outros, bem como reformá-los quando julgar conveniente, observando-se a maioria absoluta de votos;
- XIV. Manter escriturado e à disposição do associado e autoridades constituídas, os livros e registros revestidos das formalidades legais, especialmente balancetes, demonstrativos financeiros e balanço contábil anual, coletando o parecer em prazo hábil, do Conselho Fiscal, e remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral e divulgando anualmente a demonstração da receita e despesa realizada no ano anterior;
- XV. Aprovar contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos de acordo com as receitas previstas no Orçamento aprovado pela Assembleia;
- XVI. Admitir, transferir, desligar empregado da Associação e cumprir obrigações legais;
- XVII. Dar parecer sobre alteração estatutária e encaminhá-la a Assembleia Geral;
- XVIII. Convidar e organizar trabalho voluntário em prol dos objetivos da Associação.



9

[Handwritten signatures and marks]

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, devendo as decisões serem registradas em ata.

Art. 19º – Compete ao Presidente.

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, contrato, acordo, e demais documentos que impliquem em obrigações da associação para cumprir finalidade aprovada em Diretoria Executiva ou recomendada pela Assembleia Geral;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento e as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- IX. Convocar Assembleia Geral e o Conselho Fiscal se necessário;
- X. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento de metas ou plano de trabalho, admitindo, transferindo, ou desligando empregados;
- XI. Decidir sobre assunto que exigir pronta solução, cujo adiamento importe danos à imagem ou patrimônio da associação, dando disto conhecimento à próxima assembleia geral, para a assinatura, juntamente com o Diretor Financeiro, contrato, acordo, e demais documentos que impliquem em obrigações da associação para cumprir finalidade aprovada em Diretoria Executiva ou recomendada pela Assembleia Geral; a homologação;
- XII. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, toda movimentação bancária, podendo abrir, movimentar e fechar contas bancárias e todos os documentos que representem valores, especialmente saques bancários. As movimentações bancárias deverão ser sempre assinadas por dois



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- Diretores. Na ausência do Diretor Financeiro, o mesmo poderá ser substituído por outro Diretor que compõe a Diretoria Executiva.
- XIII. Estabelecer em nome da associação relações sociais com terceiros;
- XIV. Elaborar relatórios anuais de atividades e do fim de mandato, para apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 20º – Compete ao 1º Secretário.

- I. Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da ASSOCIAÇÃO;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- V. Ler nas reuniões de diretoria as atas e correspondências emitidas ou recebidas;
- VI. Elaborar relatório de atividades desenvolvido pela associação, no ano;
- VII. Manter cadastro informatizado e autorizado dos atendimentos solicitados, realizados ou pendentes;
- VIII. Assinar, com o presidente, a correspondência social e documentos que por sua natureza, assim exijam.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 21º – Compete ao 1º Tesoureiro.

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da ASSOCIAÇÃO, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ASSOCIAÇÃO;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, controlando a relação dos bens da ASSOCIAÇÃO apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- VII. Elaborar e executar plano de captação de recursos financeiros;
- VIII. Manter autorizada a carteira de contribuintes da associação;
- IX. Ter sob o seu controle mensal, os valores recebidos e pagos e informar à Diretoria;
- X. Manter periodicamente atualizado o registro de bens patrimoniais, móveis e imóveis;
- XI. Providenciar a escrituração orçamentária, financeira, contábil e fiscal em atendimento à legislação pertinente;
- XII. Fornecer em tempo hábil os elementos ou dados necessários a elaboração dos balancetes, prestação de contas em geral, demonstrativo mensal e balanços de fim do exercício;
- XIII. Arquivar em local apropriado toda a documentação legal ou administrativo-financeira, contábil e fiscal, pelo prazo de lei ou usual;
- XIV. Assinar, juntamente com Presidente, todos os documentos que representem valores, especialmente saques bancários.

Parágrafo Primeiro – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 22º - O Conselho Fiscal será composto por três membros e terá por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- II. Apreciar os balanços e contas anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer, por escrito, que os acompanharão para apreciação da Assembleia Geral e divulgação correspondente; submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VI. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da associação.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de dezembro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, convocado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos e em caso de renúncia individual compete ao próprio Conselho Fiscal designar substituto (s) se for renúncia coletiva cabe a Diretoria Executiva designar novo Conselho, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral que ocorrer.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal não será remunerado, mas seus integrantes, sempre que justificado e por autorização da Diretoria poderão, servirem-se de profissionais habilitados e especializados nos assuntos pertinentes, mediante remuneração de mercado.

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva, bem como seus membros não serão remunerados, a qualquer título, ressalvando o contido no inciso VI, artigo 4º da lei 9790/99.

CAPÍTULO VI - DO MANDATO.

Art. 23º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. Ocorrendo da seguinte forma:

- I- Convocada a Assembleia serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II- Não será permitido voto por procuração;
- III- Apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houverem, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Somente são elegíveis os associados fundadores e associados que estejam figurados no quadro da ASSOCIAÇÃO há mais de 6 (seis) meses e que sejam quites com seus deveres estatutários e em gozo pleno de seus direitos.



Art. 24º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ASSOCIAÇÃO;
- V. Conduta duvidosa.
- VI. Faltar, sem motivo justo, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do conselho que integrar.

Parágrafo Primeiro – Definida em representação fundamentada a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial por qualquer meio lícito, inclusive eletrônico e com prova de recebimento, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados fundadores, mantenedores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 25º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, na ausência de suplente deverá a diretoria sugerir a indicação de novo associado ao cargo, o qual será aprovado na assembleia geral que apreciar o pedido de renúncia.



X

[Handwritten signatures]

14

[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ASSOCIAÇÃO, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 26º - Os associados, mesmo que investidos da condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

Art. 27º- Cada grupo associado interessado no processo eleitoral, deverá apresentar chapa completa até 07 (sete) dias antes da eleição, para registro na Secretaria da Associação.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 28º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído e mantido pelas fontes:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos em benefício da ASSOCIAÇÃO;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; Subvenções financeiras do Poder Público;
- IV. Juros e rendimentos;
- V. Venda de produtos e serviços realizados pela associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios da associação;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

VI. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 29º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ASSOCIAÇÃO.

Art. 30º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, bens imóveis, utensílios e veículos, adquiridos por compra, doações ou outros meios, valores das contribuições mensais ou anuais de seus associados, donativos em dinheiro e em espécie, auxílios ou subvenções oficiais, diretos e doações de qualquer tipo.

Art. 31º - A alienação hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 32º - Para manter em funcionamento os serviços de promoção à criança/adolescente e família, nas áreas de assistência social educação à saúde, à Diretoria Executiva, providenciará junto à comunidade, as empresas e ao Poder Público municipal, estadual e federal, a captação de apoio e recurso financeiro e material necessários.

Parágrafo Primeiro - O valor mínimo das contribuições dos associados será fixado pela Diretoria Executiva, na última reunião de cada ano.

Parágrafo Segundo - Todo numerário obtido será obrigatoriamente depositado em conta bancária em nome da associação, a qual deverá ser movimentada em conjunto, pelo Presidente e Diretor Financeiro ou quando na ausência de um, substituído por outro Diretor.

Parágrafo Terceiro - Para captação dos recursos, deverá ser celebrado instrumento particular entre a associação e as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas, o qual estabelecerá as condições, o prazo de duração e demais elementos necessários para validade dos mesmos.



[Handwritten signatures and initials]

16 *[Handwritten signature]*

Parágrafo Quarto – Para cumprir as suas finalidades e objetivos a associação, além de celebrar contratos, convênios, parcerias e pleitear patrocínios, poderá também contrair empréstimos, praticar outros atos e negociações com organismos, empresas ou entidades públicas ou privadas, para o legítimo e pleno cumprimento de seus objetivos.

Art. 33º - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO VIII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 34º – A associação reger-se-á por este estatuto que entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral ou extraordinária da associação.

Art. 35º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores, mantenedores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo constituída em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora (30 minutos) após a primeira, com qualquer número de associados. Sendo inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

I – A não vitalidade dos cargos e funções de seus diretores, bem como a não remuneração dos mesmos;

II – A não vitalidade dos cargos e funções de conselheiros, bem como a não remuneração dos mesmos;

III – A destinação de seu patrimônio no caso de extinção da associação, conforme disposto no Artigo 38º e seus parágrafos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Qualquer alteração deste estatuto será submetida à aprovação da Assembleia Geral, a qual deverá aprová-lo com o voto de no mínimo 2/3 (dois/terços) dos membros presentes.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten signature on the right side of the page.

CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 36º - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Artigo 70º, Parágrafo Único da Constituição Federal.

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade,
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO.

Art. 37º - A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, nomeando, neste momento, o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.



261
CP

Art. 38º - Associação será dissolvida por força de lei ou quando se tornar impossível a continuação de suas atividades o que poderá acontecer por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução da associação os associados de qualquer categoria, não terão a qualquer tipo de direito de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação, devendo para tanto assinarem termo expresso de renúncia a tais direitos quando de sua admissão no quadro de associados da entidade.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a dissolução da associação, pago todos os compromissos, os remanescentes de seus bens ou patrimônio líquido, reverterá à outra pessoa jurídica e que tenha o mesmo objetivo social e esteja regularmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro - No caso de dissolução da associação os associados de qualquer categoria, não terão a qualquer tipo de direito de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação, devendo para tanto assinarem termo expresso de renúncia a tais direitos quando de sua admissão no quadro de associados da entidade.

Parágrafo Quarto - Se porventura, não houver no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a extinta associação está sediada, estabelecimento ou instituição nas condições indicadas no parágrafo anterior, seus bens remanescentes irão para os cofres do Estado, do Distrito Federal ou da União, conforme disposto na legislação vigente.



CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 39º- O exercício social terminará em 31 de abril de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XII - DA QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Art. 40º - ASSOCIAÇÃO não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 41º - A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 42º - A ASSOCIAÇÃO em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 43º - O conselho fiscal, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 44º - Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 45º - É vedada à ASSOCIAÇÃO, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 46º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 47º - Os balanços anuais da associação serão submetidos ao Conselho Fiscal, até 20(vinte) dias antes da convocação de Assembleia Geral que o examinar e ou aprovar.



Art. 48º - É vedado a remuneração, bem como, a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie aos diretores e conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 49º - A associação não responderá por quaisquer atos isolados que os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Associado tomar, sem a deliberação formalizada em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 50º - O exercício social não coincide com o ano civil.

Art. 51º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em dois de outubro do ano de 2019, no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, na sede da ASSOCIAÇÃO.

Bandeirantes, 02 de outubro de 2019.



Presidente



Vice-Presidente



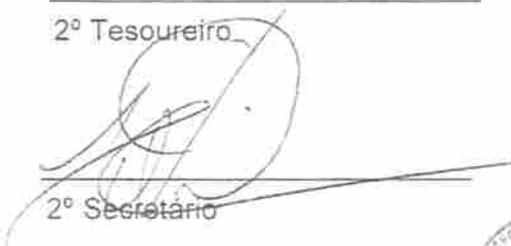
1º Tesoureiro



2º Tesoureiro

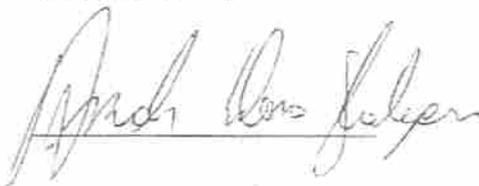


1º Secretário



2º Secretário

Conselho fiscal:





i. nº. 264
10
CPL


Dr. Luciano Silveira.
OAB/PR Nº 61.360
Advogado - responsável

PROCOLO Nº 26,345
REGISTRADO SOB O Nº 500
FLS. 139
LIVRO A-09
Bandeirantes, 22/10/2019
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Escrivente Substituto

CUSTAS 300,00 LRC - R\$ 57,90
Funrejus - R\$ 8,40
Distribuidor - selos - R\$ 8,70
Funarpen - R\$ 1,17
Fudep - 5% - R\$ 2,85
ISS - 3% - R\$ 1,73



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº 2746,006,2019 - 1066,0065
Consulte este selo em www.funarpen.com.br



Voltar

Imprimir

265
CPL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.146.819/0001-88

Razão Social: PROJETO USINA DA CIDADANIA

Endereço: RUA BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA 39 / CENTRO / BANDEIRANTES /
PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2022 a 04/07/2022

Certificação Número: 2022060501243627007748

Informação obtida em 08/06/2022 14:04:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CANCELADO
CPL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROJETO USINA DA CIDADANIA
CNPJ: 11.146.819/0001-88

266
CPL

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:18 do dia 20/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2022.

Código de controle da certidão: **FFF5.E11B.8F97.EA0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



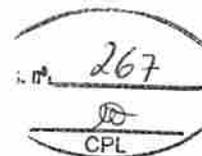
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026639677-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.146.819/0001-88

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

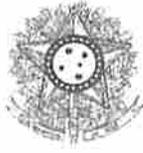


Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJETO USINA DA CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.146.819/0001-88

Certidão nº: 13233451/2022

Expedição: 28/04/2022, às 16:12:13

Validade: 25/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



Certifica-se que **PROJETO USINA DA CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.146.819/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

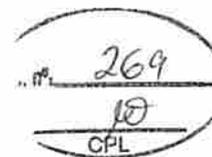
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Aviso

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR comunica que, na sexta-feira (13/05/22), por volta das 21 horas, foram detectados registros suspeitos de atividades maliciosas em sua infraestrutura tecnológica.



Imediatamente após a confirmação da contaminação pelo malware, a equipe técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação executou as medidas de isolamento, garantindo a segurança e a integridade das informações, com o apoio incansável de técnicos do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e da Microsoft.

Os procedimentos já realizados se mostraram eficazes, sem registro de indícios de comprometimento ou vazamento dos dados processuais e pessoais, sendo que os serviços de hot site (portal de Informações), serviços de e-mail e telefonia integrada permanecem disponíveis.

A equipe, com a integração de toda a Diretoria, segue trabalhando na avaliação da extensão do incidente e atuando com a maior agilidade possível para restabelecer a normalidade e a segurança do ambiente computacional, com cautela, segurança e zelo.

O Portal web do TCE-PR e os aplicativos ao jurisdicionado e aos cidadãos serão gradualmente restabelecidos assim que a segurança do ambiente for restaurada.

Não existe nenhum motivo para preocupação, já que não ocorreram prejuízos, nem foram afetados os sistemas pelos quais os municípios se conectam ao TCE.

Os prazos processuais estão suspensos entre 13/05 e 30/06.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

.. nº. 270
10
QPL

PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 47/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas recentemente detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, ficam suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral, no período entre 13 de maio de 2022 e 30 de junho de 2022, inclusive.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Fica prorrogada por 45 (quarenta e cinco) dias a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cgf@tce.pr.gov.br.

§ 1º O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

§ 2º Os pedidos de certidão para contratação de operações de crédito devem ser encaminhados juntamente com os seguintes documentos:

I - declaração atestando a observância dos artigos 33, 37 e 11 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme solicitado no art. 1º, inciso II, da IN 74/2012 - TCEPR, quanto:

a) à inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional;

b) à não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal;

c) ao cumprimento do art. 11, da LRF, no aspecto da exercitação da capacidade tributária;

II - cópias das publicações completas dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF dos exercícios de 2021 e 2022 dos Poderes Executivo e Legislativo;

III - para a certificação do art. 167-A da Constituição Federal, cópia do Balanço Orçamentário Consolidado do RREO dos últimos 12 meses (maio/2021 a abril/2022) dos Poderes Executivos e Legislativos, com as informações das receitas e despesas intraorçamentárias separadas entre correntes e de capital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

n.º 271
OFL

IV – para as certidões com garantia da União e externas, cópia da publicação do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2020 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A versão física da certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os prazos previstos:

I – na Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal;

II – para o envio dos dados ao SEI-CED pelas entidades estaduais;

III – para o envio dos dados ao SIT.

Art. 9º Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto como 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.

Art. 10. Excetuado o previsto no art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal e que estavam em aberto em 13 de maio de 2022 serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 11. Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.

§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

Art. 12. O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tce-cage@tce.pr.gov.br;

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

a) caud@tce.pr.gov.br;

b) paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;

c) paf.educacao@tce.pr.gov.br;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;

e) paf.receita@tce.pr.gov.br;

III – para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

a) cmex@tce.pr.gov.br;

b) monitoramentorpc@tce.pr.gov.br;

IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;

V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização:
cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

Art. 13. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACS é o (41) 3350-1781.

Art. 14. É obrigatório o uso de máscara facial para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

Art. 15. As certidões para contratação de operações de crédito emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 16. As certidões liberatórias e sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 15 (quinze) dias.

Art. 17. São válidas até 30 de junho de 2022 as certidões liberatórias extraordinárias e as sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3, 4, 5 e 22 deste Tribunal.

Art. 18. Excetuado o previsto nos arts. 10 e 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual somente serão prorrogados após prévios pedidos fundamentados e correspondentes autorizações das unidades técnicas do Tribunal, por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 19. Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 22, publicada em 09 de junho de 2022.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de junho de 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

272
CPL



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

... nº 273
CPL

Certidão Liberatória

PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 11.146.819/0001-88

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/05/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CANCELADO
CPI

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.146.819/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PROJETO USINA DA CIDADANIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO USINA DA CIDADANIA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA	NÚMERO 39	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3542-2176
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

S. nº 274
OPL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

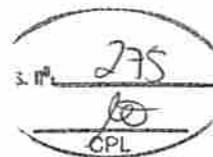
no dia 18/03/2021 às 08:14:11 (data e hora de Brasília).



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bandeirantes - Paraná



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



INSCRIÇÃO Nº 03

A entidade **PROJETO USINA DA CIDADANIA**, CNPJ 11.146.819/0001-88, com sede em Bandeirantes - PR, é inscrita neste Conselho, sob número 03, desde 01/07/2014.

A entidade executa o *Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes (12 a 15 anos)* e o *Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (L.S.A. e P.S.C.)*.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Bandeirantes. 01 de julho de 2014.

Cirlei Socorro Justo dos Santos

Presidente do CMAS



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Bisnetto, 155
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-05
IE 90.223.073-09 IM 423.922-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora
88350045

PROJETO USINA DA CIDADANIA

R DR BENEDITO BERNARDES DE OLIVEIRA, 39

CEP: 96360000

BANDEIRANTES - PR

CPJ: 11146819000189

Vencimento
18/05/2022

Valor a Pagar
R\$ 304,56

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 35424525

Reaviso de Vencimento

276
CPL

Informações Técnicas

No. Medidor: 0893240572 - TRIFASICO

Mes Referência: 04/2022

Letura Anterior	Letura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
28/03/2022	27/04/2022	30 dias	1,00	299 kWh	9,97 kWh	27/04/2022
60221	60520	299 kWh				

Proxima Letura Prevista: 26/05/2022

COMERCIALTV ASSOC DE DEFESA DIRETO SOCIA

Informações Suplementares

AB [1,5,141,4]

ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0,558910

Tensao Contratada:
127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensao:
117 - 133 / 202 - 231 volts

Declaracao Anual de Quitacao de Debitos

Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2021, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2021, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas.

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 249769116 Serie B
Emitida em 25/04/2022

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	299	0,826666	247,23	247,23	29,00%
02 ENERGIA CON B ESCASSEZ HID	kWh			37,69	37,69	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				19,64		
Base de Calculo do ICMS:		284,92	Valor ICMS:	82,62	Valor Total da Nota Fiscal:	304,56

Reservado ao Fisco

7F6D.817C.F72D.5B80.1937.7510.1164.08A9

L 20564/21, aliq. ICMS composta por 27% ICMS e 2% FECOP. Autorizacao RE 7139/22
INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,74 E COFINS R\$ 8,01, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/04/2022 - PIS/PASEP 0,86% e COFINS 3,90%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
A PARTIR DE 16/04 ESTA VIGENTE A BANDEIRA VERDE - OFICIO CIRCULAR 6/2022 ANEEL
Períodos Band. Tarif.: Encas. Hidr.: 29/03-27/04





"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA
BANDEIRANTES - PARANÁ

~~CANCELADO~~

DECLARAÇÃO

n.º 277
10
CPL

Declaro que os diretores e a organização denominada "Projeto Usina da Cidadania", instalada na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, 39, em Bandeirantes-PR, inscrita na receita Federal sob o número 11.146.819.0001/88 reconhecida como utilidade pública municipal, estadual e federal e pela Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), não incorrem quaisquer das vedações do art. 39 e seus parágrafos da Lei 13.019 de 2014.

Bandeirantes. 03 de maio de 2022.



Roberto Casali Pavan
Presidente Projeto Usina da Cidadania

Projeto Usina da Cidadania
Roberto Casali Pavan
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
3GB - SPCIP BANDEIRANTES



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.21.0001293463-30

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

PROJETO USINA DA CIDADANIA

Nome Fantasia: PROJETO USINA DA CIDADANIA
CPF/CNPJ: 11.146.819/0001-88
Código da Atividade Econômica (CNAE):
9499/5-00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Logradouro: R BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA Número: 39
Bairro: CENTRO Município: BANDEIRANTES-PR



PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 200,00 m²
Área Vistoriada: 200,00 m²
Ocupação: E-1 - ESCOLA EM GERAL
Capacidade de Público: 100 PESSOAS
Uso de GLP:
Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018.
Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante.
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconfôrmitade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.
A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 6 de Dezembro de 2022



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO
CPL

s. n.º 279
CPL

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2022	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 33868	Nº do Alvará 6468
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

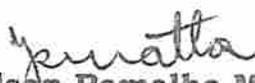
A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: PROJETO USINA DA CIDADANIA.
Nome Fantasia: PROJETO USINA DA CIDADANIA
CNPJ/CPF: 11.146.819/0001-88
Endereço: Rua Benedito Bernardes de Oliveira Nº261
Bairro: Centro
Atividade Principal Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente.

Este documento tem validade até 06/12/2022, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. **Parágrafo único** - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 15 de março de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Marco Antonio Turim
Diretor Da Divisão Da Receita
E Arrecadação

Brasília, 29 de maio de 2015

s. nº. 280
CPL

Prezado Roberto,

Encaminho-lhe cópia do Diário Oficial da União, Seção 1, de 29/05/2015 que publicou Portaria nº 62, de 27/05/2015 da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que concedeu o CEBAS/ASSISTÊNCIA do Projeto Usina da Cidadania, de Bandeirantes - PR.

Pondo os meus préstimos, como sempre, ao inteiro dispor, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Alvaro Dias
Senador Alvaro Dias

Ao Senhor
Roberto Casali Pavao
Projeto Usina da Cidadania de Bandeirantes
Município de Bandeirantes do Estado de PR
Cidade Postal 1.º
BR 369-000 - Bandeirantes - PR



- 114)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA BARBARA, 23.945.744/0001-84, SANTA BARBARA/MG, 71000.089437/2013-55, 39647, de 18/02/2014 a 17/02/2019.
- 115)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEOPOLDINA, 19.774.389/0001-50, LEOPOLDINA/MG, 71000.089437/2013-08, 43636, de 18/02/2014 a 17/02/2019.
- 116)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMIGA, 18.306.332/0001-64, FORMIGA/MG, 71000.089437/2013-48, 43476, de 01/03/2014 a 28/02/2017.
- 117)ABRIGO JOÃO DA SILVA SANTAREM - SSV, 20.697.845/0001-13, BUKITIS/MG, 71000.094832/2011-98, 42595, de 16/12/2011 a 15/12/2016.
- 118)ARLAR DOS JOVENS DE ONTEM, 44.825.982/0001-26, PORTEO FERREIRA/SP, 71000.095103/2010-78, 46727, de 07/12/2009 a 06/12/2014.
- 119)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO PARQUE FLORESTAL F ADIACÊNCIAS, 34.326.643/0001-15, CAMACARIÁ, 71000.096393/2010-77, 46502, de 04/05/2010 a 03/05/2015.
- 120)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAGUARI, 87.380.143/0001-54, TAGUARI/RS, 71000.098226/2013-19, 39584, de 12/04/2014 a 11/04/2019.
- 121)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANASTACIO, 49.847.213/0001-42, SANTO ANASTACIO/RS, 71000.098757/2013-04, 43889, de 16/05/2014 a 15/05/2019.
- 122)AR SÃO VICENTE DE PAULO, 47.059.126/0001-03, TAQUARITINGA/MS, 71000.101493/2011-11, 42228, de 21/12/2011 a 20/12/2016.
- 123)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CANOAS - ADEVIC, 01.886.488/0001-37, CANOAS/RS, 71000.101509/2011-88, 42413, de 18/07/2012 a 17/07/2017.
- 124)CAÇÃO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA, 92.881.411/0001-68, CARPINAPE, 71000.102890/2010-11, 42258, de 25/10/2010 a 24/10/2015.
- 125)CAÇÃO SOCIAL VICENTINA DE PEABIRU, 76.223.357/0001-07, PEABIRU/PR, 71000.106519/2010-93, 42832, de 29/10/2010 a 25/10/2015.
- 126)AR DOS VELHOS DE AMPARO, 43.467.378/0001-81, AMPARO/SP, 71000.106932/2010-95, 45585, de 27/10/2010 a 26/10/2015.
- 127)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR, 52.351.814/0001-74, CAJAMAR/SP, 71000.107151/2013-48, 43298, de 26/04/2014 a 25/04/2017.
- 128)AR SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPITULO, 16.781.259/0001-56, CAPITULO/MG, 71000.107646/2010-45, 45695, de 27/08/2010 a 26/08/2015.
- 129)CONSELHO CENTRAL DE MUMBI DA SSV, 20.922.698/0001-10, MUMBI/MG, 71000.110222/2010-08, 46596, de 17/02/2010 a 16/02/2015.
- 130)FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI, 42.129.809/0001-68, GOIANIA/GO, 71000.110224/2010-87, 42486, de 20/09/2010 a 19/09/2015.
- 131)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL FABRICIANO, 22.703.766/0001-52, CORONEL FABRICIANO/MG, 71000.112362/2012-52, 43408, de 24/03/2013 a 23/03/2018.
- 132)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAIJU, 49.856.206/0001-07, PIRAIJU/SP, 71000.112372/2012-78, 43789, de 26/03/2013 a 25/03/2018.
- 133)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ISABEL DO IVAL, 80.611.221/0001-35, SANTA ISABEL DO IVAL/PR, 71000.114499/2013-11, 43873, de 26/04/2014 a 25/04/2019.
- 134)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVIRAÍ, 03.907.599/0001-10, NAVIRAÍ/MS, 71000.114523/2013-11, 43706, de 19/11/2013 a 18/11/2018.
- 135)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NITERÓI, 10.100.099/0001-70, NITERÓI/RJ, 71000.115604/2009-44, 42160, de 01/01/2010 a 31/12/2014.
- 136)ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE, 177.535/0001-06, POCOS DE CALDAS/MG, 71000.115856/2010-15, 42695, de 18/11/2010 a 17/11/2015.
- 137)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAGE, 89.283.998/0001-92, BAGE/RS, 71000.116372/2010-21, 43230, de 19/08/2011 a 18/08/2016.
- 138)FUNDAÇÃO RIOPRETENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 00.000.643/0001-67, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, 71000.116388/2009-48, 43232, de 01/01/2010 a 31/12/2014.
- 139)ASIO SÃO VICENTE DE PAULO DE CARLOS POLIDORA UNIDA A SSV, 75.443.431/0001-09, CARLOS POLIDORA/PR, 71000.117857/2010-96, 42748, de 18/12/2010 a 17/12/2015.
- 140)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBUÍ, 36.286.839/0001-85, CAMBUÍ/RJ, 71000.120135/2013-61, 43306, de 28/11/2014 a 27/11/2019.
- 141)CENTRO DE APRENDIZADO METÓDICO E PRÁTICO DE LIMEIRA, 44.754.786/0001-08, LIMEIRA/SP, 71000.121257/2010-68, 44703, de 25/03/2011 a 24/03/2016.
- 142)AR DOS VELHOS DA IGREJA PRESBITERIANA, 56.015.506/0001-29, RIBEIRÃO PRETO/SP, 71000.121297/2010-74, 45884, de 10/11/2010 a 10/11/2015.
- 143)INSTITUTO DE CEGOS DO BRASIL CENTRAL, 25.440.512/0001-08, LUIZ RABELO/MG, 71000.122127/2010-15, 46618, de 08/05/2010 a 07/05/2015.
- 144)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE GUARUJÁ DO SUL, 80.612.540/0001-27, GUARUJÁ DO SUL/SC, 71000.122136/2010-46, 43116, de 26/02/2011 a 25/02/2016.

- 145)ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPECIAL DE PAIS COM-PANHEIROS - CIPAC, 53.324.109/0001-69, JACARÉ/SP, 71000.124890/2013-15, 42967, de 25/08/2014 a 24/08/2017.
- 146)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALIANÇA DO TOCANTINS, 02.796.432/0001-86, ALIANÇA DO TOCANTINS/TO, 71000.127420/2010-01, 46405, de 21/08/2010 a 20/08/2015.
- 147)COMUNIDADE ASSISTENCIAL IRMÃOS DE EMAUS, 01.961.054/0001-86, VOTUPORANGA/SP, 71000.130775/2010-37, 44035, de 22/03/2011 a 21/03/2016.
- 148)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAMBUL, 18.357.384/0001-60, BAMBUL/MG, 71000.131400/2012-56, 43235, de 13/07/2013 a 12/07/2018.
- 149)CENTRO SOCIAL MALI MARTIN - CSMM, 08.626.529/0001-27, ITAMARANDIJA/MG, 71000.133468/2010-16, 44884, de 18/12/2010 a 17/12/2015.
- 150)UNIDADE ASSISTENCIAL DO NÚCLEO SAMAUAMA LAR NAMA, 53.498.125/0001-67, SÃO PAULO/SP, 71000.133599/2010-08, 42535, de 26/04/2011 a 25/04/2016.
- 151)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NIANDIARA - ADNI, 55.221.610/0001-81, NIANDIARA/SP, 71000.135991/2010-79, 43788, de 08/12/2010 a 07/12/2015.
- 152)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDENTE BERNARDES, 57.319.063/0001-22, PRESIDENTE BERNARDES/SP, 71000.139230/2014-10, 46922, de 23/09/2014 a 21/09/2019.
- 153)ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL SANTO ANTONIO DE JUQUITIBA, 51.252.765/0001-50, JUQUITIBA/SP, 71000.139507/2010-81, 44435, de 08/12/2010 a 07/12/2015.
- 154)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MIMOSO DO SUL, 01.194.028/0001-38, MIMOSO DO SUL/MS, 71000.140430/2010-56, 44405, de 13/08/2011 a 12/08/2016.
- 155)ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DO VALE DO ITAJAI-ACEVAL, 79.363.776/0001-26, HILMENAU/SC, 71000.140428/2010-12, 43061, de 18/12/2010 a 17/12/2015.
- 156)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIÚVA - APAB, 02.265.768/0001-12, BOCAIÚVA/MG, 71000.143433/2010-87, 43268, de 21/12/2010 a 20/12/2016.
- 157)ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DO RIO GRANDE DO SUL - ACEBRS, 92.896.851/0001-82, PORTO ALEGRE/RS, 71000.144474/2010-98, 43060, de 25/01/2011 a 24/01/2016.
- 158)CAÇÃO SOCIAL PAROQUIAL DE INGLESES, 01.820.853/0001-49, GUARANDUPE/RS, 71000.144420/2010-25, 42623, de 25/11/2014 a 24/11/2016.
- 159)AR DO MENOR SIQUEIRENSI, 78.595.311/0001-38, SIQUEIRA CAMPOS/PR, 71000.144466/2010-77, 45555, de 28/01/2011 a 27/01/2016.
- 160)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBERABA, 26.740.091/0001-40, UBERABA/MG, 71000.144497/2010-03, 46514, de 18/09/2010 a 17/09/2015.
- 161)ARCO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, 66.862.657/0001-76, SÃO PAULO/SP, 71000.144878/2010-84, 42992, de 15/06/2011 a 14/06/2016.
- 162)ASIO SÃO VICENTE DE PAULO, 44.574.247/0001-43, ASSIS/SP, 71000.100030/2011-07, 42737, de 27/12/2010 a 26/12/2015.
- 163)INSTITUTO ANNA DE MOURA, 44.297.075/0001-51, MOGI DAS CRUZES/SP, 71000.100032/2011-27, 45330, de 28/05/2011 a 27/05/2016.
- 164)AR SÃO VICENTE DE PAULO, 19.626.191/0001-20, CONCEIÇÃO DA APARECIDA/MG, 71000.000439/2011-99, 45677, de 18/02/2011 a 17/02/2016.
- 165)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO, 77.296.150/0001-19, FRANCISCO BELTRÃO/PR, 71000.100729/2013-38, 43484, de 15/10/2013 a 14/10/2016.
- 166)AR RELATIVISTENSE DE PROMOÇÃO HUMANA, 78.967.420/0001-40, BELA VISTA DO PARAÍSO/PR, 71000.101232/2011-75, 42499, de 22/08/2011 a 21/08/2016.
- 167)FUNDAÇÃO OBRAS SOCIAL NOSSA SENHORA DA BOA VIZIAGEM - FONSIBM, 17.233.032/0001-30, HIO HORIZONTE/MG, 71000.101247/2010-94, 45221, de 03/07/2010 a 02/07/2015.
- 168)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUIS, 06.948.565/0001-25, SÃO LUIS/MA, 71000.002655/2011-11, 42148, de 09/12/2011 a 05/12/2016.
- 169)ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE PARANAVAI, 79.729.364/0001-67, PARANAVAI/SP, 71000.003030/2011-68, 43006, de 10/11/2011 a 09/11/2016.
- 170)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARUERI, 01.341.345/0001-82, BARUERI/SP, 71000.003096/2010-08, 43245, de 21/08/2010 a 20/08/2015.
- 171)CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO SÃO JOÃO BATISTA, 04.350.882/0001-76, PINHAL ZINHO/SP, 71000.003284/2010-31, 40722, de 30/09/2010 a 29/09/2015.
- 172)CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, 08.164.789/0001-50, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 71000.003378/2010-48, 42482, de 20/10/2010 a 19/10/2015.
- 173)ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE EQUOTERAPIA, 02.370.615/0001-35, SALVADOR/BA, 71000.003793/2010-28, 46369, de 22/08/2010 a 21/08/2015.
- 174)AR MENINO DEUS, 01.370.268/0001-88, BRUSQUE/SC, 71000.003796/2010-61, 46669, de 22/03/2010 a 21/03/2015.

- 175)ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MATERNIDADE CRIANÇAS E IDOSOS NECESSITADOS, 20.354.270/0001-08, UBA/MG, 71000.003804/2010-70, 43020, de 25/10/2010 a 24/10/2015.
 - 176)AR SÃO VICENTE DE PAULO, 31.642.604/0001-06, ITAPURANGA/GO, 71000.003896/2010-95, 45672, de 04/12/2010 a 03/12/2015.
- Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 300 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24 § 1º, da Lei nº 12.101/2009.
- Art. 3º Classifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- LEDA MARIA NOBRE DE CASTRO
- PORTARIA Nº 64, DE 27 DE MAIO DE 2015**
- A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados resolve:
- Art. 1º Indefere o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:
- 1) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BARRIO AMARÃO CNPJ 10.643.199/0001-20, ARACAJU/SE, processo nº 71000.01101/2010-26, parecer técnico nº 40024/2015 CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documentação obrigatória(s).
 - 2) INSTITUTO ZINTEI, CNPJ 10.443.129/0001-20, SÃO GONCALO/RJ, processo nº 71000.01916/2011-30, parecer técnico nº 41366/2015 CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documentação(s) obrigatória(s).
 - 3) CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO INTEGRADO AO SOCIAL - COTIS, CNPJ 10.643.199/0001-20, QUIXADA/CE, processo nº 71000.020462/2011-52, parecer técnico nº 40489/2015 CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documentação(s) obrigatória(s).
 - 4) AVANTE - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR, CNPJ 10.643.199/0001-20, AMÉRICA/PA, processo nº 71000.032789/2011-61, parecer técnico nº 40212/2015 CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documentação(s) obrigatória(s).
 - 5) ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE INTEGRAÇÃO DE PAIS DE DEFICIENTES MENTAIS, CNPJ 10.643.199/0001-20, MANAUS/AM, processo nº 71000.049671/2010-78, parecer técnico nº 38658/2015 CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documentação(s) obrigatória(s).
 - 6) INSTITUTO SOI NASCENTE, CNPJ 10.643.199/0001-20, SÃO PAULO/SP, processo nº 71000.049946/2010-91, parecer técnico nº 41355/2015 CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documentação(s) obrigatória(s).
 - 7) ASSOCIAÇÃO CACADORENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS, CNPJ 10.643.199/0001-20, CACADOR/SC, processo nº 71000.052119/2011-77, parecer técnico nº 38729/2015 CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documentação(s) obrigatória(s).
 - 8) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE DIVINÉLIA, CNPJ 10.643.199/0001-20, DIVINÉLIA/MG, processo nº 71000.058435/2011-60, parecer técnico nº 39070/2015 CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documentação(s) obrigatória(s).
 - 9) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DA BARRA DO SÃO JOSÉ GRAMMAIS, CNPJ 10.643.199/0001-20, SALINAS/MG, processo nº 71000.058777/2010-91, parecer técnico nº 38850/2015 CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documentação(s) obrigatória(s).
 - 10) CENTRO SOCIAL CULTURAL EDUCACIONAL ARCA DE NOÉ, CNPJ 10.643.199/0001-20, ANANÍDEU/PA, processo nº 71000.060932/2011-73, parecer técnico nº 40619/2015 CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documentação(s) obrigatória(s).
 - 11) FEDERAÇÃO ESPÍRITA DOS TERAPEUTAS HUMANISTA DO BRASIL, CNPJ 10.643.199/0001-20, SÃO PAULO/SP, processo nº 71000.061541/2010-32, parecer técnico nº 40952/2015 CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documentação(s) obrigatória(s).
 - 12) PROJETO SONHO FELIZ - PROSOFT, CNPJ 10.643.199/0001-20, NATIERCI/MG, processo nº 71000.062472/2012-46, parecer técnico nº 41813/2015 CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documentação(s) obrigatória(s).
 - 13) ACORDE - ASSOCIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO ORIENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EXCEPCIONAL, CNPJ 10.643.199/0001-20, SÃO CARLOS/SP, processo nº 71000.064297/2010-60, parecer técnico nº 35437/2015 CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documentação(s) obrigatória(s).
 - 14) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APIACÁS, CNPJ 10.643.199/0001-20, APIACÁS/MT, processo nº 71000.064350/2010-22, parecer técnico nº 39150/2015 CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documentação(s) obrigatória(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. **283**
CPL

s. nº. **283**

CP
CPL

L E I nº 2.985/2009

Data : 18 de dezembro de 2009.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal, o **PROJETO USINA DA CIDADANIA**, com sede nesta cidade.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o **PROJETO USINA DA CIDADANIA**, entidade sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.146.819/0001-88, com sede na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, 39, nesta cidade.

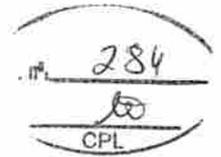
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2009.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal



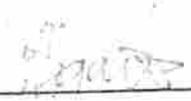
DECLARAÇÃO



Declaramos, para os devidos fins, que o *Campus* Luiz Meneghel – Universidade Estadual do Norte do Paraná, executa parceria com o Projeto Usina da Cidadania, de Bandeirantes, através do Termo de Convênio nº 043/2021 do Programa Universidade Sem Fronteiras do Estado do Paraná, ofertando as seguintes atividades, no contraturno escolar: minitênis, natação, informática, xadrez, inglês e acompanhamento da saúde das crianças. O Projeto está em execução no ano de 2022.

Sem mais para o momento.

Bandeirantes-PR, 05 de abril de 2022.



Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Diretor Geral do *Campus* Luiz Meneghel
Universidade Estadual do Norte do Paraná



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Bandeirantes - Paraná

DECLARAÇÃO

S. nº 285
10
CPL

Declaramos para os devidos fins, que o "Projeto Usina da Cidadania", C.N.P.J. 11.146.819/0001-88, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 03 e encontra-se em pleno funcionamento, desenvolvendo atividades de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, pertencentes a Proteção Social Básica.

OBS: Válido até 07 de fevereiro de 2023.

Bandeirantes, 07 de fevereiro de 2022.


CIRLEI SOCORRO JUSTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO C.M.A.S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

S. Nº 286
CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

CANCELADO
CPL

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Organização da Sociedade Civil: PROJETO USINA DA CIDADANIA

Certificamos, para os devidos, que o Projeto Usina da Cidadania, inscrito no CNPJ 11.146.819/0001-88, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes, 29 de março de 2022.


Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Mônica Zanardo de Sordi
Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ 01.727.103/0001-10

Bandeirantes – Paraná



DECLARAÇÃO

n.º 284
150
CPL

Declaramos para os devidos fins, que o "Projeto Usina da Cidadania", C.N.P.J. 11.146.819/0001-88, está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e encontra-se em pleno funcionamento, desenvolvendo atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, pertencentes à Proteção Social Básica.

Por ser verdade firmo a expressão.

OBS: Válido até 07 de fevereiro de 2023.

Bandeirantes, 07 de fevereiro de 2022.



Mônica Zanardo de Sordi
Presidente do C.M.D.C.A.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

n.º 288
CPL

CERTIFICADO

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 28, de 10 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 2008, RESOLVE:

Conceder o presente certificado de Utilidade Pública Federal a entidade **PROJETO USINA DA CIDADANIA**, sediada em **BANDEIRANTES, PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.146.819/0001-88, após o exame conforme consta do Processo MJ nº 08071.022139/2011-43, que culminou com a Portaria nº 2158, de 14 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/09/2012.

Brasília, 27 de setembro de 2012.


FERNANDA ALVES DOS ANJOS
Diretora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1946
 GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
 GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
 GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

NOME
JULIO OHIRA

REG. NACIONAL / Org. Expediente / ID
430760-4 **GRUP** **BR**

CPF **112.966.529-07** DATA NASCIMENTO **23/07/1946**

FUNÇÃO
MEMORO OHIRA
AYAKO OHIRA

REG. PROF. **11**

Nº REGISTRO **01373760665** VALIDADE **31/07/2020** SP. MATRÍCULA **28/03/1963**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1688347110



S. Nº 290
 Cpl

CANCELADA
 Cpl

CANCELAD
CPL

291
CPL

PARANÁ

PARANÁ
20/12/2018

PARANÁ

PARANÁ
20/12/2018

CANCELADO
RS. 11
CPL

292
CPL

11/11/11 (11/11)

Com. de Reg. Fed. de Id. de...

NO SE PROHIBO PLASTIFICAR NI APLICAR CUBIERTAS O CUBIERTOS (BOLSA)

COMISIÓN NACIONAL DE TRÁFICO
CARRERA NACIONAL DE INVESTIGACIONES
DETRAN - PE



054812014

054812014
054812014
054812014
054812014
054812014

Form fields containing identification numbers and dates, including fields for 'FECHA DE EMISION' and 'FECHA DE VENCIMIENTO'.

SECRETARÍA DE SEGURIDAD
COMISIÓN NACIONAL DE TRÁFICO
CARRERA NACIONAL DE INVESTIGACIONES
DETRAN - PE

SECRETARÍA DE SEGURIDAD





~~m. 293~~
~~10~~
~~CPI~~

04/15/2010

04/15/10

04/15/2010 14:00:00
04/15/2010 14:00:00

1205425533



04/15/2010 14:00:00
04/15/2010 14:00:00
04/15/2010 14:00:00

04/15/2010 14:00:00
04/15/2010 14:00:00
04/15/2010 14:00:00

04/15/2010 14:00:00
04/15/2010 14:00:00
04/15/2010 14:00:00

04/15/2010 14:00:00
04/15/2010 14:00:00
04/15/2010 14:00:00

04/15/2010 14:00:00
04/15/2010 14:00:00
04/15/2010 14:00:00



[Handwritten notes in cursive]

66
CANCELADO
CPL

SECRETARIA DE SEGURIDAD PUBLICA
DIRECCION GENERAL DE VIGILANCIA Y CONTROL

CARTERA DE IDENTIFICACION	
NOMBRE: _____	
DIRECCION: _____	
CATEGORIA: _____	
FECHA DE EMISION: _____	
VALIDEZ: _____	
LUGAR DE EMISION: _____	
AUTORIDAD EMISORA: _____	
FOTOGRAFIA: _____	
FIRMA: _____	

SECRETARIA DE SEGURIDAD PUBLICA
DIRECCION GENERAL DE VIGILANCIA Y CONTROL

CARTERA DE IDENTIFICACION	
NOMBRE: _____	
DIRECCION: _____	
CATEGORIA: _____	
FECHA DE EMISION: _____	
VALIDEZ: _____	
LUGAR DE EMISION: _____	
AUTORIDAD EMISORA: _____	
FOTOGRAFIA: _____	
FIRMA: _____	

294
CPL

CANCELADO
CPI



RG-859.971-8

JOÃO MALAGHINI

MARINHO DO SUL

MAIO 1986

BRASIL

296
CPI



S. nº 297
PO

Protocolo:

2845/2022 

Tipo:
SOLICITAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

Protocolado em:
10/06/2022 - 15:37:20

Informações do Requerente:
Nome: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇA ALEGRES NA ESPERANÇA COM MARIA;
CPF/CNPJ: 02.351.176/0001-13;
Contato: (43) 3145-0346;



2845:10.06.2022. Sistema Protocolo Municipal

298
10

ACAUEM

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES

UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA

CNPJ: 02.351.176/0001-13

RUA FREI RAFAEL PRONER, Nº1323, CENTRO

BANDEIRANTES – PARANÁ – CEP: 86.360.000

PLANO DE TRABALHO

EMENDA IMPOSITIVA DOS VEREADORES/2022

PROJETO: CRESCER

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES NA ESPERANÇA COM MARIA

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PARANÁ

ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA



PROPOSTA DE TRABALHO

1- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA.

2- NOME DO PROJETO

Projeto Crescer.

3- PRAZO DE EXECUÇÃO

6 Meses

4- PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades de manutenção.

5- OBJETIVO DA PARCERIA

Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As atividades serão pautadas em experiências lúdicas, esportivas e culturais.

6- DIAGNÓSTICO

Espera-se que as crianças e adolescentes acessem práticas lúdicas, significando e simbolizando as experiências vividas.

Convivam num ambiente saudável, de respeito e de valorização das diversidades étnicas, raciais, religiosas que serão realizadas, oferecendo condições para a transformação e o desenvolvimento da criança e do adolescente.

ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA



7- AÇÕES METAS E INDICADORES

A instituição é constituída por uma diretoria composta por 6 membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário.

Para execução de atividades, possuiu-se um corpo técnico formado por colaboradores e voluntários.

A instituição possui sua área administrativa composta por salas, cozinha, refeitório além de área para oficina.

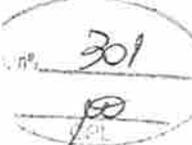
Criam-se então momentos para sensibilizar a a vivencia na sociedade, utilizando-se dinâmicas em grupo. Formar um elo para estabelecer segurança, esforço no trabalho para compartilhar ideias, além de proteger e respeitar os direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir seus deveres nas diversas atividades propostas para o bem comum.

Busca-se assim sensibilizar a comunidade de forma geral para que as diferenças existentes possam ser amenizadas para a ascensão social.

8- VALOR GLOBAL

R\$ 8.424,22 (Oito mil quatrocentos e vinte quatro reais e vinte e dois centavos)

ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA

nº 301


PROPOSTA DE TRABALHO

1-Dados Cadastrais do Preponente:

NOME DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA		CNPJ 02.351.176/0001-13	
ENDEREÇO RUA FREI RAFAEL PRONNER, Nº 1323, CENTRO, BANDEIRANTES/PR			
CIDADE BANDEIRANTES	UF PR	CEP 86.360-000	ESFERA ADMINISTRATIVA Entidade Privada sem Fins Lucrativos
DDD 43	FONE 3145-0346	EMAIL Projetoacauemgmail.com	
CÓDIGO BANCO	Nº DA AGÊNCIA	Nº DA CONTA CORRENTE	
REPRESENTANTE LEGAL Roberto Morais de Medeiros			
RG: 5.251.847-4	ORGÃO EXPEDIDOR SSP/PR	CPF: 021.090.809-22	
ENDEREÇO Rodovia BR 369, km58- Gruta Nossa Senhora de Lourdes - Bandeirantes/ Paraná Cep:8360-000			
TELEFONE (43) 99811- 0423		EMAIL Projetoacauemgmail.com	
TÍTULO DO PROJETO PROJETO CRESCER			
RESPONSÁVEL TÉCNICO Patricio Kolachenek do Bomfim		CPF 634.809.489-87	
RG/ORGÃO EXP 5.244.914-6 SSP/PR	CARGO 1º Tesoureiro	FUNÇÃO Controle financeiro	MATRÍCULA
ENDEREÇO Rua Elísio Manoel dos Santos, nº 338, Vila Macedo – Bandeirantes/PR		CEP 86.360-000	

ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA

302
JP

1- Descrição do Objetivo:

O Projeto ACAUEM teve seu início no ano de 1991 por inspiração da irmã Maria Célia da Eucaristia que estava licenciada da Congregação "Irmãs Franciscanas no Coração de Maria" e teve como base na Lei Federal nº 8069 de 1991 – ECA // Estatuto da Criança e Adolescente //, o qual visava a proteção integral do cidadão em formação.

A base da economia no município é o cultivo de uva fina de mesa, pimentão, pepino, cana-de-açúcar e, principalmente, soja e milho. Anualmente, a festa do Milho Verde movimentava a economia local. No município inaugurou-se, em 2012, o terceiro maior Santuário de São Miguel Arcanjo no mundo, com a maior estátua do planeta dedicada ao Anjo São Miguel.

As políticas públicas, muitas vezes almejam atingir um público alvo, determinado, porém, seu resultado muitas vezes pode ser bem mais amplo, alcançando de forma reflexa a população em geral que acaba se beneficiando de modo indireto daquela política pública idealizada e eficientemente implementada.

Em suma, políticas são tudo aquilo que o poder Executivo planeja e executa, buscando a satisfação do interesse público, do bem comum, a implementação de um determinado programa com ações voltadas para o atendimento dos anseios sociais, ou seja, são todas as decisões políticas que influenciam de alguma forma na vida da sociedade.

2-Justificativa e Metas:

O projeto é uma instituição Filantrópica que diante do contexto sócio econômico se solidariza com a comunidade, agregando e unindo pessoas de diversas áreas gerando ações na perspectiva de salvaguardar as bases da criança e do adolescente.

Desta forma, sem restrição de credo ou etnia utiliza-se voluntários que aceitam as orientações pedagógicas.

Além de toda estrutura pedagógica desenvolvida com a comunidade, o projeto ACAUEM buscando combater a desnutrição que é uma realidade muito comum em uma comunidade de baixa renda, onde os chefes de famílias encontram-se sem poder de compra, fornecem alimentação para aqueles que ali participam, sendo ela em dois momentos:

Às 16hs horas lanche com pão, margarina, bolacha, café com leite ou chá, com um cardápio variado etc.

Por fim devemos salientar que o projeto visa acolher as crianças e adolescentes, capacitando-os através de atividades lúdicas, aprimorando a leitura, interpretação e principalmente da autoestima dos que encontram-se excluídos da sociedade.

ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA



3-Identificação do Objeto:

O Projeto Crescer da Associação Das Crianças Alegres Unidas Na Esperança Com Maria tem como objetivo educar as crianças para um desenvolvimento disciplinar e cognitivo, proporcionando a elas formação de valores humanos, cidadania, cursos pré-profissionalizantes e recreativos para um maior desenvolvimento social.

4-Identificação e Produto Esperado

Espera-se que as crianças e adolescentes acessem práticas lúdicas, cognitivas, de lazer, esporte e cultura; expressem-se por meio de brincadeiras e atividades lúdicas, significando e simbolizando as experiências vividas. Convivam num ambiente saudável, de respeito e de valorização das diversidades étnicas, raciais, religiosas e que se sintam acolhidos e integrados.

A partir das melhorias que serão realizadas, oferecemos condições para a transformação e o desenvolvimento da criança e do adolescente.

5- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

DESCRIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR PREVISTO
Alimentos em Geral	07/2022	12/2022	R\$ 2.924,22
Material de higiene e limpeza	07/2022	12/2022	R\$ 2.000,00
Material Pedagógico	07/2022	12/2022	R\$ 3.500,00

6-0PLANO DE APLICAÇÃO:

TIPO DE DESPESA	DESPESA
Aquisição de alimentos/ leite, bolachas, frios como mortadela, presunto, queijo, sucos, achocolatados, pães, queijos etc..	R\$ 2.924,22
Aquisição de materiais de higiene / limpeza em geral: sabonete líquido sabão em barra, sabão em pó, papel	R\$ 2.000,00

ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES
UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA

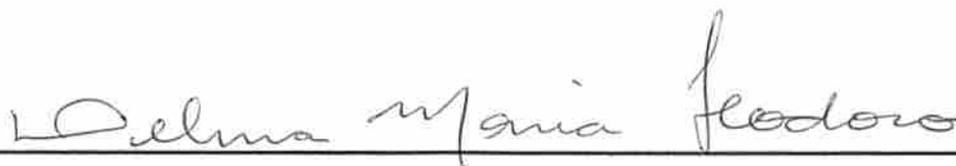
304
P

higiênico, álcool em gel etc...	
Aquisição matérias didáticos / cadernos, lápis, canetas, lápis de cor, jogos de memórias, borrachas, apontadores, quebra cabeça etc...	R\$ 3.500,00

7-CRONOGRAMA DE REEMBOLSO PREVISTO:

MÊS/ANO	VALOR
Julho 2022	R\$ 8.424,22
	R\$
TOTAL	R\$ 8.424,22

Bandeirantes, 10 de junho de 2022



Responsável pelo Projeto



Roberto Moraes de Medeiros

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. Nº 305
FO
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 235/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: **REPASSE PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO, ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES (ACAUEM), LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), ONG REVIVA E PROJETO USINA DA CIDADANIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022**, importa em **RS 293.945,76** (duzentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Colha-se manifestação


JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Seleção


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Comissão de Seleção


MARCOS DE MORAES
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. Nº. 306
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 235/2022-PMB
Ref.: Inexigibilidade de Licitação 2022

Bandeirantes-PR, 24 de junho de 2022.
Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REPASSE PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO, ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES (ACAUEM), LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), ONG REVIVA E PROJETO USINA DA CIDADANIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

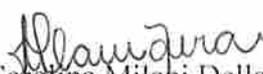
SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3190/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA
SAÚDE	3810/303	11.001.10.122.10036075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - EMENDA IMPOSITIVA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

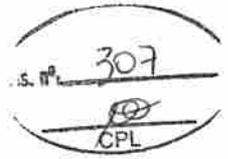
Bandeirantes-PR, 24 de junho de 2022.


Jaciani Catolina Milahi Dellamura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 235/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: REPASSE PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO, ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES (ACAUEM), LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), ONG REVIVA E PROJETO USINA DA CIDADANIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.

VALOR ESTIMADO: R\$ 293.945,76 (duzentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 13019/2014 para o exercício de 2022, no montante de **R\$ 293.945,76 (duzentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 24 de junho de 2022.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

JOSÉ CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. Nº 308
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 235/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 2022

Prefeitura Municipio de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **REPASSE PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO, ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES (ACAUEM), LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), ONG REVIVA E PROJETO USINA DA CIDADANIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 06 (seis) meses, conforme estabelecido no *artigo 31* da Lei 13019/93.

Informamos que os documentos e projetos foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 --
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

309
10

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2022

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR SÃO VICENTE DE PAULO - PR, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 76.135.540/0001-44, representado pelo seu representante legal, Sr. José Rossato Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.427.534-3 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 548.656.549-68, doravante denominada simplesmente LAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinado ao atendimento integral à idosos do LAR.

Parágrafo 1º - O LAR atende a idosos que lá residem no sistema longa permanência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar ao LAR o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, **referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2022 no valor de R\$ 114.100,00 (cento e quarenta e seis mil**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 310
[Handwritten signature]

noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência _____, do Banco _____ em nome do LAR para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos O LAR DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo LAR em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente O LAR na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que O LAR adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação do LAR, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LAR

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a política nacional de Saúde vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 311
JP

- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pelo LAR deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

i. n.º 312
/

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á O LAR propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária MONICA ZANARDO DE SORDI, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 528.779.659-53, **gestora da presente parceria.**

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

313
R

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2022, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMS (Conselho Municipal Saúde).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de **RS 114.100,00 (cento e quarenta e seis mil noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ACÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3190/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ACÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

... nº 314
[Handwritten signature]

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O LAR prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

O LAR apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

315
10

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

O LAR compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá O LAR apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nº. 316
10

assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 05 de maio de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAILSON RAMALHO MULLER
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDI DE SOUZA
Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família
Credenciada

COMISSÃO VEREIS DE FISCALIAÇÃO
JOSE ROSSATO FERREIRA
Presidente

TESTEMUNHAS

Wesley Rodrigo Ramon Pires
CPF: 065.905.280-27

Lea Marcelina Vilas
CPF: 027.000.586-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

317
10

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 17/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ___/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: REPASSE PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022

VALOR: R\$ 114.100,00 (cento e quarenta e seis mil noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3810-303	11.001.10.122.1003.6075.3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 6 de outubro de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
RUA SOBRANIAL DO MATIA
Prefeitura Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MÔNICA ZANARDI DE SOUZA
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Carreira

LAR SÃO VICENTE DE PAULO
JOÃO RUISSATO FURTADO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

318
1

PARECER JURÍDICO Nº. 146/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 235/2022. Inexigibilidade de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: REPASSE PARA DIVERSAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 235/2022, cujo objeto é o Termo de Colaboração com: Lar São Vicente de Paulo, Associação São Pio de Pietrelcina, Associação das Crianças Alegres (ACAUEM), Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), ONG REVIVA e Projeto Usina da Cidadania.

Consta no presente certame: solicitação do Diretor de Compras; discriminação das Emendas Impositivas, com as Instituições beneficiadas e valores; Lei de Diretrizes Orçamentária; solicitação do Secretário de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; solicitação da Secretária de Assistência Social; justificativa; solicitação do Secretário de Saúde; justificativa; Plano de Trabalho certidões e estatutos das Entidades beneficiadas; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; Minuta do Termo de Colaboração; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta indicando as exigências da Lei 13.019/2014 e Legislação Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº. 319
C.F.E. f

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Logo, a necessidade de um processo licitatório, seja ele a modalidade que for, tem como princípio a aquisição de bens e serviços, conforme expresso no artigo 37, XXI, da Carta Magna e artigo 2º da lei 8.666/93:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Da mesma forma estabelece a Lei 10.520/2002, estabelece:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

320
f

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o "pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública". (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Desta forma, observa-se que o objetivo da licitação é a aquisição de bens e serviços, no entanto, o objeto apresentado no presente caso está relacionado ao repasse financeiro de verbas às Instituições previamente selecionadas pelos Edis, mediante emendas impositivas.

A formalização de um contrato com entidades beneficiadas não precisam necessariamente serem precedidas de um processo licitatório, pode ser formalizado o contrato administrativo, ou, até mesmo o processo administrativo sem a necessidade de intervenção da Comissão de Licitação.

Opino, que restou-se como praxe de trabalho na Prefeitura de Bandeirantes a associação de existência de contrato com a necessidade de intervenção do departamento de Licitação. Porém, se não há efetivamente a aquisição de bens e serviços, não existe a necessidade de ingerência do referido Departamento.

A eminente professora Odete Medauar em sua obra DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO traz uma posição firme sobre o assunto. Senão vejamos:

"A dificuldade de fixar diferenças entre contrato e convênio parece levar a concluir que são figuras da mesma natureza, pertencentes à mesma categoria, a contratual". (Odete Medauar, 1998, p. 250)

Neste contexto, percebe-se que não se justifica o fato de se utilizar da licitação para escolha da entidade a firmar convênio com o Poder Público, exceto nos casos expressamente definidos por lei, ou seja, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

A parceria entre a Administração Pública, as organizações da sociedade civil, quando envolvem transferência de recursos financeiros, deve ser formalizada mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento.

Ambos os instrumentos são semelhantes quanto à forma. A diferença reside na iniciativa da proposta. Se a iniciativa partir da Administração Pública, formaliza-se termo de colaboração. Se partir da organização, celebra-se termo de fomento.

O Termo de Colaboração parte da necessidade de cumprir algum programa de governo, em que os órgãos públicos realizam com o particular trabalho em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 321
f

conjunto, e está mais relacionado à execução de políticas públicas que tenham parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos.

Por sua vez, o Termo de Fomento tem a característica de apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair tecnologias sociais inovadoras para as políticas públicas e ampliando o alcance das ações desenvolvidas por elas. Como exemplo, pode-se citar o fomento à capacitação de grupos de agricultura familiar, projetos de enfrentamento à violência contra a mulher ou de proteção e promoção de direitos das pessoas com deficiência, exposições de arte, cultura, entre outros.

Na forma como o processo foi instruído, menciona-se que o repasse financeiro a ser realizado em favor das entidades, decorre de emenda impositiva.

A inviabilidade de competição fica evidenciada, uma vez que o Vereador estipula dentro de sua porcentagem para onde será encaminhado o recurso.

Por meio da lei 13.019/2014, que leciona no artigo 29 e 31:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...);

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A Lei 8.666/93, por sua vez leciona:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

**ASSIM SENDO, DO QUE SE INFERE, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE
OPTAR POR REALIZAR O REPASSE MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE UM TERMO DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Is. nº 322

COLABORAÇÃO/CONVÊNIO, CABENDO A ESTA ASSESSORIA, APENAS A ANÁLISE DA REFERIDA MINUTA

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificamos que a minuta encontra-se de acordo com a técnica jurídica e a fundamentação correta, não existindo qualquer correção a ser realizada em seus termos.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 05 de julho de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



S. nº. 323
21

Protocolo:

2845/2022 

Tipo:
SOLICITAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

Protocolado em:
10/06/2022 - 15:37:20

Informações do Requerente:
Nome: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇA ALEGRES NA ESPERANÇA COM MARIA;
CPF/CNPJ: 02.351.176/0001-13;
Contato: (43) 3145-0346;



2845:10.06.2022. Sistema Protocolo Municipal

ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES,
UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA

S. nº. 324
FL.

ESTATUTOS SOCIAIS

Protocolo nº 17.062.
Registrado sob nº 323, FLS. 087,
DO Livro A-06.
Bandeirantes, 09/11/2006.

Bel. Silmar Cordeiro de Souza
Escrevente Autorizado

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

----- 000 -----

Bel. Arthur E. L. Conter Jr. - Delegado
Bel. Silmar Cordeiro de Souza - Escrevente Autorizado

Fone/Fax (43) 3542-1206
Bandeirantes - PR

F
u
n
d
a
m
e
n
t
o
s

BANDEIRANTES
2006

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A Associação das Crianças Alegres, Unidas na Esperança com Maria, também designado pela sigla ACAUEM, fundada em data de 01 de fevereiro de 1998, nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, é uma pessoa jurídica de direito civil, de caráter assistencial, criada sob a forma de associação, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A ACAUEM tem sua sede administrativa à Rua Frei Raphael Proner, 1323, Centro, CEP 86.360-000, nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Artigo 3º - A ACAUEM tem como objetivos:

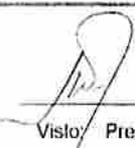
- I. Promover a criança e o adolescente junto às famílias e a sociedade, através de trabalhos de artesanatos, tais como: bordados, pintura, crochê, corte e costura entre outros;
- II. Promover cursos à criança e o adolescente visando sua integração social na sociedade, tais como: datilografia, computação, iniciação à música, etc;
- III. Promover a integração ao mercado de trabalho;
- IV. Promover e defender os direitos das crianças e adolescentes;
- V. Promover a formação de educadores de crianças e adolescentes;
- VI. Promover estudos e reflexões sobre a realidade das crianças e adolescentes da comunidade, buscando alternativas para solução dos problemas encontrados;
- VII. Buscar o desenvolvimento da cultura.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades a ACAUEM presta serviços permanentes e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou credo.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS



Visto: 
Presidente

Artigo 5º - Poderão fazer parte da associação, pessoas que visam auxiliar os objetivos da ACAUEM, sendo necessário requerimento junto à diretoria da entidade, e, após sua aprovação, através de reunião da diretoria, seu registro junto ao Livro de Associados.

Artigo 6º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I. votar e ser votado;
- II. igualdade de condições com os demais associados;
- III. propor sugestões de interesse geral;
- IV. pedir seu desligamento ou demissão da associação, com ou sem justificativa

Parágrafo 1º - Se o pedido de desligamento ou demissão do associado ocorre por um motivo leve, fica permitido ao associado seu retorno, salvo decisão da diretoria;

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I. Prestigiar a ACAUEM, respeitando o presente Estatuto e as determinações da diretoria, cooperando para seu engrandecimento;
- II. Contribuir regularmente com seu trabalho ou prestações de serviços em prol dos objetivos sociais;
- III. Participar das Assembléias.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - São órgãos da administração:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.




Visto: Presidente

Artigo 10 – A Assembléia Geral, é o órgão soberano da associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e compete privativamente:

- I. eleger os administradores
- II. destituir os administradores
- III. aprovar as contas e balancetes da associação
- IV. alterar os estatutos

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 11 – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreolar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 12 – A Assembléia Geral, se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

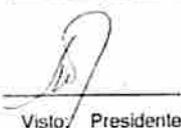
Artigo 13 – A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de trinta dias, constando assunto, local, data e hora.

Artigo 14 – A Diretoria será constituída por seu Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único: O mandato dos membros da diretoria terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição ao mesmo cargo, por somente mais um mandato.

Artigo 15 – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.



Viso:  Presidente

Artigo 16 – Compete a Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. administrar a associação, executando as deliberações da Assembléia Geral;
- III. propor a Assembléia Geral reforma do Estatuto;
- IV. apresentar para apreciação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal os balanços, orçamentos e o programa da ação;
- V. criar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Artigo 17 – Compete ao Presidente:

- I. representar a ACAUEM judicial e extra-judicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. presidir a Assembléia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. assinar conjuntamente com o tesoureiro as contas bancárias e outras operações financeiras;

Artigo 18 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Artigo 19 – Compete ao Primeiro Secretário:

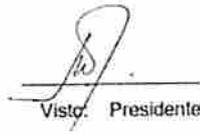
- I. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as noticiais das atividades da entidade;
- III. responder e arquivar as correspondências recebidas e expedidas.

Artigo 20 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao secretário.

Artigo 21 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia sua escrituração;



Visto. Presidente

- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VI. manter todo o numerário em estabelecimentos de crédito oficial;
- VII. assinar conjuntamente com o Presidente contas bancárias ou outras operações financeiras.

Artigo 22 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 23 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral;

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

Parágrafo Segundo: Em caso da vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplentes até seu término.

Artigo 24 – Compete ao Conselho Fiscal

- I. examinar os livros de escrituras da entidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, dando seu parecer a respeito.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em cada seis meses, e, extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 25 – A ACAUEM não remunera por qualquer forma, os cargos de suas diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros,

 
Visto, Presidente

bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 26 – A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPITULO IV

DA RECEITA E DO PATRIMONIO

Artigo 27 - A receita do ACAUEM será constituído de:

- I. prestações de serviços, trabalhos e contribuições de seus associados;
- II. subvenções dos poderes públicos;
- III. doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. contribuições de organismos e entidades nacionais ou internacionais;
- V. outras fontes de recursos;

Parágrafo Único: Os recursos adquiridos serão sempre aplicados nas finalidades da entidade.

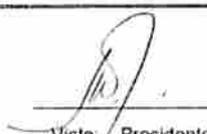
Artigo 28 – Constituído o patrimônio da ACAUEM este, só poderá ser alienado mediante aprovação da Assembléia Geral, devidamente constituída para essa finalidade.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 – No caso de dissolução ou extinção da ACAUEM, o eventual patrimônio remanescentes será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência – CNAS ou a entidade pública.

Artigo 30 - A ACAUEM será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

 
Visto: Presidente

=ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES, UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA=
A C A U E M

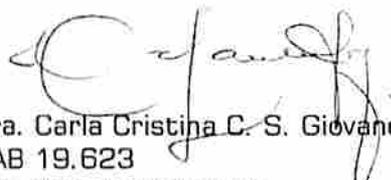
s. nº: 331
011

Artigo 31 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, parcial ou totalmente, pela Assembléia Geral convocada para este fim, e entrará em vigor na data de registro em Cartório.

Bandeirantes, 07 de novembro de 2006


Presidente

Visto:


Dra. Carla Cristina C. S. Giovanetti
OAB 19.623
CPF 737.490.529-72

Protocolo nº 17.062.
Registrado sob nº 323, FLS. 087,
DO Livro A-06.
Bandeirantes, 09/11/2006.

Bel. Silmar Cordeiro de Souza
Escrivente Autorizado



Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

----- nº -----

Bel. Arthur E. L. Conter Jr. - Delegado

Bel. Silmar Cordeiro de Souza - Escrevente Autorizado

Fone/Fax (43) 3542-1206
Bandeirantes - PR

F U N A R P E M
4 2 0 6

Visto: Presidente

Ata de Retificação e Ratificação da Ata da Assembleia Geral do dia 31/03/2021.

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (12/04/2021), nas dependências da AKAEM, reuniram-se seus membros, sob a presidência da Sr. Roberta Moraes de Medeiros, em pauta, a regularização da eleição da diretoria da entidade. Em reunião datada de 25.02.2021, foi decidido no dia 31.03.2021 para designação da eleição, porém por lapsos, constou a posse da diretoria, sem contudo constar a Eleição dos membros da entidade. Assim, tendo em vista a exigência legal da eleição, se faz necessária a retificação da referida ata, para que passe constar a ocorrência da Eleição e posse por aclamação dos seguintes membros:

Presidente: Sr. Roberta Moraes de Medeiros, Brasileira, solteira, sacerdote, portador do CPF 021.090.809-22 e do RG 5251847-4 residente e domiciliado nesta cidade à F 369, Km. 58.

Vice Presidente: João Juarez Ribeiro, Brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF 161.397.719-00 e do RG 1022218 residente e domiciliado nesta cidade à Rua Adelaide K do Mathews nº 51, loteamento Tenício Mathews.

1º Secretário: Dayane Buena Sanchez

2º Secretário: Maria Aparecida Celestino Santiago

1º Tesoureiro: Patrícia K. da Benfim

2º Tesoureiro: Maria Aparecida Teleda Leiroz

Conselheiros: Márcia Denizete Oliveira, Tash



Carlos Nabechima, Paula Wilson Cosmo, Moisés Amaro Costa.

Dessa maneira, Ratifico o período de mandato da diretoria de 24/04/2021 a 24/04/2022 ratificando ainda, todos os atos praticados pela diretoria atual Nada mais. Eug. ~~Dayne~~ Dayne Bueno Sanchez, Secretária, que o escreveu e assinou com o Presidente.

Presidente: Eug.

Secretária: Dayne¹ Sanchez

Observação:

1ª Secretária: Dayne Bueno Sanchez, Brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF-008.155.039-11, e do RG-7.213.276-9, residente nesta cidade à Rua: Francisco Teixeira Ribeiro 293, Bairro IBC.

2ª Secretária: Maria Aparecida Celestina Santiago, Brasileira, casada, fruticultora, portadora do CPF-673.240.619-15, e do RG-4.727.500-8, residente e domiciliada neste município no Bairro Três Águas.

1ª Tesoureira: Patrícia Kalachnek de Bemfim, Brasileira, casada, contadora com registro profissional na CRC/PR nº 0.35463/0-1, natural da cidade de Itaperã, Estado do Paraná, nascida em 20/05/1970, residente nesta cidade à Rua: Elízio Manoel das Santas, nº 338, Vila Maceda, portadora do CPF-634.809.489-87, e do RG-5.244.914-6.

2ª Tesoureira: Maria Aparecida Teleoto Leiriaz, Brasileira, viúva, comerciante, portadora do CPF-239.741.099-00, e do RG-3.462.582-4, residente nesta cidade à Rua: Antônio

Conselheiros: Marcice Denizete Oliveira, brasileira, casada, Agricultor, portador da CPF- 878.918.839-04, e da RG-6.297.443-5, residente e domiciliada neste município na Bairro Três Águas; Tashia Carlos Nabeshi ma, brasileira, casada, comerciante, portador da CPF-362.576.219-68, e da RG-3.08333-9, residente nesta cidade à Rua Anilda Bandeirantes, nº 194, Centro, Paulo Cosma, Diga, Paula Wilson Cosma, brasileira em união estável, Advogada, portador da CPF-569.724.829-68, e da RG-3.778.340-4, residente nesta cidade à Rua Francisca Teixeira Ribeiro, nº 293, Bairro IBC; Moisés Anro Costa, brasileira, casada, Professor, portador da CPF-599.532.179-04, e da RG-47:588-1, residente nesta cidade à Rua Vicente Francisca Maelli, nº 906, Conjunto Humberto Teixeira Ribeiro 1.

PROCOLO Nº 27.273
 REGISTRADO SOB O Nº 323
 FLS. 089
 LIVRO A-14
 Bandeirantes, 06/setembro/2021
 SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
 ESCRIVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 150,00 VRC - R\$ 21,70
 Funrejus - R\$ 9,04
 Distribuidor + selos - R\$ 10,15
 Funarpen - R\$ 1,32
 Fundep - 5% - R\$ 1,08
 ISS - 3% - R\$ 0,65



Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, reuniram-se nas dependências da ACABEN, as membros da diretoria e conselheiros, para tratarem dos seguintes assuntos pertinentes: apresentação da irmã Delma, como a nova coordenadora da praça; possibilidade de reformas na praça;

335
P

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CERAL: 5.251.847-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/03/2004

NOME: **ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS**

FILIAÇÃO: BARTOLOMEU DE MEDEIROS
GERUSIA MORAIS DE MEDEIROS

NATURALIDADE: RAITVPR DATA DE NASCIMENTO: 03/01/1972

D.O.C. ORDEM: COMARCA - RAITVPR, DA BEDE
C.NASC: 20871, LIVRO: 28A, FOLHA: 62

CURITVAPR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/06/03

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE TRANSPORTES
CONSELHO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS

REGISTRO NACIONAL DE VEÍCULOS

021.090.809-22 03/01/1972

FILIAÇÃO: BARTOLOMEU DE MEDEIROS
GERUSIA MORAIS DE MEDEIROS

03050849285 19/06/2023 09/10/2003

PARANÁ

1586600510

336
P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
ARTIFÍCIO NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDO

NOME
ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS

DOC. IDENTIDADE / CÔNS. EMISSOR / UF
5251847-4 SESP PR

CPF
021.090.809-22 DATA NASCIMENTO
03/01/1972



FILIAÇÃO
BARTOLOMEU DE MEDEIROS
GERUSIA MORAIS DE MEDEIROS

PERMISSÃO
03 ACC
03 CAT. HABIL.

Nº REGISTRO
03050849285 VALIDADE
19/06/2023 1ª HABILITAÇÃO
09/10/2003

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1686690510

OBSERVAÇÕES
A



VALIDO

ASSINATURA DO PORTADOR
[Signature]
LOCAL
BANDEIRANTES, PR

DATA EMISSÃO
19/06/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
[Signature]

86784462166
PR914608193

PROIBIDO PLASTIFICAR
1686690510

PARANÁ

337
f

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DE TRANSPORTES

IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO

REGISTRO NACIONAL DE VEÍCULO
021.030.809-22 03/01/1979

PLACA
PARTOLENO DE JARDIM

GERUSA MORAIS DE
MEDEIROS

CPF 03050839885 19/06/2013 09/10/2007

REGISTRO NACIONAL DE VEÍCULO
1586590510

REGISTRO NACIONAL DE VEÍCULO
1586590510

REGISTRAR, SP 19/06/2013

PARANA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.281.207-4 DATA DE EMISSÃO 2013

NOME ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO
GERUSA MORAIS DE MEDEIROS

MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO RIO PRETO ESTADO DE SÃO PAULO

REG. GERAL 5.281.207-4 DATA DE EMISSÃO 2013

PARANA

LEI Nº 7.116 DE 2008

338
f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.244.914-6



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.244.914-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/07/2010

NOME: PATRÍCIO KOLACHENEK DO BOMFIM

FILIAÇÃO: ANTONIO ELIEZER DO BOMFIM
MARIA INES KOLACHENEK DO BOMFIM

NATURALIDADE: IB/PORÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 20/05/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA=URAI/PR, JATAIZINHO
C.NASC=20420, LIVRO=25A, FOLHA=241

CPF: 634.809.489-37

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

339



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
634.809.489-87

Nome
PATRICIO KOLACHENEK DO BOMFIM

Nascimento
20/05/1970

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
4288.DB4F.11E4.3A3F

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 18:17:07 do dia 02/05/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

340

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8640-5
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBERTON DALRY"

NOME **DELMA MARIA TEODORO**

FILIAÇÃO
SEBASTIÃO TEODORO

MARIA NAZARETH DE OLIVEIRA TEODORO

DATA NASCIMENTO 05/01/1972 CÍVIL EXPEDIDOR PATOR III
SSP-SP

NATURALIDADE
MOGI DAS CRUZES - SP

OBSERVAÇÃO

49432577 *Delma maria teodoro*
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

341
f

SECRETARIA DE DEFESA FEDERAL
COMANDO EM CHEFE

177815338 01

DELMA MARIA TEODORO

05.01.1972



342
f



CTCE CURITIBA PR PL7

ACAUEM ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES
RAFAEL PRONER, F. R. 001323
CENTRO
86360-000 BANDEIRANTES PR

NÚMERO DO TELEFONE **ZZZZZZZ**
INSCRIÇÃO **169.016-5**
IDENTIFICAÇÃO P/DÉB.AUT. **0034803257**
DATA DE VENCIMENTO **15/06/2022**
VALOR TOTAL A PAGAR **75,00**

Data de Postagem
30/05/2022



0076318038000000000004109901300522

RESUMO GERAL DA CONTA PARA SIMPLES CONFERENCIA

TARIFAS MENSAIS	75,00
TOTAL DA FATURA	75,00

Faturas Anteriores	2022/05	2022/04	2022/03	MÉDIA
Valor da fatura	76,22	75,00	40,00	63,74
Data de Pgto	16/05/2022	18/04/2022	29/03/2022	

Período normal de Faturamento: 25/04/2022 à 24/05/2022

PLANO EMPRESARIAL 1 MAIS

Consumo e Média dos Últimos Meses

Ano/Mês	Telefone ZZZZZZZ				Inscrição: 169.016-5				MÉDIA
	2022/06		2022/05		2022/04		2022/03		
Serviço	Franquia	Excedente	Franquia	Excedente	Franquia	Excedente	Franquia	Excedente	
EMPRESARIAL 1 MAIS - FRANQUIA VALOR	999999	0	999999	0	0	0	0	0	500000
EMPRESARIAL 1 MAIS - F-M QQ EOTS	0	0	999999	0	0	0	0	0	250000

DATA	HORA	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	TEL.CHAMADO	DURAÇÃO	VALOR (R\$)	TRIB
SERCOMTEL							
TELEFONE ZZZZZZZ - INSCRIÇÃO 169.016-5							
- TAXAS E TARIFAS							
24/05/2022		5523	MENS DISPONIBILIDADE DE REDE		1	33,67	29%
24/05/2022		13708	MENS PLANO EMPRESARIAL MAIS 1		1	41,33	29%
TOTAL DO SERVIÇO						75,00	

RESUMO GERAL CONSUMO LOCAL

4590	MINUTOS LOCAIS	00:28:00
TOTAL DO SERVIÇO		00:28:00

RESUMO INFORMATIVO-FONE ZZZZZZZ INSC.1690165

TARIFAS MENSAIS	75,00
-----------------	-------

(*) Caso a fatura já tenha sido quitada, favor desconsiderar o valor.

Obs.: Levar para pagamento este boleto bancário.

Autenticação Mecânica

NOME DO CLIENTE ACAUEM ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES		NÚMERO DO TELEFONE ZZZZZZZ	DATA DE VENCIMENTO 15/06/2022
INSCRIÇÃO 169.016-5	IDENTIFICAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO 0034803257	MÊS REFERÊNCIA 05/2022	VALOR TOTAL A PAGAR (R\$) 75,00

Autenticação Mecânica

84660000000-0 75000007169-6 01652022061-3 50000000422-5





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

343
f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACAUEM - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANCA COM MARIA
CNPJ: 02.351.176/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:34:46 do dia 29/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2022.

Código de controle da certidão: **419F.640D.F475.6FA5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

344
f

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027157914-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.351.176/0001-13**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



i. n.º 345
f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PROJETO ACAUEM CRIANCAS ALEG. UNID.ESP.MA CNPJ: 02351176000113

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 5234 - PROJETO ACAUEM CRIANCAS ALEG. UNID.ESP.MA
Endereço: RUA FREI RAFAEL PRONER, 1323 - Bairro CENTRO - CEP 86.360-000

Código de Controle

CWCZZ8D73VPLFYR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Bandeirantes (PR), 30 de Junho de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

346
f

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2022	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 34580	Nº do Alvará 7188
--------------------------	--------------------------	---------------------------------	-----------------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

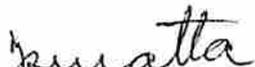
Razão Social: ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA
Nome Fantasia: PROJETO ACAUEM
CNPJ/CPF: 02.351.176/0001-13
Endereço: Rua Frei Rafael Proner Nº1323
Bairro: Centro
Atividade Principal: Serviços de assistência Social Sem Alojamento

ALVARÁ PROVISÓRIO

Este documento tem **validade até 28/09/2022**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 28 de junho de 2022.

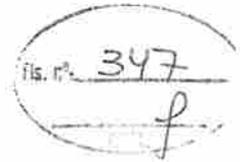

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Marco Antonio Turim
Diretor Da Divisão Da Receita
E Arrecadação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 02.351.176/0001-13

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 14/05/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **8818.AENZ.7019**
Emitida em **15/03/2022 às 09:43:08**

Dados transmitidos de forma segura.

u.n. 348
f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.351.176/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ACAUEM - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANCA COM MARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO CAUEM	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R FREI RAFAEL PRONER	NÚMERO 1323	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/03/2022 às 10:15:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 2.078/98

Data : 10 de março de 1998.

Súmula: Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 1.982/96, de 27/06/96.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 1982/96, de 27/06/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Projeto CAUEM – Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria, com sede na Rua Frei Rafael Proner, 1323, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.351.176/0001-13.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de março de 1998.


Lúcio Martins
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bandeirantes
Estado do Paraná

Certifico que esta fotocópia
confere com o original encontrado
nesto Legislativo.

Dou 16.

Em 26/03/1998

Guethere Ricardo Litznecker
Presidente



350
P



351
f

Lei nº. 13271

Data 03 de agosto de 2001.

Súmula Declara de utilidade pública o Projeto CAUEM – Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria, com sede e foro no município de Bandeirantes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica declarado de utilidade pública o Projeto CAUEM – Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria, com sede e foro no município de Bandeirantes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 03
de agosto de 2001.


Jaime Lerner
Governador do Estado

Fani Lerner
Secretária de Estado da Criança
e Assuntos da Família

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

352
f

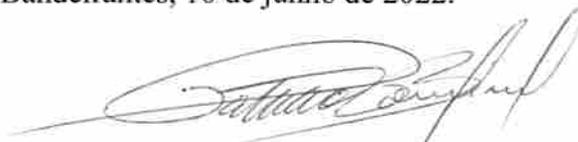
DECLARAÇÃO

PATRICIO KOLACHENEK DO BOMFIM, brasileiro, casado, contador portador do CRC-PR nº 035463/O-1, com escritório contábil na Rua São Paulo, 1618, Centro, Bandeirantes, Paraná, CEP 86360-000, na qualidade de contador da entidade **ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA**, entidade filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, portadora do CNPJ sob o nº 02.351.176/0001-13, sita à Rua Frei Rafael Proner, 1.323, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, **DECLARA** para os fins de direito, que a entidade possui escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados.

Declara ainda que toda a documentação escriturada encontra-se devidamente arquivada e à disposição para eventuais auditorias.

Sendo esta a mais pura e lúdima expressão da verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos legais necessários.

Bandeirantes, 10 de junho de 2022.



Patricio Kolachenek do Bonfim
CONTADOR
CRC-PR 035463/O-1 - CPF 634.809.469-87



ACAUEM - Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria
Reg. CNPJ nº 02.351.176/0001-13, Reg. Assist. Social Municipal 007/97 de 10/09/97, Reg. de Utilidade Pública Municipal Lei 2978/98 de 10/03/1998, Reg. De Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 e Reg. Cons. Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97 e Certificado de Utilidade Pública Federal Portaria 1.584 de 01/10/2007.

353
f

DECLARAÇÃO

ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, entidade filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, portadora do CNPJ sob o nº 02.351.176/0001-13, sita à Rua Frei Rafael Proner, 1.323, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, declara sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.0919/2014, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.:

- Que a entidade e seus dirigentes não estão incursos nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Sendo esta a mais pura e lúdima expressão da verdade, firmamos a presente para que produza seus efeitos legais necessários

Bandeirantes, 10 de junho de 2022.


Pe. Roberto Moraes de Medeiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

354
f

PROTOCOLO NÚMERO 235/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 05 de julho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 30/2022
PR

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: REPASSE PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO, ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES (ACAUEM), LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), ONG REVIVA E PROJETO USINA DA CIDADANIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE** e **DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **REPASSE PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO, ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES (ACAUEM), LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), ONG REVIVA E PROJETO USINA DA CIDADANIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 31 da Lei 13019/2014, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e devidamente homologado, autorizando-se a contratação. Daí porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13019/2014.


JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de seleção


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Comissão de seleção


MARCOS DE MORAES
Comissão de seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

355
[Handwritten signature]

PROTOCOLO NÚMERO 235/2022-PMB
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 30/2022

Bandeirantes-PR, 05 de julho de 2022.
Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

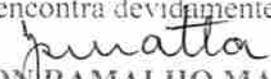
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2022 – PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1541/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 31 da Lei 13019/2014, a favor:

LAR SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM)
ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)
ONG REVIVA
PROJETO USINA DA CIDADANIA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	Repasse referente emenda impositiva/2021-2022- LAR SÃO VICENTE	1	RS 114.100,00	RS 114.100,00
2	UND	Repasse referente emenda impositiva/2021-2022 – LAR DR. BEZERRA	1	RS 22.000,00	RS 22.000,00
3	UND	Repasse referente emenda impositiva/2021-2022- ACAUEM	1	RS 8.424,22	RS 8.424,22
4	UND	Repasse referente emenda impositiva/2021-2022- ASSOCIAÇÃO DE SÃO PIO	1	RS 50.172,66	RS 50.172,66
05	UND	Repasse referente emenda impositiva/2021-2022- APAE	1	RS 24.000,00	RS 24.000,00
06	UND	Repasse referente emenda impositiva 2021-2022 – ONG REVIVA	1	RS 27.248,88	RS 27.248,88
07	UND	Repasse referente emenda impositiva 2021-2022 – USINA DA CIDADANIA		RS 48.000,00	RS 48.000,00
VALOR TOTAL					RS 293.945,76

Para REPASSE PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO, ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES (ACAUEM), LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), ONG REVIVA E PROJETO USINA DA CIDADANIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022 o valor total de R\$ 293.945,76 (duzentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), face ao disposto no caput do artigo 31 da Lei 13019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

356
P.

PROTOCOLO NÚMERO 235/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 05 de julho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 30/2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 30/2022-PMB** para **REPASSE PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO, ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES (ACAUEM), LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), ONG REVIVA E PROJETO USINA DA CIDADANIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

357
f

PROCOLO NÚMERO 235/2022-PMB Bandeirantes-PR, 05 de julho de 2022.
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 30/2022 Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2022 – PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1541/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 31 da Lei 13019/2014, a favor:

LAR SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM)
ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)
ONG REVIVA
PROJETO USINA DA CIDADANIA

ITE M	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	Repasse referente emenda impositiva/2021-2022- LAR SÃO VICENTE	1	R\$ 114.100,00	R\$ 114.100,00
2	UND	Repasse referente emenda impositiva/2021-2022 - LAR DR. BEZERRA	1	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
3	UND	Repasse referente emenda impositiva/2021-2022- ACAUEM	1	R\$ 8.424,22	R\$ 8.424,22
4	UND	Repasse referente emenda impositiva/2021-2022- ASSOCIAÇÃO DE SÃO PIO	1	R\$ 50.172,66	R\$ 50.172,66
05	UND	Repasse referente emenda impositiva/2021-2022- APAE	1	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
06	UND	Repasse referente emenda impositiva 2021-2022 -ONG REVIVA	1	R\$ 27.248,88	R\$ 27.248,88
07	UND	Repasse referente emenda impositiva 2021-2022 -USINA DA CIDADANIA		R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 293.945,76

Para REPASSE PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO, ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES (ACAUEM), LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), ONG REVIVA E PROJETO USINA DA CIDADANIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022 o valor total de R\$ 293.945,76 (duzentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), face ao disposto no caput do artigo 31 da Lei 13019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 358
CPL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES" E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Estevam Leite de Negreiros nº 806, Vila Macedo, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 80.505.589/0001-19, neste ato representado por sua Presidente a Sra. Aline Villas Bôas Manoel Salvador, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.740.131-5 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 170.318.958-20, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinado ao atendimento integral das crianças de 0 a 6 anos em situação de risco e vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar ao LAR o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, **referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2021/2022 no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais),**

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para ajuda de custo e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para alimentos, através do depósito bancário na conta corrente nº 3449-8, agência 0382, do Banco Caixa Econômica Federal em nome do LAR para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos O LAR DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo LAR em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente O LAR na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que O LAR adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação do LAR, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Saúde Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

360
9
CEP

- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pelo LAR deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43.3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nº. 361
CPE

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á O LAR propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária MONICA ZANARDO DE SORDI, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 528.779.659-53, gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

362
017

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2022, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMS (Conselho Municipal Saúde).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de **RS 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ACÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3190/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ACÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 363
GPE

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O LAR prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

O LAR apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comproadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 364
CFL

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

O LAR compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá O LAR apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 365
CPF

assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

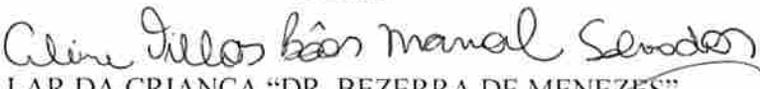
Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

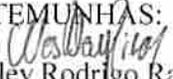
Bandeirantes, 7 de julho de 2022

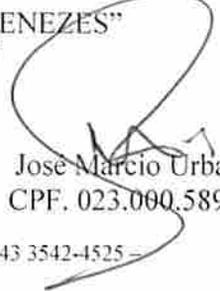

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


LAR DA CRIANÇA “DR. BEZERRA DE MENEZES”
Aline Villas Bôas Manoel Salvador
Presidente

TESTEMUNHAS:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27


José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

366
CBL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 18/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 30/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"

OBJETO: REPASSE PARA LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES" ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022

VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

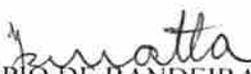
PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022.

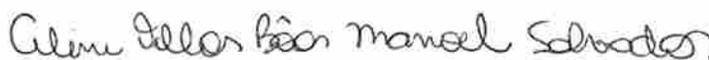
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3190/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 7 de julho de 2022


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"
Aline Villas Bôas Manoel Salvador
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 295
Ano 2022
Página 14 de
23

Quinta-feira, 14 de Julho de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 18/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 30/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"

OBJETO: REPASSE PARA LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES" ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022

VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	31900000	09.001.08.244.0001.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 7 de julho de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"
Aline Villas Bôas Manoel Salvador
Presidente

R. Frei Rafael Pröner, 1457 Cx. Postal 281 CEP 86.360.000 / Tel.: 43.3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

s. nº: 368
CFL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Antônio Álvares Torres nº 50, Jardim Paraíso, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.563.815/0001-03, neste ato representado pelo Presidente Sr. Roberto Tavares, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.885.972-9 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 822.386-349-91, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinado ao atendimento integral das crianças portadoras de necessidades especiais sendo, R\$ 10.000,00 (dez mil) reais para Fisioterapia, aparelhos e equipamentos, R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais para Equipamentos p/Fisioterapia, R\$ 10.000,00 (dez mil) reais para ecoterapia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 1º - A Associação presta atendimento integral das crianças portadoras de necessidades especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à APAE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, **referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2021/2022 no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, através do depósito bancário na conta corrente nº 28.653-2, agência 0429-4, do Banco Brasil em nome da Associação para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a Associação DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a Associação adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da Associação, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a política nacional de Saúde vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

s. nº. 369
CPL

- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE SAÚDE;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE SAÚDE, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á Associação propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE SAÚDE, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 370
CPL

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado AO Secretário Wanderson de Oliveira, gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2022, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de **RS 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE SAÚDE:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3810/303	11.001.10.122.10036075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O LAR prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

O LAR apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças atendidas, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

371
CPL

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A Associação compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a Associação apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade:

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

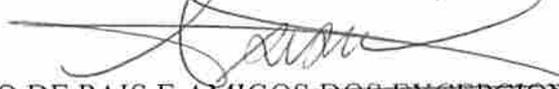
Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 07 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE SAÚDE
WANDERSON DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde
Gestor


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Roberto Tavares
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

i. nº. 372
CPL

TESTEMUNHAS:

Wesley Ramos

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27

[Signature]

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 19/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 30/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022.

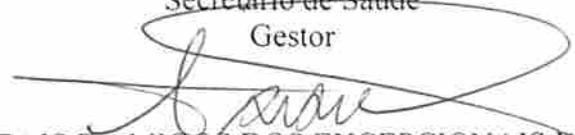
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3810/303	11.001.10.122.10036075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 07 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAE LSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE SAÚDE
WANDERSON DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde
Gestor


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Roberto Tavares
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 295
Ano 2022
Página 13 de 23
CFL

Quinta-feira, 14 de Julho de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 19/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 30/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3810/300	11.901.10-122.10036075.3.3.50.43.90	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 07 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE
WANDERSON DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde
Gestor

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Roberto Tavares
Presidente

R. Frei Rafael Pioner 1487 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43.3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. Nº. 374
CPII

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Benedito Bernardes de Oliveira nº 39, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.146.819/0001-88, neste ato representado pelo Presidente Sr. Roberto Casali Pavan, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.455.225 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 042.620.429-87, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse referente emenda impositiva em parcela única destinado ao atendimento integral às crianças do Projeto..

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar ao Projeto o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2021/2022 no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), através do depósito bancário na conta corrente nº 28.663-x, agência 0429-4, do Banco do Brasil em

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 211 CEP 86360000 Tel: +55 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº. 375
OPV

nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a entidade deverá efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo LAR em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente O LAR na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Saúde Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

s. n.º 376

CSF

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

s. nº. 377

CFE

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária MONICA ZANARDO DE SORDI, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 528.779.659-53, gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

i. nº. 378
GPI

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2022, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescentes.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de **RS 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3190/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 379
CM

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A entidade prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A entidade apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

- I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos
- II) , conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 380
CEL. P

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

s. nº. 381

CPF

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

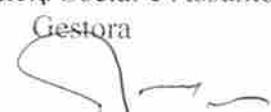
Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 7 de julho de 2022


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR
Roberto Casali Ravan
Presidente

TESTEMUNHAS:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27


José Márcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

s. nº. 382

CL 7

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 20/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 30/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: REPASSE PARA PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3190/000	09.001.08.244 0801.2059.3.3 50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 7 de julho de 2022


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR
Roberto Casali Pavan
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 295
Ano 2022
Página 15 de 23

Quinta-feira, 14 de julho de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 20/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 30/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: REPASSE PARA PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3100000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 7 de julho de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR
Roberto Casali Pavan
Presidente

R. Frei Rafael Pioner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

s. nº: 384
CPI

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 02.351.176/0001-13, representado pelo seu representante legal, Pe. Roberto Moraes de Medeiros, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 021.090.809-22, doravante denominada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única de e destinado ao atendimento integral às crianças em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração para ajuda de custo, manutenção e materiais pedagógicos, referente recursos da emenda impositiva vinculada ao

R. Frei Rafael Proner 1457 CN, Postal 281 CEP 86360000 Tel.: (41) 3542-4525 –

E-mail: detacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 385
SFL

exercício de 2021/2022 no valor de RS 8.424,22 (oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), através do depósito bancário na conta corrente nº 28.671-0, agência 0429-4, do Banco do Brasil em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela a entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Saúde Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 85360000 Tel.: 43 3542-4525 –

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ: 76.235.753/0001-48

X R. Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Is. nº: 386
EPI

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

387
s. nº. 9

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária MONICA ZANARDO DE SORDI, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 528.779.659-53, gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 46 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 388
19

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2022, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 8.424,22 (oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ACÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3190/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ACÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

R. Frei Rafael Pröner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 41 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48

X *[Assinatura]*

[Assinaturas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nº 389
CHI f

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A entidade prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A entidade apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subseqüente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subseqüente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subseqüentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

X Rf



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 390
C.F.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

s. n.º 391
f

assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

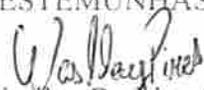
Bandeirantes, 7 de julho de 2022


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA
Pe. Roberto Moraes de Medeiros
Presidente

TESTEMUNHAS:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27


José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

392
f

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 23/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 30/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA

OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022

VALOR: R\$ 8.424,22 (oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3190/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 7 de julho de 2022


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MÔNICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA
Pe. Roberto Moraes de Medeiros
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 295
Ano 2022
Página 16 de
23

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 14 de Julho de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 23/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 30/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA

OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022

VALOR: R\$ 8.424,22 (oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ACÇÃO SOCIAL F ASSUNTOS DA FAMILIA	31900000	09.001.08.244.0001.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ACÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 7 de julho de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA
Pe. Roberto Moraes de Medeiros
Presidente

R Frei Rafael Pionei 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.255.753/0001-48



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

394

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

Ofício 45/2022

Bandeirantes, 15 de julho de 2022.

Ao Departamento de licitação

A/C Cibele

Estou enviando em anexo o Termo de colaboração assinado e o plano de trabalho atualizado.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente



Nilcelene Satiko Takayama



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

395

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

PLANO DE TRABALHO			
I - DADOS CADASTRAIS			
INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Razão Social – Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes		CNPJ: 76.135.540/0001-44	
ENDEREÇO COMPLETO: Av. Edelina Meneghel Rando, 2525		EMAIL: saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com	
CIDADE: Bandeirantes	UF: PR	CEP: 86360-000	DDD/FONE: 43 3542-4536
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ ROSSATO FILHO			CPF: 548.656.549-68
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3.427.534-3 SSP/PR	CARGO: Presidente	FUNÇÃO: Presidente	EMAIL: rossatofilho@hotmail.com
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileiro, casado, empresário, nascido em Bandeirantes/PR.			
ENDEREÇO: Rua: São Paulo, 1915, Centro, Bandeirantes - PR			
NOME DO TESOUREIRO: MATHEUS JOSÉ BARBOSA			CPF: 080.456.069-24
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 12.442.312-0 - SSP/PR	CARGO: Tesoureiro	FUNÇÃO: Tesoureiro	EMAIL: barbosam371@gmail.com
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileiro, solteiro, profissão comerciante, nascido em Bandeirantes/PR.			
ENDEREÇO: Avenida Edelina Meneghel Rando, 792 Centro, Bandeirantes - PR			
2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO: Atendimento Integral a Idosos no Lar São Vicente de Paulo na Modalidade de Instituição de Longa Permanência para idosos.		PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses	
TIPO DE SERVIÇO: Instituição de Longa Permanência para Idosos			
JUSTIFICATIVA DO PROJETO:			
<p>O atendimento institucional em regime de longa permanência para idosos necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para que os idosos tenham boa qualidade de vida e se sintam acolhidos em um ambiente favorável ao desenvolvimento humano.</p> <p>Nossa instituição atende um total de 44 idosos.</p> <p>De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009), as edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.</p> <p>Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade (...).</p> <p>Também deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.</p> <p>Para isso existe a necessidade de profissionais qualificados provenientes das múltiplas áreas de formação, que exercem atendimento direto e indireto aos idosos, de forma a garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.</p> <p>Portanto, é preciso obter recursos humanos, materiais e financeiros, com vista em um trabalho em rede com o poder público, para que esse trabalho seja efetivado com qualidade.</p>			
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento integral a idosos.			
OBJETIVO GERAL: Atender integralmente à idosos no Lar São Vicente de Paulo na modalidade de Instituição de Longa Permanência.			

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

396

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

• OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- Preservar a identidade do idoso oferecendo um ambiente de respeito e dignidade;
- Fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;
- Proporcionar cuidados à saúde;
- Oferecer atendimento personalizado;
- Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado.

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: Bandeirantes / PR

PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS: 44 idosos

ATIVIDADES/METODOLOGIA:

Setor Financeiro: Gerenciamento financeiro dos recursos oriundos da Subvenção Municipal, Contribuições dos Idosos, Promoções e eventos e doações diversas.

Setor de Coordenação: capacitação dos funcionários; acompanhamento a familiares, voluntários, colaboradores e grupos de visita; Avaliação e orientações para internação e desligamento de idosos na Instituição; acompanhamento de projetos internos da Instituição ou de instituições parceiras; informação de estagiários nas áreas de Enfermagem; formação humana e espiritual bimestral aos funcionários; celebração Eucarística semanal; celebração da Palavra às quintas-feiras; aconselhamento espiritual aos idosos, funcionários e familiares.

Setor de Enfermagem: Controle de qualidade de refeições oferecidas; controle de evacuação; Controle Diabetes Mellitus; Controle de Hipertensão Arterial; Controle de medicamentos; Evolução de curativo; Controle de procedimentos individuais; Orientação aos familiares de idosos institucionalizados, no que diz respeito a sua saúde (encaminhamentos, procedimentos realizados); Treinamento e acompanhamento de novos funcionários de auxiliares de enfermagem; Organização, controle de validade das medicações e/ou produtos médico hospitalares, de estoque e doações; Observar, orientar e instruir, uso contínuo dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários da enfermagem; Monitorar, orientar e treinar o atendimento da equipe de enfermagem bem como avaliar as prescrições de enfermagem e aprimoramento dos relatórios; Pedido de medicamento para Unidade Básica de Saúde (UBS) do município. (mensal); Pedido de medicação controlada para Rede Básica de Saúde Mental. (mensal); Pedido de produtos médico-hospitalares e de higiene para gerência da instituição. (mensal); Acompanhamento semanal com profissional médico da UBS Lordani, a fim de encaminhar para especialidades e exames de rotina aos internos, conforme necessidade; Realizar trabalhos humanizado, orientando idosos a procedimento a serem realizados, preservando e respeitando o idoso, observando seu nível de compreensão.

Setor de Fisioterapia: avaliação das necessidades dos idosos; desenvolvimento de metas fisioterapêuticas em Saúde Pública; atendimentos individuais; atendimentos em grupo; aumentar a capacidade funcional; desenvolver as capacidades

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

S. nº: 397
CFL

sensorio-motoras de lateralidade: direção, imagem corporal e equilíbrio; avaliar a orientação espacial e a noção de esquema corporal; aumentar a resistência física, levando-se em conta a dor e a fadiga; Inibir os padrões anormais de postura e estimular os normais; desenvolver a marcha; estimular aspectos cognitivos e senso de percepção para proporcionar atividades compatíveis com a seqüela deixada.

Setor de Serviço Social: Atendimentos aos usuários do serviço; Aplicação dos direitos conforme o Estatuto do Idoso; Acompanhamentos individuais para consultas, bancos, INSS, CRAS, entre outros; Atendimentos/orientações a voluntários e funcionários; Atendimento e contatos telefônicos com familiares e/ou responsáveis dos idosos; Atualização dos dados sobre os idosos da instituição; Controle de vagas disponíveis na instituição por Ala e Sexo; Conhecimento das Leis/Direitos do idoso e da realidade social para melhoria do atendimento; Contatos e encaminhamentos para a rede de serviços; Entrevista com beneficiários a prestar serviço comunitário na Instituição; Elaboração de documentação referente ao Serviço Social e à Instituição; Elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação de planos e projetos da área; Firmar parcerias para a Instituição; Internação e acolhida do idoso; Organização e participação em eventos na Instituição; Orientação e acompanhamento externo aos idosos em atividades de lazer, recreativas e socioeducativas; Participação em reuniões e atividades da rede de serviços; Pesquisas sobre assuntos referentes à área; Preenchimento da documentação referente ao internamento do idoso; Realização do desligamento do idoso; supervisão, acompanhamento e avaliação dos Projetos e Oficinas internas; Supervisão, acompanhamento e avaliação de estágio de Serviço Social; Triagem, seleção e acompanhamento de voluntários; Viabilização e acompanhamento dos idosos para completar e/ou adquirir documentação pessoal; Visita ao idoso hospitalizado; Visitas domiciliares para avaliação de acolhimento na Instituição.

RECURSOS HUMANOS:

- 1 Coordenadora (Auxiliar Administrativo) – 40 horas
 - 1 Assistente Social – 30 horas (Segunda a Sexta: 09:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
 - 1 Enfermeira – 40 horas (Segunda a Sexta: 12 horas diárias c/ 1 hora para almoço/janta)
 - 5 Serviços Gerais – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
 - 1 Setor Financeiro – 40 horas (07:00 às 17:00 c/ 1 hora de almoço)
 - 1 Secretária – 44 horas (09:00 às 18:00 c/ 1 hora de almoço)
 - 4 Técnica de Enfermagem – 44 horas (07:00 às 16:00)
 - 1 Motoristas – 44 horas (07 às 17:00 c/2 horas de almoço)
 - 1 Faxineiras – 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala
 - 1 Zeladora – 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço)
 - 1 Vigia – 44 horas (23:00 às 07:00)
 - 2 Cozinheiras – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço) – Regime de Escala
 - 6 Cuidadora – 44 horas ((07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala
- TOTAL: 26 Funcionários

PARCERIAS ENVOLVIDAS: UENP/Voluntários / Benfeitores.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

398
7

INDICADORES OBRIGATÓRIOS: Os indicadores obrigatórios se expressarão na melhoria da saúde física e mental dos idosos, bem como melhorias da condição social.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (ATIVIDADES):

Alimentação:

CAFÉ DA MANHÃ	A partir das 08:00 hs
ALMOÇO	11:30 hs
CAFÉ DA TARDE	14:30hs
JANTAR	17:45hs

Banho:

BANHO ALA I E ALA II	A partir das 07:00hs
----------------------	----------------------

Horário de visita:

ALA I e ALA II	14:00 as 16:00 (terça, sexta e domingo), neste período de pandemia não estamos autorizando visitas
----------------	--

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE): **PROJETO I**

META	ESPECIFICAÇÃO
44 idosos	<ul style="list-style-type: none"> - Promoção da saúde física e mental dos idosos, atendendo conforme a necessidade de cada um; - Atendimentos individuais e grupais nas áreas de serviço social, psicologia; educação física; fisioterapia e enfermagem; - Controle da alimentação fornecida aos idosos; - Higienização adequada no ambiente oferecido aos idosos; - Preservar e estimular a função motora dos idosos; - Prevenção de agravos de doenças físicas e mentais; - Garantia dos direitos dos idosos conforme Legislação Específica.

4 – PLANILHA DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	ANUAL
Aquisição de um automóvel adaptado para transporte de idosos.	R\$ 114.100,00
TOTAL GERAL:	RS 114.100,00

4.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARCELAS¹ (R\$ 1,00)

META	DESPESAS	PARCELA ÚNICA
44 idosos	Aquisição de um automóvel adaptado para transporte de idosos	TOTAL: RS 114.100,00

[Handwritten signatures and initials]

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000. nº. 399

5 PARCERIAS:

Nome do Órgão ou entidade Parceira: Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Classificação do Órgão na estrutura administrativa: Órgão Público do Poder Executivo
Posição do Órgão na estrutura federativa: Municipal
Origem dos recursos repassados: Municipal
Natureza do instrumento de parceria: Parceria
Nome do Órgão ou entidade Parceira: Secretaria de Assistência Social e assuntos da Família
Total de recursos financeiros previstos para ano 2022: R\$ 114.100,00
Resumo do objetivo da parceria: Emenda Impositiva

6 – DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto a prefeitura do Município de Bandeirantes/Secretaria Municipal do Idoso que: Inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOIRO NACIONAL ou qualquer órgão da Administração Pública ou do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Bandeirantes, _____ de _____ de 2022

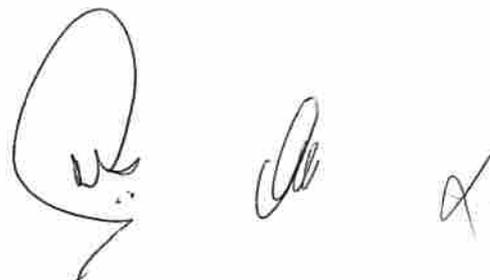

José Rossato Filho

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Este Plano de Trabalho encontra-se APROVADO, por estar em concordância com o que rege o Decreto 52/2010, no seu artigo 1º, §10, Anexo II, Item 4 e artigo 116, da Lei 8.666/1993 e Resolução nº 28/2011/TCE.

Bandeirantes, _____ de _____ de 2022.


(Autoridade) Jaelson Kamalho Matta
Prefeito Municipal



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

400
P

DECLARAÇÃO

Eu, **José Rossato Filho**, portador do RG nº **3.427.534-3**, Presidente do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, CNPJ 76.135.540/0001-44**, declaro, para os devidos fins acerca da celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes:

I – que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e, não os irei contratar para a execução do objeto do Convênio, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do Convênio;

II – que os bens e direitos desta Entidade não constituem patrimônio de indivíduos;

III – que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;

IV – que esta Entidade não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V – que nem eu, nem a Entidade e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

VI – que nem eu e nem os demais integrantes da Diretoria desta Entidade somos Servidores Públicos ou Dirigentes do órgão ou Entidade contratante ou responsável por esta Licitação ou Convênio.

Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, de de 2022.


José Rossato Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 401
CEL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR SÃO VICENTE DE PAULO - PR, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 76.135.540/0001-44, representado pelo seu representante legal, Sr. José Rossato Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.427.534-3 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 548.656.549-68, doravante denominada simplesmente LAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinado ao atendimento integral à idosos do LAR.

Parágrafo 1º - O LAR atende a idosos que lá residem no sistema longa permanência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar ao LAR o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2021/2022 no valor de R\$ 114.100,00 (cento e quatorze mil e

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

402
OT 11

em reais), para aquisição de um veículo para transporte dos idosos, através do depósito bancário na conta corrente nº 28681-8, agência 0429-4, do Banco do Brasil em nome do LAR para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos O LAR DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo LAR em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente O LAR na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que O LAR adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação do LAR, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LAR

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Saúde Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

ASS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

403
403
CPL

- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pelo LAR deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

ARS
[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

404
f

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á O LAR propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária MONICA ZANARDO DE SORDI, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 528.779.659-53, **gestora da presente parceria.**

AS
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 405
SILV

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2022, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMS (Conselho Municipal Saúde).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de **RS 114.100,00 (cento e quarenta e seis mil noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ACÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3190/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ACÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

406
f

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O LAR prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

O LAR apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subseqüente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subseqüente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subseqüentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

ASD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 407
311

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

O LAR compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá O LAR apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

m. 408
CIE f

assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

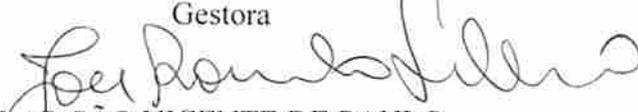
Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 07 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


LAR SÃO VICENTE DE PAULO
JOSE ROSSATO FILHO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 409
C.E.

TESTEMUNHAS:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

410
GPE

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 17/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 30/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: REPASSE PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022

VALOR: R\$ 114.100,00 (cento e quarenta e seis mil noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022.

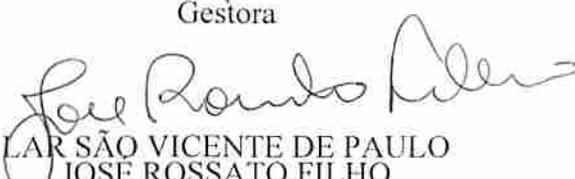
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ACÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3190/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ACÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 07 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAEŁSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


LAR SÃO VICENTE DE PAULO
JOSE ROSSATO FILHO
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 301
Ano 2022
Página 14 de
21

S. nº. 411
07/07

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 21 de julho de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 17/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 30/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: REPASSE PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022

VALOR: R\$ 114.100,00 (cento e quarenta e seis mil noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3190000	09001 08.244-0001 2059.13.50.43100	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 07 de julho de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

LAR SÃO VICENTE DE PAULO
JOSÉ ROSSATO FILHO
Presidente

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 412
CEL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ubaldo Barbosa, nº 120, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 22.777.152/0001-38, neste ato representada por sua Presidente Priscila Maria Soares Barbosa, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.670.085-9 – expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 035.705.719-80, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinado ao atendimento integral dos animais em situação de abandono, alimentando-os cuidando da proliferação e tratando doenças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 413
21/1

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, tais como (vacinas, ajuda de custo, medicamentos, ração e castração) referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2021/2022 no valor de R\$ 27.248,88 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), através do depósito bancário na conta corrente nº 28.501-3, agência 0429, do Banco do Brasil em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Saúde Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

414
[Handwritten signature]

recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

[Handwritten signatures and stamps]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

415
CPL

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 416
CET

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária MONICA ZANARDO DE SORDI, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 528.779.659-53, gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2022, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 27.248,88 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

s. nº: 417
CPL

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3190/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O LAR prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

O LAR apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

418
CPL

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

419
031

(sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 7 de julho de 2022


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAEISON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

420
CPF

Priscila Maria D. Barbosa

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA
Priscila Maria Soares Barbosa
Presidente

TESTEMUNHAS:

Wesley Ramos
Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27

José Marcio Urbano
José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

421
CPL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 21/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 30/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA
OBJETO: REPASSE PARA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022

VALOR: R\$ 27.248,88 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

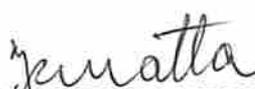
PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2022.

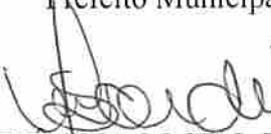
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3190/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 7 de julho de 2022


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAEISON RAMALHO
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA
Priscila Maria Soares Barbosa
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 303
Ano 2022
Página 10 de
21

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 21/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 30/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG
REVIVA

OBJETO: REPASSE PARA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL
REVIVA – ONG REVIVA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO
REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA
VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022

VALOR: R\$ 27.248,88 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	31900000	09.001.00 244.000 2059.53.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 7 de julho de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MÔNICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA
Priscila Maria Soares Barbosa
Presidente





Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 11.146.819/0001-88

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 19/09/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 5547.SEML.2523
Emitida em 21/07/2022 às 15:42:18

Dados transmitidos de forma segura.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.146.819/0001-88

Razão Social: PROJETO USINA DA CIDADANIA

Endereço: RUA BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA 39 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2022 a 11/08/2022

Certificação Número: 2022071301441035998904

Informação obtida em 21/07/2022 16:23:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROJETO USINA DA CIDADANIA
CNPJ: 11.146.819/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:19 do dia 21/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2023.

Código de controle da certidão: **A922.F341.51A2.46EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ 01.727.103/0001-10

Bandeirantes – Paraná



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o "Projeto Usina da Cidadania", C.N.P.J. 11.146.819/0001-88, está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e encontra-se em pleno funcionamento, desenvolvendo atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, pertencentes à Proteção Social Básica.

Por ser verdade firmo a expressão.

OBS: Válido até 07 de fevereiro de 2023.

Bandeirantes, 07 de fevereiro de 2022.

Mônica Zanardo de Sordi
Presidente do C.M.D.C.A.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Bandeirantes - Paraná



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o "Projeto Usina da Cidadania", C.N.P.J. 11.146.819/0001-88, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 03 e encontra-se em pleno funcionamento, desenvolvendo atividades de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, pertencentes a Proteção Social Básica.

OBS: Válido até 07 de fevereiro de 2023.

Bandeirantes, 07 de fevereiro de 2022.

CIRLEI SOCORRO JUSTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO C.M.A.S.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

s. n.º 428

CPL

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Organização da Sociedade Civil: PROJETO USINA DA CIDADANIA

Certificamos, para os devidos, que o Projeto Usina da Cidadania, inscrito no CNPJ 11.146.819/0001-88, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes, 29 de março de 2022.

Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Mônica Zanardo de Sordi

Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. P. 429
CPL 1

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR369, Km 51, s/nº, Bairro Água do Caixão, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.105.074/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Roberto Moraes de Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4 – expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 021.090.809-22, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única de emenda impositiva, destinado ao atendimento de adultos do sexo masculino em situação de dependência química.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2021/2022 no valor de R\$ 50.172,66 (cinquenta mil cento e

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

430
CPL

setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) que deverão ser gastos com atendimentos clínicos, energia elétrica, medicamentos, combustível, materiais de consumo e ajuda de custo, através do depósito bancário na conta corrente nº 3528-1, agência 0382, do Banco Caixa Econômica Federal em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente da entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de saúde, em consonância com a política nacional de saúde vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 431
CPL

recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE saúde;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

432
CPL

- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
 - IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
 - VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
 - VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
 - VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
 - IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
 - X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE SAÚDE, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
- Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:
- XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
 - XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário WANDERSON DE OLIVEIRA, **gestor da presente parceria**.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

433
CPL

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2022, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMS (Conselho Municipal Saúde).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de **RS 50.172,66 (cinquenta mil cento e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE SAÚDE:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3810/303	11.001.10.122.10036075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

434
CPL

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O LAR prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

O LAR apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº. 435
CPL

solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável pela execução Política de saúde.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 436
CFL

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 7 de julho de 2022

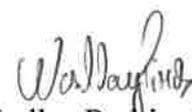

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE
WANDERSON DE OLIVEIRA
Secretario de Saúde
Gestor


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA
Roberto Morais de Medeiros
Presidente

TESTEMUNHAS:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27


José Márcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

437
CF

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 22/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 30/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA TRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022

VALOR: R\$ 50.172,66 (cinquenta mil cento e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3810/303	11.001.10.122.10036075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 7 de julho de 2022

J. Ramalho Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE
WANDERSON DE OLIVEIRA
Secretario de Saúde
Gestor

J. Ramalho Matta
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

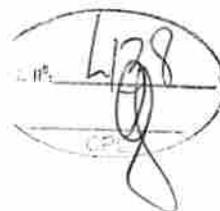
Roberto Moraes de Medeiros
ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA
Roberto Moraes de Medeiros
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 314
Ano 2022
Página 15 de
21

Terça-feira, 09 de Agosto de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 22/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 30/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA TRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022

VALOR: R\$ 50.172,66 (cinquenta mil cento e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3810/303	11.001.10.122.00036075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 7 de julho de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE
WANDERSON DE OLIVEIRA
Secretario de Saúde
Gestor

ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA
Roberto Moraes de Medeiros
Presidente





COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34

Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015



TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Associação São Pio de Pietrelcina, CNPJ sob nº 13.105.074/0001-34, vem por esta fazer uma justificativa em relação ao atraso do repasse referente aos Recursos oriundos da Emenda impositiva 2.021, termo de colaboração 22/2022 à instituição.

O repasse que deveria acontecer no mês de julho de 2022 não ocorreu devido ao atraso na abertura da conta bancária, onde o mesmo deverá ser depositado no mês de agosto de 2022.

Bandeirantes, 09 de agosto de 2022.

ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

Roberto Moraes de Medeiros

Presidente